



Boa Vista-RR, 24 de março de 2004

ANO VII – EDIÇÃO 2851

NOTÍCIAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

22/03/2004 - 15:23 - Pleno do STF mantém demarcação de terras indígenas no Ceará

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) julgou improcedente, por unanimidade, o Mandado de Segurança (MS 24566) impetrado por Francisco Assis de Souza contra ato do presidente da República, que homologou demarcação de terras indígenas alcançando sua propriedade.

Pelo Decreto de 05 de maio de 2003, o presidente da República homologou a demarcação administrativa da "Terra Indígena Córrego João Pereira, localizada nos Municípios de Itarema e Acaraú, no Estado do Ceará". Assis de Souza impetrou MS, buscando demonstrar erro no decreto do presidente da República, mediante o qual se homologou a demarcação de terras indígenas, alcançando-se área de sua propriedade.

A Advocacia - Geral da União, ao prestar suas informações, apontou que o caso exigiria a produção de provas, fato inadmissível pelo instrumento de Mandado de Segurança. E que de acordo com o artigo 231, da CF/88 as terras já eram tradicionalmente ocupadas por índios.

O relator, ministro Marco Aurélio, iniciou seu voto ponderando que o teor das Portarias do Ministério da Justiça estaria sendo atacado em Ação Declaratória de nulidade. E para declarar a insubstância do Decreto presidencial seria necessária a produção de provas, o que é incompatível com o instrumento do Mandado de Segurança.

Sobre o artigo 67 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que fixa o prazo de demarcação das terras em cinco anos, Marco Aurélio entendeu não ser ele peremptório, pois revela apenas o desejo de se implementar a matéria em espaço razoável de tempo, "Surge extravagante, proclamar que ultrapassado o período de cinco anos, a partir da promulgação da Carta Federal, ter-se-ia como impossibilitada a demarcação . Implicaria a permanência de incerteza incompatível com a almejada segurança jurídica", afirmou o ministro.

Marco Aurélio citou, ainda, serem extremadas as posições que entendem estar consolidadas as situações de fato e de direito existentes quanto à propriedades dos imóveis, restando esvaziado o contido no artigo 20, inciso 1º, da CF/88, segundo a qual são bens da União as terras ocupadas tradicionalmente pelos índios.

O ministro, por fim, indeferiu a ordem, "ressalvando ao impetrante a via ordinária para discutir a abrangência da demarcação, a ponto de alcançar as respectivas terras, conforme já vem fazendo", e concluiu o julgamento revogando a liminar. Os demais ministros, à unanimidade, acompanharam o relator..

Ministro Marco Aurélio, acompanhado por unanimidade

22/03/2004 - 15:32 - Supremo determina novo julgamento de ação por Tribunal de Justiça do Amazonas

O Tribunal de Justiça do Amazonas terá que julgar novamente ação em que confirmou o direito de registro de Maria Francinette Rêgo Simões como segurada do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (Ipasea), com direito ao recebimento de pensão por morte de Paulo Fleury Lopes.

A decisão do Supremo Tribunal Federal foi unânime e acompanhou voto da relatora, ministra Ellen Gracie. O STF julgou Ação Rescisória (AO 851) ajuizada por Ruth Israel Lopes contra a sentença do TJ-AM, favorável à Maria Francinette Simões. O processo será retomado para que o TJ/AM faça a citação da viúva, Ruth Lopes, como parte interessada no processo que discute o direito de Maria Francinette Simões à pensão por morte, na condição de companheira de Paulo Lopes.

Na Ação Rescisória ajuizada no STF, Ruth Lopes e suas filhas alegaram ter interesse jurídico na matéria, pois a concessão da pensão, objeto da causa, atinge na qualidade de viúva pensionista e de herdeiras. Também contestaram o fato de não ter sido incluídas como partes no Mandado de Segurança impetrado por Maria Francinette junto ao TJ/AM.

Sustentaram que o reconhecimento de Maria Francinette como companheira e dependente econômica de Paulo Lopes pelo TJ-AM, possibilitou sua inscrição no Instituto de Previdência, mas se deu por desconhecimento do trâmite de outras ações em que ela buscaria "a declaração judicial de seu concubinato com o segurado já falecido".

Elas requereram ao STF a anulação da sentença do TJ amazonense a fim de que a 2ª Vara de Família, Sucessões e Registros Públicos da Comarca de Manaus declare, em primeiro lugar, o direito de Maria Francinette como companheira de Paulo Lopes.

Maria Francinette contestou o interesse processual da viúva e de suas filhas. Disse que impetrou o Mandado de Segurança apenas com o fim de obter seu registro dependente, para percepção proporcional de pensão, e não para integrar o inventário como companheira, e possível herdeira. Sustentou, então, a falta de legitimidade de Ruth Lopes e, também, de suas filhas, por que seriam emancipadas, e não estariam inscritas no Instituto previdenciário. Argumentou, ainda, que nem mesmo a viúva teria legitimidade para ingressar na ação como parte necessária.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2851 Boa Vista-RR, 24 de março de 2004.

"Ressalte-se que o julgamento da presente Ação Rescisória, pelas suas peculiaridades, deverá limitar-se ao juízo rescindendo, uma vez que a correção, que erradamente se constatou, não poderá ser realizada com a imediata reapreciação da causa por esta Corte, tornando-se necessária a remessa dos autos ao juízo de origem, onde deverá ser sanado o vício ocorrido, que comprometeu o processo anterior, com o prosseguimento do feito até a edição de nova sentença. Esse procedimento, em tais circunstâncias, é corroborado pela doutrina de Barbosa Moreira, nos seus Comentários ao Código de Processo Civil", considerou a ministra-relatora, Ellen Gracie, ao trazer a matéria ao Plenário.

O voto da ministra Elllen Gracie acolheu a manifestação do Ministério Público Federal pela procedência apenas parcial da Ação Rescisória. A ministra aceitou o argumento de Maria Francinette de que as filhas de Ruth Lopes não poderiam ser partes interessadas no processo, por não estarem inscritas no Instituto previdenciário como beneficiárias da pensão paterna.

A ministra Ellen Gracie também considerou improcedente a argumentação apresentada pelas filhas de Ruth Lopes sobre seu suposto direito de participar do processo como parte interessada, fundamentado no entendimento de que ao reconhecer Maria Francinette como companheira, o TJ estadual teria dado a ela o direito de partilhar, com as herdeiras, os bens constantes do inventário.

"É que tal reconhecimento, sendo um dos motivos de direito da decisão impugnada, não está alcançado pela coisa julgada material, conforme dispõe o artigo 469, inciso 1º do CPC, que apenas abarcou a parte dispositiva do acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do estado do Amazonas, traduzido na declaração do direito da ré de compartilhar da pensão deixada para o cônjuge inscrito no órgão previdenciário, tão somente", observou a ministra do STF.

De acordo com a relatora, não haveria interesse a ser resguardado pela anulação pretendida pelas autoras da Rescisória. Por isso, a ministra não tomou conhecimento da Ação em relação às duas moças, sendo arquivada nessa parte, e condenou as duas ao pagamento proporcional das custas e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, além da perda em favor de Francinette da parte que lhes cabia, no valor atualizado do depósito efetuado.

Por fim, a ministra-relatora julgou parcialmente procedente o pedido de liminar feito na Ação, para "rescindir acórdão proferido pelo TJ-AM, no julgamento conjunto da remessa *ex officio* e da apelação interposta, determinando a remessa dos autos do Mandado de Segurança ao juízo de origem para que, citada a autora Ruth Israel Lopes como litisconsorte passiva necessária, seja proferida nova sentença".

Diante da ocorrência de sucumbência parcial, a ministra ainda determinou a distribuição e compensação das custas e honorários de advogado, fixados em 10% sobre o valor da causa, recíproca e proporcionalmente entre as partes, suportando cada qual metade dos encargos referidos. E ressaltou a restituição pelo não conhecimento da Ação quanto às demais requerentes, um terço do valor atualizado da importância depositada.

NOTÍCIAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

23/03/2004

Indenização decorrente de acidente de trabalho é competência da justiça comum estadual

Por decisão do ministro Antônio de Pádua Ribeiro, da Segunda Seção do STJ (Superior Tribunal de Justiça), a competência para julgar a ação movida por Luiz Ferreira Góes contra a Chanun Indústria e Comércio de Roupas é da justiça comum do Paraná. Segundo Luiz, um acidente de trabalho provocou redução de 60% da mobilidade de seu punho, e atribuindo a culpa exclusivamente ao empregador.

Ao decidir o conflito de competência instaurado entre o juízo trabalhista e o juízo de direito para definir a quem cabe processar e julgar a ação indenizatória, o ministro esclareceu que se trata de indenização de caráter acidentário, de cunho civil. Nesse caso, a competência para julgar a causa é da justiça estadual, conforme reiteradas decisões da Segunda Seção do STJ.

Já no caso de o pedido estar fundamentado em fato decorrente da relação de trabalho, a competência é da justiça do Trabalho. Isso não acontece no caso de pedidos de indenização decorrentes de acidente de trabalho. Aí a competência para julgar ambos os pedidos de indenização – por danos materiais e por danos morais – é da justiça comum estadual.

Antônio da Pádua Ribeiro citou decisão de março de 1999. Naquela ocasião, o ministro relator, Ruy Rosado de Aguiar, afirmou que o STJ atribuía à justiça comum a competência para processar e julgar ação de indenização por dano moral, ainda que a ofensa decorresse da relação de emprego. Porém, o STF (Supremo Tribunal Federal) reconheceu a competência da justiça do Trabalho para tais ações. Outro caso julgado em 1999 da relatoria do ministro Pádua Ribeiro também estabeleceu a competência da justiça comum para apreciar ação de indenização em razão de doença profissional, equiparada ao acidente de trabalho, cumulada com danos morais.

Além de precedentes da Segunda Seção, o ministro Pádua Ribeiro também baseou sua decisão na Súmula 15 do STJ, segundo a qual "compete à justiça estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente de trabalho". Dessa forma, nos termos do artigo 120 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei 9.756/98, o ministro declarou competente o juízo de direito da 6ª Vara Cível de Maringá (PR) para julgar a ação movida pelo empregado.

23/03/2000

Quinta Turma determina novo julgamento para deputado de SC acusado de racismo

A Quinta Turma do STJ (Superior Tribunal de Justiça) determinou novo julgamento para o deputado estadual João Rodrigues, de Santa Catarina, acusado de crime de racismo por ter agredido a comunidade indígena quando apresentador do programa SBT Verdade. Segundo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, o deputado deveria prestar serviços à comunidade e pagar multa por um período de dois anos. A decisão, no entanto, está anulada porque esbarrou no direito de ampla defesa do réu.

A agressão foi decorrente da insatisfação de João Rodrigues com a invasão de um grupo de indígenas ao aeroporto de Irai e a uma fazenda em Nononai, ambas no Rio Grande do Sul. O deputado teria atacado os índios com argumentos de que eles não são chegados ao serviço, são uma tropa de safados, uma cambada de vadios e deveriam se retirar do local em, no máximo, quinze ou vinte dias. Caso não saíssem, o então apresentador recomendava uma força policial com o fim de descer o "canguiço" nos índios.

João Rodrigues foi prefeito de Pinhalzinho (SC) e eleito deputado por Santa Catarina em 2002. Ele alegou na Justiça não haver intenção de atacar a comunidade indígena. Segundo o TRF, o argumento não convence. "Não é crível que o acusado, na condição de apresentador e responsável por um programa de televisão, desconhecesse a ilicitude da conduta de manifestar publicamente opiniões discriminatórias

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2851 Boa Vista-RR, 24 de março de 2004.

como as por ele claramente veiculadas", assinalou o desembargador federal Volkmer de Castilho.

O TRF da 4ª Região fixou inicialmente pena de dois anos de reclusão. Os desembargadores, no entanto, aplicaram a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, conforme permite a Lei nº. 9714/98. Uma consiste no pagamento de prestação pecuniária à entidade com destinação social, no valor de um salário mínimo mensal, durante dois anos, e outra na prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas a ser definida, pelo mesmo prazo, no início da execução.

Notícias do Supremo Tribunal Federal

22/03/2004 - Pleno do STF mantém demarcação de terras indígenas no Ceará

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) julgou improcedente, por unanimidade, o Mandado de Segurança (MS 24566) impetrado por Francisco Assis de Souza contra ato do presidente da República, que homologou demarcação de terras indígenas alcançando sua propriedade.

Pelo Decreto de 05 de maio de 2003, o presidente da República homologou a demarcação administrativa da "Terra Indígena Córrego João Pereira, localizada nos Municípios de Itarema e Acaraú, no Estado do Ceará". Assis de Souza impetrou MS, buscando demonstrar erro no decreto do presidente da República, mediante o qual se homologou a demarcação de terras indígenas, alcançando-se área de sua propriedade.

A Advocacia - Geral da União, ao prestar suas informações, apontou que o caso exigiria a produção de provas, fato inadmissível pelo instrumento de Mandado de Segurança. E que de acordo com o artigo 231, da CF/88 as terras já eram tradicionalmente ocupadas por índios.

O relator, ministro Marco Aurélio, iniciou seu voto ponderando que o teor das Portarias do Ministério da Justiça estaria sendo atacado em Ação Declaratória de nulidade. E para declarar a insubstância do Decreto presidencial seria necessária a produção de provas, o que é incompatível com o instrumento do Mandado de Segurança.

Sobre o artigo 67 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que fixa o prazo de demarcação das terras em cinco anos, Marco Aurélio entendeu não ser ele peremptório, pois revela apenas o desejo de se implementar a matéria em espaço razoável de tempo, "Surge extravagante, proclamar que ultrapassado o período de cinco anos, a partir da promulgação da Carta Federal, ter-se-ia como impossibilitada a demarcação . Implicaria a permanência de incerteza incompatível com a almejada segurança jurídica", afirmou o ministro.

Marco Aurélio citou, ainda, serem extremadas as posições que entendem estar consolidadas as situações de fato e de direito existentes quanto à propriedades dos imóveis, restando esvaziado o contido no artigo 20, inciso 11º, da CF/88, segundo a qual são bens da União as terras ocupadas tradicionalmente pelos índios.

O ministro, por fim, indeferiu a ordem, "ressalvando ao impetrante a via ordinária para discutir a abrangência da demarcação, a ponto de alcançar as respectivas terras, conforme já vem fazendo", e concluiu o julgamento revogando a liminar. Os demais ministros, à unanimidade, acompanharam o relator..

Ministro Marco Aurélio, acompanhado por unanimidade

22/03/2004 - Supremo determina novo julgamento de ação por Tribunal de Justiça do Amazonas

O Tribunal de Justiça do Amazonas terá que julgar novamente ação em que confirmou o direito de registro de Maria Francinette Rêgo Simões como segurada do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (Ipasea), com direito ao recebimento de pensão por morte de Paulo Fleury Lopes.

A decisão do Supremo Tribunal Federal foi unânime e acompanhou voto da relatora, ministra Ellen Gracie. O STF julgou Ação Rescisória (AO 851) ajuizada por Ruth Israel Lopes contra a sentença do TJ-AM, favorável à Maria Francinette Simões. O processo será retomado para que o TJ/AM faça a citação da viúva, Ruth Lopes, como parte interessada no processo que discute o direito de Maria Francinette Simões à pensão por morte, na condição de companheira de Paulo Lopes.

Na Ação Rescisória ajuizada no STF, Ruth Lopes e suas filhas alegaram ter interesse jurídico na matéria, pois a concessão da pensão, objeto da causa, as atinge na qualidade de viúva pensionista e de herdeiras. Também contestaram o fato de não ter sido incluídas como partes no Mandado de Segurança impetrado por Maria Francinette junto ao TJ/AM.

Sustentaram que o reconhecimento de Maria Francinette como companheira e dependente econômica de Paulo Lopes pelo TJ-AM, possibilitou sua inscrição no Instituto de Previdência , mas se deu por desconhecimento do trâmite de outras ações em que ela buscava "a declaração judicial de seu concubinato com o segurado já falecido".

Elas requereram ao STF a anulação da sentença do TJ amazonense a fim de que a 2ª Vara de Família, Sucessões e Registros Públicos da Comarca de Manaus declare , em primeiro lugar, o direito de Maria Francinette como companheira de Paulo Lopes.

Maria Francinette contestou o interesse processual da viúva e de suas filhas. Disse que impetuou o Mandado de Segurança apenas com o fim de obter seu registro dependente, para percepção proporcional de pensão, e não para integrar o inventário como companheira, e possível herdeira. Sustentou, então, a falta de legitimidade de Ruth Lopes e, também, de suas filhas, por que seriam emancipadas, e não estariam inscritas no Instituto previdenciário. Argumentou, ainda, que nem mesmo a viúva teria legitimidade para ingressar na ação como parte necessária.

"Ressalte-se que o julgamento da presente Ação Rescisória, pelas suas peculiaridades, deverá limitar-se ao juízo rescindendo, uma vez que a correção, que erradamente se constatou, não poderá ser realizada com a imediata reapreciação da causa por esta Corte, tornando-se necessária a remessa dos autos ao juízo de origem, onde deverá ser sanado o vício ocorrido, que comprometeu o processo anterior, com o prosseguimento do feito até a edição de nova sentença. Esse procedimento, em tais circunstâncias, é corroborado pela doutrina de Barbosa Moreira, nos seus Comentários ao Código de Processo Civil", considerou a ministra-relatora, Ellen Gracie, ao trazer a matéria ao Plenário.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2851 Boa Vista-RR, 24 de março de 2004.

O voto da ministra Elllen Gracie acolheu a manifestação do Ministério Pùblico Federal pela procedência apenas parcial da Ação Rescisória. A ministra aceitou o argumento de Maria Francinette de que as filhas de Ruth Lopes não poderiam ser partes interessadas no processo, por não estarem inscritas no Instituto previdenciário como beneficiárias da pensão paterna.

A ministra Ellen Gracie também considerou improcedente a argumentação apresentada pelas filhas de Ruth Lopes sobre seu suposto direito de participar do processo como parte interessada, fundamentado no entendimento de que ao reconhecer Maria Francinette como companheira, o TJ estadual teria dado a ela o direito de partilhar, com as herdeiras, os bens constantes do inventário.

"É que tal reconhecimento, sendo um dos motivos de direito da decisão impugnada, não está alcançado pela coisa julgada material, conforme dispõe o artigo 469, inciso Iº do CPC, que apenas abarcou a parte dispositiva do acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do estado do Amazonas, traduzido na declaração do direito da ré de compartilhar da pensão deixada para o cônjuge inscrito no órgão previdenciário, tão somente", observou a ministra do STF.

De acordo com a relatora, não haveria interesse a ser resguardado pela anulação pretendida pelas autoras da Rescisória. Por isso, a ministra não tomou conhecimento da Ação em relação às duas moças, sendo arquivada nessa parte, e condenou as duas ao pagamento proporcional das custas e honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, além da perda em favor de Francinette da parte que lhes cabia, no valor atualizado do depósito efetuado.

Por fim, a ministra-relatora julgou parcialmente procedente o pedido de liminar feito na Ação, para "rescindir acórdão proferido pelo TJ-AM, no julgamento conjunto da remessa ex-ofício e da apelação interposta, determinando a remessa dos autos do Mandado de Segurança ao juízo de origem para que, citada a autora Ruth Israel Lopes como litisconsorte passiva necessária, seja proferida nova sentença".

Dante da ocorrência de sucumbência parcial, a ministra ainda determinou a distribuição e compensação das custas e honorários de advogado, fixados em 10% sobre o valor da causa, recíproca e proporcionalmente entre as partes, suportando cada qual metade dos encargos referidos. E ressaltou a restituição pelo não conhecimento da Ação quanto às demais requerentes, um terço do valor atualizado da importância depositada.

Notícia do Superior Tribunal de Justiça

23/03/2004 - Indenização decorrente de acidente de trabalho é competência da justiça comum estadual

Por decisão do ministro Antônio de Pádua Ribeiro, da Segunda Seção do STJ (Supremo Tribunal de Justiça), a competência para julgar a ação movida por Luiz Ferreira Góes contra a Chanun Indústria e Comércio de Roupas é da justiça comum do Paraná. Segundo Luiz, um acidente de trabalho provocou redução de 60% da mobilidade de seu punho, e atribuindo a culpa exclusivamente ao empregador.

Ao decidir o conflito de competência instaurado entre o juízo trabalhista e o juízo de direito para definir a quem cabe processar e julgar a ação indenizatória, o ministro esclareceu que se trata de indenização de caráter acidentário, de cunho civil. Nesse caso, a competência para julgar a causa é da justiça estadual, conforme reiteradas decisões da Segunda Seção do STJ.

Já no caso de o pedido estar fundamentado em fato decorrente da relação de trabalho, a competência é da justiça do Trabalho. Isso não acontece no caso de pedidos de indenização decorrentes de acidente de trabalho. Aí a competência para julgar ambos os pedidos de indenização – por danos materiais e por danos morais – é da justiça comum estadual.

Antônio da Pádua Ribeiro citou decisão de março de 1999. Naquela ocasião, o ministro relator, Ruy Rosado de Aguiar, afirmou que o STJ atribuía à justiça comum a competência para processar e julgar ação de indenização por dano moral, ainda que a ofensa decorresse da relação de emprego. Porém, o STF (Supremo Tribunal Federal) reconheceu a competência da justiça do Trabalho para tais ações. Outro caso julgado em 1999 da relatoria do ministro Pádua Ribeiro também estabeleceu a competência da justiça comum para apreciar ação de indenização em razão de doença profissional, equiparada ao acidente de trabalho, cumulada com danos morais.

Além de precedentes da Segunda Seção, o ministro Pádua Ribeiro também baseou sua decisão na Súmula 15 do STJ, segundo a qual "compete à justiça estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente de trabalho". Dessa forma, nos termos do artigo 120 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei 9.756/98, o ministro declarou competente o juízo de direito da 6ª Vara Cível de Maringá (PR) para julgar a ação movida pelo empregado.

Notícias

CARTA DE PALMAS

O COLÉGIO PERMANENTE DE PRESIDENTES DE TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO BRASIL, reunido em Palmas, Tocantins, de 18 a 20 de março de 2004, pela unanimidade de seus membros, RESOLVE:

1. repudiar, de forma veemente e incisiva, qualquer ameaça de descumprimento de decisões judiciais;
2. assumir posição favorável à criação de um Conselho Nacional de Justiça, desde que, integrado, exclusivamente, por membros do Poder Judiciário;
3. manifestar sua oposição à pretensão de federalizar o julgamento de crimes contra os direitos humanos;
4. reiterar seu inconformismo à alteração dos Tribunais Regionais Eleitorais, excluindo da sua composição vaga assegurada à magistratura estadual;
5. reconhecer a necessidade urgente da reforma da legislação processual, como condição indispensável para agilização da prestação jurisdicional.

Palmas, 20 de março de 2004.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2851 Boa Vista-RR, 24 de março de 2004.

Des. José Fernandes Filho Presidente da Comissão Executiva	Des. Marco Anthony S. Villas Boas Presidente do TJ de Tocantins
Des. Gilberto de Freitas Caribe Presidente do TJ da Bahia	Des. Miguel Pachá Presidente do TJ do Rio de Janeiro
Des. Milson de Souza Coutinho Presidente do TJ do Maranhão	Desa. Maria de Nazareth B. de Souza Presidente do TJ do Pará
Des. José Antônio Macêdo Malta Presidente do TJ de Pernambuco	Des. Luiz Elias Tâmara Presidente do TJ de São Paulo
Des. Márcio A. A. Corrêa de Marins Presidente do TJ de Minas Gerais	Des. Charife Oscar Abrão Presidente do TJ de Goiás
Des. José Ferreira Leite Presidente do TJ do Mato Grosso	Des. Osvaldo Stefanello Presidente do TJ do Rio Grande do Sul
Des. João de Deus B. Bringel Presidente do TJ do Ceará	Des. Adalto Dias Tristão Presidente do TJ do Espírito Santo
Des. José Soares de Albuquerque Presidente do TJ do Piauí	Des. Aécio Sampaio Marinho Presidente do TJ do Rio Grande do Norte
Des. Jorge Mussi Presidente do TJ de Santa Catarina	Des. Manuel Pascoal N. D'Ávila Presidente do TJ de Sergipe
Desa. Marinildes C. de Mendonça Lima Presidente do TJ do Amazonas	Des. Oto Luiz Sponholz Presidente do TJ do Paraná
Des. Rubens Bergonzi Bossay Presidente do TJ do Mato Grosso do Sul	Des. Natanael Caetano Fernandes Presidente do TJ do Distrito Federal
Des. Ciro Facundo de Almeida Presidente do TJ do Acre	Des. Valter de Oliveira Presidente do TJ de Rondônia
Des. Edinardo M. Rodrigues de Souza Presidente do TJ do Amapá	Des. Ricardo de Aguiar Oliveira Presidente do TJ de Roraima
Des. Plínio Fontes Presidente do TJ da Paraíba	Des. José Eduardo G.Ribeiro Membro da Comissão Executiva
Des. Robério Nunes dos Anjos Membro da Comissão Executiva	Des. Manuel Neuziman Pinheiro Membro da Comissão Executiva
Des. Caio Otávio R. Alencar Membro da Comissão Executiva	Des. Rêmollo Letteriello Membro da Comissão Executiva
Des. José Eugênio Tedesco Membro da Comissão Executiva	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001519-1

Impetrante: Rônsmulo César Teixeira Saraiva

Advogados: Alexander Ladislau Menezes e outros

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado César Alves

EMENTA

ADMINISTRATIVO – CONCURSO PÚBLICO – EXAME MÉDICO – LAUDO OFICIAL INABILITANDO CANDIDATO – EXAMES PARTICULARES HABILITANDO – INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA – SEGURANÇA NÃO CONHECIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal de Justiça de Roraima, em sua Composição Plenária, à unanimidade de votos, em não conhecer da presente impetração, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 17 de março de 2004.

Des. Ricardo Oliveira

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2851 Boa Vista-RR, 24 de março de 2004.

Presidente

Des. Lúpercino Nogueira
Vice-Presidente, em exercício – Julgador

Des. Robério Nunes
Julgador

Juiz Cristóvão Suter
Julgador

Juíza Elaine Bianchi
Julgadora

Juiz Convocado César Alves
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001726-2

Impetrante: Juliana Lima Aguiar Nunes
Advogado: Natanael de Lima Ferreira - DPE
Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado César Alves

EMENTA

ADMINISTRATIVO – ENQUADRAMENTO DE SERVIDOR – FAT – NÃO DEMONSTRAÇÃO DA ESCOLARIDADE –
AUSÊNCIA DE CERTEZA E LIQUIDEZ DO DIREITO – SEGURANÇA NÃO CONHECIDÁ.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal de Justiça de Roraima, em sua Composição Plenária, à unanimidade de votos, em não conhecer da presente impetração, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 17 de março de 2004.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Lúpercino Nogueira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Julgador

Dr. Cristóvão Suter
Julgador

Dra. Elaine Bianchi
Julgadora

Dr. César Alves
Juiz Convocado – Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001771-8

Impetrante: Ministério Público Estadual
Impetrado: Secretário Estadual de Saúde
Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado César Alves

EMENTA

CONSTITUCIONAL – MINISTÉRIO PÚBLICO – REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES – PREVISÃO CONSTITUCIONAL E EM
LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL – SEGURANÇA CONCEDIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal de Justiça de Roraima, em sua Composição Plenária, à unanimidade de votos, em conceder a segurança, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 17 de março de 2004.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente

Des. Lúpercino Nogueira
Vice-Presidente, em exercício – Julgador

Des. Robério Nunes
Julgador

Dra. Elaine Bianchi
Juíza Convocada – Julgadora

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2851 Boa Vista-RR, 24 de março de 2004.

Dr. Cristóvão Suter
Juiz Convocado – Julgador

Dr. César Alves
Juiz Convocado – Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001407-9
Embargante: Sindicato dos Profissionais em Educação de Roraima – SINTER
Advogado: Antônio Agamenon de Almeida
Embargada: Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI dos Precatórios
Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado César Alves

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO – EFEITO MODIFICATIVO – IMPOSSIBILIDADE – CARÁTER PROTELATÓRIO – NÃO CONHECIMENTO – APLICAÇÃO DE MULTA.

ACÓRDÃO

Acordam os Juízes integrantes do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em sua Composição Plenária, à unanimidade de votos em não conhecer dos presentes embargos, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do julgado. Sala de sessões, em Boa Vista, aos 17 dias de março do ano de 2004.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente

Des. Lúpercino Nogueira
Vice-Presidente, em exercício – Julgador

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral – Julgador

Des. Robério Nunes
Julgador

Juiz Cristóvão Suter
Julgador

Juíza Elaine Bianchi
Julgadora

Juiz César Alves
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001682-7
Impetrante: Conselho Regional de Administração do Amazonas e Roraima
Impetrado: Secretário Estadual de Administração
Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado César Alves

EMENTA

**ADMINISTRATIVO – CONCURSO PÚBLICO – ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS E ANALISTA TÉCNICO
ADMINISTRATIVO – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR – DESNECESSIDADE EXCLUSIVA DE BA CHARELADO EM
ADMINISTRAÇÃO – SEGURANÇA DENEGADA.**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal de Justiça de Roraima, em sua Composição Plenária, à unanimidade de votos, em denegar a segurança, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Sala das Sessões do Tribunal Pleno de e. TJRR, em Boa Vista – RR, 17 de março de 2004.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente

Des. Lúpercino Nogueira
Vice-Presidente – Julgador

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral – Julgador

Des. Robério Nunes
Julgador

Dra. Elaine Bianchi
Juíza Convocada – Julgadora

Dr. Cristóvão Suter
Juiz Convocado – Julgador

Dr. César Alves
Juiz Convocado – Relator

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2851 Boa Vista-RR, 24 de março de 2004.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001492-1

Impetrante: Wesley Carneiro de Araújo

Advogado: Rodolpho Moraes

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado César Alves

EMENTA

ADMINISTRATIVO – CONCURSO PÚBLICO – EXAME MÉDICO – LAUDO OFICIAL INABILITANDO CANDIDATO – EXAMES PARTICULARES HABILITANDO – INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA – PSICOTÉCNICO – PEJUDICIALIDADE DA ANÁLISE – SEGURANÇA NÃO CONHECIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal de Justiça de Roraima, em sua Composição Plenária, à unanimidade de votos, em não conhecer da presente impetração, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 17 de março de 2004.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente

Des. Lupercinho Nogueira
Vice-Presidente, em exercício – Julgador

Des. Robério Nunes
Julgador

Juiz Cristóvão Suter
Julgador

Juíza Elaine Bianchi
Julgadora

Juiz Convocado César Alves
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 001004002287-2

IMPETRANTE: ALEX SANDRO DA COSTA

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

ALEX SANDRO DA COSTA, devidamente qualificado nos autos, impetuou Mandado de Segurança com pedido de liminar contra ato da Exma. Sra. Secretaria de Administração do Estado de Roraima pelo fato de, após ter sua inscrição efetivada regularmente e logrado êxito nas provas de conhecimentos gerais e específicos e avaliação psicológica, do Concurso da Polícia Civil do Estado de Roraima, para o cargo de Delegado de Polícia Civil, foi o mesmo excluído por ter sido considerado “não recomendado” pela Comissão de Investigação Social e Funcional SESP/RR, em virtude do Impetrante ter deixado de apresentar Certidões de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, Estadual, Eleitoral e Militar.

Alega o Impetrante, em síntese, que: (a) juntou todos os documentos exigidos no item 6.29 do Edital n.º 001/2003, sobretudo as referidas Certidões, as quais acosta aos autos às fls. 12 a 17; (b) por uma desorganização do Concurso Público, não foi fornecido aos concursandos nenhum comprovante ou protocolo dos documentos apresentados; (c) não é portador de nenhuma conduta indevida que lhe inabilite para a atividade policial; (d) a Impetrada deverá comprovar que o Impetrante não forneceu alguns documentos para ser feita a investigação social (art. 333, II, do CPC); (e) os métodos empregados para a avaliação tiveram caráter subjetivo.

Requer, ao final, a concessão da segurança em definitivo.

Adicionou ao processo os documentos de fls. 09/114.

A medida liminar foi deferida às fls. 117/120.

O Ministério Público de 2.º Grau manifestou-se, às fls. 127/132, suscitando, em preliminar, a extinção do feito sem julgamento do mérito, em vista da ilegitimidade passiva da autoridade Impetrada.

Em decisão de fls. 138/141, a referida preliminar foi afastada.

Após, o *Parquet* manifestou-se, às fls. 147/149, opinando pela extinção do processo, sem julgamento do mérito, em razão da tutela jurisdicional não mais trazer benefício ao Impetrante.

É o relatório.

Decido.

Conforme informações constantes nos autos, o Mandado de Segurança nº 01003001451-7, que questionava a objetividade dos critérios aplicados na fase de avaliação psicológica do concurso da Polícia Civil do Estado de Roraima, em que o ora Impetrante também figurava como tal, teve a segurança denegada pelo Egrégio Tribunal Pleno, conforme publicação do acórdão no DPJ Edição n.º 2836, pág. 02, de 03 de março de 2004, juntada à fl. 150, assim prevendo:

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2851 Boa Vista-RR, 24 de março de 2004.

“(…)

22-MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 03 001451-7

IMPETRANTE: Alex Sandro da Costa e outros

ADVOGADOS: Alexander Ladislau Menezes e Samuel Weber Braz

IMPETRADO: Secretário de Administração do Estado de Roraima

RELATOR: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

(…)

ACÓRDÃO

Vistos relatados e discutidos os presentes autos de mandados de segurança acima relacionados, acordam, à maioria de votos, os Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezotto dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro.

DES. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

DES. JOSÉ PEDRO – Julgador

DES. LUPERCINO NOGUEIRA – Julgador

DES^a ELAINE BIANCHI – Julgadora

DES. ALMIRO PADILHA – Julgador

DR. EDSON DAMAS – Procurador-Geral de Justiça”

Dante desta informação, resta prejudicada a apreciação do presente Mandado de Segurança, haja vista que seu objeto esvaziou-se em razão da exclusão do Impetrante do referido certame.

Isto posto, utilizando as prerrogativas a mim conferidas como Relator, julgo prejudicado o presente *mandamus* pela perda de seu objeto, extinguindo-o sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 175, XIV do RITJRR.

Dê-se baixa.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista - RR, 22 de março de 2004.

Des. Almiro Padilha
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR N.º 001004002293-0

IMPETRANTE: JOSÉ ROGÉRIO LIRA BARROS

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

JOSÉ ROGÉRIO LIRA BARROS, devidamente qualificado nos autos, impetrou Mandado de Segurança com pedido de liminar contra ato da Exma. Sra. Secretaria de Administração do Estado de Roraima pelo fato de, após ter sua inscrição efetivada regularmente e logrado êxito nas provas de conhecimentos gerais e específicos e avaliação psicológica, do Concurso da Polícia Civil do Estado de Roraima, para o cargo de Agente de Polícia Civil, foi o mesmo excluído por ter sido considerado “não recomendado” pela Comissão de Investigação Social e Funcional SESP/RR, em virtude do Impetrante ter deixado de fazer constar em sua Ficha de Informações Confidenciais dados referentes à Certidão Positiva da Quarta Vara Criminal do Estado do Amazonas.

Alega o Impetrante, em síntese, que: (a) juntou todos os documentos exigidos no item 6.29 do Edital nº 001/2003, sobretudo os alegados como faltantes pela Comissão, os quais acosta aos autos; (b) caso haja algum fato a ser detalhado, este certamente será sanável com os documentos inclusos à época; (c) por uma desorganização do Concurso Público, não foi fornecido aos concursandos nenhum comprovante ou protocolo dos documentos apresentados; (d) o Impetrante junta Certidão positiva de que está respondendo a processo no Estado do Amazonas, mas que não há sentença condenatória, sendo, assim, inocente até o trânsito em julgado de alguma sentença penal condenatória; (e) não é portador de nenhuma conduta indevida que lhe inabilite para a atividade policial; (f) a Impetrada deverá comprovar que o Impetrante não forneceu os referidos documentos para ser feita a investigação social (art. 333, II, do CPC); (g) os métodos empregados para a avaliação tiveram caráter subjetivo.

Requer, ao final, a concessão da segurança em definitivo.

Adicionou ao processo os documentos de fls. 13/112.

A medida liminar foi indeferida às fls. 115/118.

O Ministério Público de 2.º Grau manifestou-se, às fls. 125/130, suscitando, em preliminar, a extinção do feito sem julgamento do mérito, em vista da ilegitimidade passiva da autoridade Impetrada.

Em decisão de fls. 136/139, a referida preliminar foi afastada.

Após, o *Parquet* manifestou-se, às fls. 145/148, opinando pela extinção do processo, sem julgamento do mérito, em razão da tutela jurisdicional não mais trazer benefício ao Impetrante.

É o relatório.

Decido.

Conforme informações constantes nos autos, o Mandado de Segurança nº 01003001489-7, que questionava a objetividade dos critérios aplicados na fase de avaliação psicológica do concurso da Polícia Civil do Estado de Roraima, em que o ora Impetrante também figurava

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2851 Boa Vista-RR, 24 de março de 2004.

como tal, teve a segurança denegada pelo Egrégio Tribunal Pleno, conforme publicação do acórdão no DPJ Edição n.º 2836, pág. 02, de 03 de março de 2004, juntada à fl. 150, assim prevendo:

“(...)

6-MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 03 001489-7

IMPETRANTE: José Rogério Lira Barros

ADVOGADOS: Alexander Ladislau Menezes e Samuel Weber Braz

IMPETRADA: Secretário de Administração do Estado de Roraima

RELATOR: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

(...)

ACÓRDÃO

Vistos relatados e discutidos os presentes autos de mandados de segurança acima relacionados, acordam, à maioria de votos, os Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro.

DES. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

DES. JOSÉ PEDRO – Julgador

DES. LUPERCINO NOGUEIRA – Julgador

DES. ELAINE BIANCHI – Julgadora

DES. ALMIRO PADILHA – Julgador

DR. EDSON DAMAS – Procurador-Geral de Justiça”

Diante desta informação, resta prejudicada a apreciação do presente Mandado de Segurança, haja vista que seu objeto esvaziou-se em razão da exclusão do Impetrante do referido certame.

Isto posto, utilizando as prerrogativas a mim conferidas como Relator, julgo prejudicado o presente *mandamus* pela perda de seu objeto, extinguindo-o sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 175, XIV do RITJRR.

Dê-se baixa.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista - RR, 22 de março de 2004.

Des. Almiro Padilha
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR N.º 001004002284-9

IMPETRANTE: WALDIR VASCONCELOS ROCHA JÚNIOR

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

WALDIR VASCONCELOS ROCHA JÚNIOR, devidamente qualificado nos autos, impetrou Mandado de Segurança com pedido de liminar contra ato da Exma. Sra. Secretária de Administração do Estado de Roraima pelo fato de, após ter sua inscrição efetivada regularmente e logrado êxito nas provas de conhecimentos gerais e específicos e avaliação psicológica, do Concurso da Polícia Civil do Estado de Roraima, para o cargo de Agente de Polícia Civil, foi o mesmo excluído por ter sido considerado “não recomendado” pela Comissão de Investigação Social e Funcional SESP/RR, em virtude do Impetrante ter deixado de apresentar cópia autenticada da última declaração de ajuste anual entregue à Receita Federal e o comprovante de residência ou equivalente.

Alega o Impetrante, em síntese, que: (a) juntou todos os documentos exigidos no item 6.29 do Edital n.º 001/2003, sobretudo o comprovante de residência e a Certidão Negativa de Débitos com a Receita Federal, posto que é isento, os quais acosta aos autos às fls. 13 a 16; (b) por uma desorganização do Concurso Público, não foi fornecido aos concursandos nenhum comprovante ou protocolo dos documentos apresentados; (c) não é portador de nenhuma conduta indevida que lhe inabilite para a atividade policial; (d) a Impetrada deverá comprovar que o Impetrante não forneceu os referidos documentos para ser feita a investigação social (art. 333, II, do CPC); (e) os métodos empregados para a avaliação tiveram caráter subjetivo.

Requer, ao final, a concessão da segurança em definitivo.

Adicionou ao processo os documentos de fls. 09/107.

A medida liminar foi deferida às fls. 110/113.

O Ministério Público de 2.º Grau manifestou-se, às fls. 120/125, suscitando, em preliminar, a extinção do feito sem julgamento do mérito, em vista da ilegitimidade passiva da autoridade Impetrada.

Em decisão de fls. 130/133, a referida preliminar foi afastada.

Após, o *Parquet* manifestou-se, às fls. 139/142, opinando pela extinção do processo, sem julgamento do mérito, em razão da tutela jurisdicional não mais trazer benefício ao Impetrante.

É o relatório.

Decido.

Conforme certidão de fl. 143, o Mandado de Segurança nº 01003001399-8, que questionava a objetividade dos critérios aplicados na fase de avaliação psicológica do concurso da Polícia Civil do Estado de Roraima, em que o ora Impetrante também figurava como tal, teve a

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2851 Boa Vista-RR, 24 de março de 2004.

segurança denegada pelo Egrégio Tribunal Pleno, conforme publicação do acórdão no DPJ Edição n.º 2836, pág. 02, de 03 de março de 2004, assim prevendo:

“(...)

10-MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 03 001399-8

IMPETRANTE: Alessandra Giselle de Souza Arce e outros

ADVOGADOS: Alexander Ladislau Menezes e Samuel Weber Braz

IMPETRADO: Secretário de Administração do Estado de Roraima

RELATOR: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

(...)

ACÓRDÃO

Vistos relatados e discutidos os presentes autos de mandados de segurança acima relacionados, acordam, à maioria de votos, os Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro.

DES. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

DES. JOSÉ PEDRO – Julgador

DES. LUPERCINO NOGUEIRA – Julgador

DES. ELAINE BIANCHI – Julgadora

DES. ALMIRO PADILHA – Julgador

DR. EDSON DAMAS – Procurador-Geral de Justiça”

Diante desta informação, resta prejudicada a apreciação do presente Mandado de Segurança, haja vista que seu objeto esvaziou-se em razão da exclusão do Impetrante do referido certame.

Isto posto, utilizando as prerrogativas a mim conferidas como Relator, julgo prejudicado o presente *mandamus* pela perda de seu objeto, extinguindo-o sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 175, XIV do RITJRR.

Dê-se baixa.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista - RR, 22 de março de 2004.

Des. Almiro Padilha
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR N.º 001004002286-4

IMPETRANTES: CÉLIO DIAS MENEZES E JAMES VASCONCELOS PIMENTA

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

CÉLIO DIAS MENEZES e JAMES VASCONCELOS PIMENTA, devidamente qualificados nos autos, impetraram Mandado de Segurança com pedido de liminar contra ato da Exma. Sra. Secretária de Administração do Estado de Roraima pelo fato de, após terem suas inscrições efetivadas regularmente e logrado êxito nas provas de conhecimentos gerais e específicos e avaliação psicológica, do Concurso da Polícia Civil do Estado de Roraima, para os cargos de Agente de Polícia Civil e Agente Carcerário, respectivamente, foram os mesmos excluídos por terem sido considerados “não recomendados” pela Comissão de Investigação Social e Funcional SESP/RR, em virtude dos Impetrantes terem deixado de apresentar cópia autenticada da última declaração de ajuste anual entregue à Receita Federal.

Alegam os Impetrantes, em síntese, que: (a) juntaram todos os documentos exigidos no item 6.29 do Edital nº 001/2003, sobretudo a declaração de ajuste anual entregue à Receita Federal, os quais acostam aos autos às fls. 18 a 21; (b) os Impetrantes são isentos do pagamento de Imposto de Renda por possuírem renda compatível para tanto; (c) por uma desorganização do Concurso Público, não foi fornecido aos concursandos nenhum comprovante ou protocolo dos documentos apresentados; (d) não são portadores de nenhuma conduta indevida que lhes inabilite para a atividade policial; (e) a Impetrada deverá comprovar que os Impetrantes não forneceram os documentos para ser feita a investigação social (art. 333, II, do CPC); (f) os métodos empregados para a avaliação tiveram caráter subjetivo.

Requerem, ao final, a concessão da segurança em definitivo.

Adicionaram ao processo os documentos de fls. 09/116.

A medida liminar foi deferida às fls. 119/122.

O Ministério Público de 2.º Grau manifestou-se, às fls. 129/134, suscitando, em preliminar, a extinção do feito sem julgamento do mérito, em vista da ilegitimidade passiva da autoridade Impetrada.

Em decisão de fls. 140/143, a referida preliminar foi afastada.

Após, o *Parquet* manifestou-se, às fls. 149/152, opinando pela extinção do processo, sem julgamento do mérito, em razão da tutela jurisdicional não mais trazer benefício aos Impetrantes.

É o relatório.

Decido.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2851 Boa Vista-RR, 24 de março de 2004.

Conforme certidões de fls. 153 e 154, o Mandado de Segurança nº 01003001417-8, que questionava a objetividade dos critérios aplicados na fase de avaliação psicológica do concurso da Polícia Civil do Estado de Roraima, em que os ora Impetrantes também figuravam como tal, teve a segurança denegada pelo Egrégio Tribunal Pleno, conforme publicação do acórdão no DPJ Edição n.º 2836, pág. 02, de 03 de março de 2004, assim prevendo:

“(...) 35-MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 03 001417-8

IMPETRANTE: Adriana Gomes da Silva

ADVOGADOS: Inajá de Queiroz Maduro e Natanael de Lima Ferreira - DPE

IMPETRADO: Secretário de Administração do Estado de Roraima

RELATOR: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

(...)

ACÓRDÃO

Vistos relatados e discutidos os presentes autos de mandados de segurança acima relacionados, acordam, à maioria de votos, os Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões, do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezotto dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro.

DES. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

DES. JOSÉ PEDRO – Julgador

DES. LUPERCINO NOGUEIRA – Julgador

DES^a. ELAINE BIANCHI – Julgadora

DES. ALMIRO PADILHA – Julgador

DR. EDSON DAMAS – Procurador-Geral de Justiça”

Dante desta informação, resta prejudicada a apreciação do presente Mandado de Segurança, haja vista que seu objeto esvaziou-se em razão da exclusão do Impetrante do referido certame.

Isto posto, utilizando as prerrogativas a mim conferidas como Relator, julgo prejudicado o presente *mandamus* pela perda de seu objeto, extinguindo-o sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 175, XIV do RITJRR.

Dê-se baixa.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista - RR, 22 de março de 2004.

Des. Almiro Padilha
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR N° 001004002091-8

IMPETRANTE: RUDNEY DÉ SOUZA MATTOS

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

RUDNEY DE SOUZA MATTOS, devidamente qualificado nos autos, impetrou Mandado de Segurança com pedido de liminar contra ato da Exma. Sra. Secretaria de Administração do Estado de Roraima pelo fato de, após ter sua inscrição efetivada regularmente e logrado êxito nas provas de conhecimentos gerais e específicos e avaliação psicológica, do Concurso da Polícia Civil do Estado de Roraima, para o cargo de Agente da Polícia Civil, foi o mesmo excluído por ter sido considerado “não recomendado” pela Comissão de Investigação Social e Funcional SESP/RR, em virtude do Impetrante ter deixado de apresentar o comprovante de residência ou equivalente.

Alega o Impetrante, em síntese, que: (a) juntou todos os documentos exigidos no item 6.29 do Edital nº 001/2003, sobretudo o comprovante de residência, o qual acosta aos autos à fl. 12; (b) por uma desorganização do Concurso Público, não foi fornecido aos concursandos nenhum comprovante ou protocolo dos documentos apresentados; (c) não é portador de nenhuma conduta indevida que lhe inabilite para a atividade policial; (d) a Impetrada deverá comprovar que o Impetrante não forneceu o endereço para ser feita a investigação social (art. 333, II, do CPC); (e) os métodos empregados para a avaliação tiveram caráter subjetivo.

Requer, ao final, a concessão da segurança em definitivo.

Adicionou ao processo os documentos de fls. 09/107.

A medida liminar foi deferida às fls. 110/113.

O Ministério Público de 2.º Grau manifestou-se, às fls. 120/125, suscitando, em preliminar, a extinção do feito sem julgamento do mérito, em vista da ilegitimidade passiva da autoridade Impetrada.

Em decisão de fls. 131/134, a referida preliminar foi afastada.

Após, o *Parquet* manifestou-se, às fls. 140/143, opinando pela extinção do processo, sem julgamento do mérito, em razão da tutela jurisdicional não mais trazer benefício ao Impetrante.

É o relatório.

Decido.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2851 Boa Vista-RR, 24 de março de 2004.

Conforme certidão de fl. 144, o Mandado de Segurança nº 01003001396-4, que questionava a objetividade dos critérios aplicados na fase de avaliação psicológica do concurso da Polícia Civil do Estado de Roraima, em que o ora Impetrante também figurava como tal, teve a segurança denegada pelo Egrégio Tribunal Pleno, conforme publicação do acórdão no DPJ Edição n.º 2836, pág. 02, de 03 de março de 2004, assim prevendo:

“(...)
29-MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 03 001396-4
IMPETRANTE: Sdaourleos de Souza Leite e outros
ADVOGADOS: Alexander Ladislau Menezes e Samuel Weber Braz
IMPETRADO: Secretário de Administração do Estado de Roraima
RELATOR: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes
(...)”

ACÓRDÃO

Vistos relatados e discutidos os presentes autos de mandados de segurança acima relacionados, acordam, à maioria de votos, os Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezotto dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro.

DES. RICARDO OLIVEIRA – Presidente
DES. ROBÉRIO NUNES – Relator
DES. JOSÉ PEDRO – Julgador
DES. LUPERCINO NOGUEIRA – Julgador
DES^a. ELAINE BIANCHI – Julgadora
DES. ALMIRO PADILHA – Julgador
DR. EDSON DAMAS – Procurador-Geral de Justiça”

Dante desta informação, resta prejudicada a apreciação do presente Mandado de Segurança, haja vista que seu objeto esvaziou-se em razão da exclusão do Impetrante do referido certame.

Isto posto, utilizando as prerrogativas a mim conferidas como Relator, julgo prejudicado o presente *mandamus* pela perda de seu objeto, extinguindo-o sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 175, XIV do RITJRR.

Dê-se baixa.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista - RR, 22 de março de 2004.

Des. Almiro Padilha
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 23 DE MARÇO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente, em exercício, da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **30 de março** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir :

Apelação Crime N.º 015/2000 / 0010.03.000770-1 – Boa Vista
Apelantes: Antonio Silva Melo e Valdenir Almeida Bezerra
Defensores Públicos: Mamede Abrão Netto e Elias Bezerra da Silva
Apelado: Ministério Público de Roraima
Relatora: Exma. Sra. Des.^a Elaine Bianchi (Juíza Convocada)
Revisor: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Agravio de Instrumento N.º 0010.03.0001871-6 – Boa Vista/RR
Agravante: Empresa Gráfica Uailan Ltda
Advogado: João Félix de Santana Neto
Agravados: Alessandra Battanoli Sasso e Outros
Advogado: José Milton Freitas
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Apelação Cível N.º 0010.03.000346-0 – Boa Vista/RR
1.º Apelantes / 2.º Apelados: Domingos Moreira da Silva e Outros
Advogado: Messias Gonçalves Garcia
1.º Apelado / 2.º Apelante: Estado de Roraima
Procurador Judicial: Elinaldo do Nascimento Silva
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes
Revisor: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Apelação Cível N.º 0010.03.0001746-0 – Boa Vista/RR

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2851 Boa Vista-RR, 24 de março de 2004.

Apelante: Ana Márcia Soares de Deus

Advogado: Mário Tavares

Apelado: Ronan Marinho Soares

Advogados: Rodolpho Moraes e Outros

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henrique

Revisor: Exmo. Sr. Des. José Pedro

Apelação Cível N° 0010.04.002410-0 – Boa Vista

Apelante: Francisco de Assis Rodrigues

Advogados: Pedro de Alcântara Duque Cavalcante e Outro

Apelado: Eugênio Tomé

Advogado: Hindemburgo Oliveira Filho

Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro

Revisor: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Agravo de Instrumento N.º 0010.03.000396-5 – Boa Vista/RR

Agravante: J. M. C.

Defensora Pública: Terezinha Muniz

Agravado: E. S. B.

Defensor Público: Carlos F. O. Ratacheski

Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO DE FAMÍLIA. MODIFICAÇÃO DA GUARDA DE MENOR.

PREVALÊNCIA DO CRITÉRIO MAIS FAVORÁVEL À CRIANÇA. RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO CONFIRMADA.

- Em caso de guarda provisória conferida liminarmente a um dos genitores de criança, sugere a prudência que o órgão *ad quem* confirme a decisão do Juiz singular, momente quando este assevera tratar-se de medida mais favorável aos interesses do menor. Até mesmo em caso de dúvida, deve-se aguardar a definitiva solução da lide, posto que, ao longo da instrução, o mérito virá à tona, indvidosamente, como se presume.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em harmonia com o douto Procurador de Justiça, em conhecer do recurso, porém lhe negar provimento, mantendo a decisão guerreada, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 16 de março de 2004.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Presidente, em exercício

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Des. CRISTÓVÃO SUTER – Julgador

Esteve presente a Dra. ROSÉLIS DE SOUSA - Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Criminal N° 0010.03.001122-4 – Boa Vista/RR

Apelante: Ministério Pùblico de Roraima

Apelado: Manoel Wanderley Ferreira dos Santos

Defensor Pùblico: André Paulo S. Pereira

Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

Revisora: Exma. Sra. Desa. Elaine Bianchi (Juíza Convocada)

EMENTA

APELAÇÃO CRIME. TRIBUNAL DO JÚRI. ABSOLVIÇÃO. DECISÃO CONTRÁRIA ÀS PROVA DOS AUTOS. OCORRÊNCIA. NOVO JÙLGAMENTO.

Quando a decisão do Conselho de Sentença do Tribunal do Júri diverge flagrantemente do conjunto de provas produzidas nos autos, deve-se anular o julgamento para que outro seja realizado.
Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 001003001122-4, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o douto parecer Ministerial, em dar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e quatro.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
- PRESIDENTE EM EXERCÍCIO E RELATOR -

Des. CRISTÓVÃO SUTTER
- Julgador -

Desa. ELAINE BIANCHI
- Julgadora -

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2851 Boa Vista-RR, 24 de março de 2004.

Esteve presente: Dr(ª). _____
- Procurador(a) de Justiça -

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Reexame Necessário N.º 0010.03.001292-5 – Boa Vista/RR

Remetente: 6.ª Vara Cível – Boa Vista

Autor: Osiel Ramalho da Silva

Defensora Pública: Emira Latife Lago Salomão

Réu: Boa Vista Energia S/A

Advogado: José Jerônimo F. da Silva

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – DESCLASSIFICAÇÃO – EXAME PSICOTÉCNICO – AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL – SENTENÇA MONOCRÁTICA CONFIRMADA.

A ausência de previsão legal para a realização do exame psicológico como exigência do concurso público afronta o disposto no artigo 37, I, da Constituição Federal, o que o invalida como etapa do certame.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de reexame necessário no mandado de segurança impetrado por OSIEL RAMALHO DA SILVA contra BOA VISTA ENERGIA S/A - proc. nº 010 03 001292-5, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em confirmar a sentença de primeiro grau, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e quatro.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA – Presidente em exercício

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

DES. JOSÉ PEDRO - Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Agravo de Instrumento N.º 0010.03.001633-0 – Boa Vista/RR

Agravante: L. de S. L.

Advogada: Kelly Christina Rangel Santoro

Agravado: L. F. de S. L.

Advogada: Miriam di Manso

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – ALIMENTOS – MAIORIDADE CIVIL – FATOR QUE POR SI SÓ NÃO DESOBRIGA O PAI À PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA – DECISÃO INTERLOCUTÓRIA REFORMADA – PROVIMENTO DO AGRAVO.

O dever de os pais prestarem alimentos aos filhos não se vincula exclusivamente à menoridade destes, excepcionando a regra alguns fatores, tais como a invalidez e a circunstância de cursar escola de nível superior, dentre outros.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo de instrumento interposto por L. DE S. L. contra L. F. DE S. L. - proc. nº 010 03 001633-0, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e quatro.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA – Presidente em exercício

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

DES. JOSÉ PEDRO - Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Embargos Declaratórios no Agravo de Instrumento N.º 0010.03.001667-8 – Boa Vista/RR

Embargante: Itautinga Agro Industrial S/A

Advogados: Antônio Carlos Bernardes Filho e Outra

Embargado: M S Rosas de Oliveira

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE – MODIFICAÇÃO DO JULGADO – SEDE IMPRÓPRIA - NÃO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS.

Não se conhece dos embargos declaratórios quando o interessado não aponta qualquer omissão, contradição ou obscuridade no julgado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de embargos Declaratórios interpostos por ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S/A contra M S ROSAS DE OLIVEIRA - proc. nº 0010 03 001667-8, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em não conhecer dos embargos, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2851 Boa Vista-RR, 24 de março de 2004.

DES. CARLOS HENRIQUES – Presidente

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

DES. JOSÉ PEDRO - Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Habeas Corpus com Pedido de Liminar N.º 010 03 001740-3 – Mucajá/RR

Impetrante: Elias Bezerra da Silva

Paciente: João Crisóstomo da Conceição

Autoridade Coatora: MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Mucajá

Relatora: Exma. Sra. Desa. Elaine Bianchi (Juíza Convocada)

EMENTA:

HABEAS CORPUS - SEGREGAÇÃO CAUTELAR PARA APELAR - RÉU PRIMÁRIO - BONS ANTECEDENTES POSSIBILIDADE - WRIT CONHÉCIDO E ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de *Habeas Corpus*, acordam os Excelentíssimo Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por maioria de votos, vencido o Des. Lúpercino Nogueira, em consonância com o parecer Ministerial, em conhecer do pedido de *Habeas Corpus* para denegar-lhe a ordem, na forma do voto da relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e quatro.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente em exercício (sem voto) –

Des. CARLOS HENRIQUES
Julgador –

ELAINE BIANCHI
Juíza convocada/Relatora –

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador –

Esteve presente o(a) Dr.(a) _____
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Embargos Declaratórios na Apelação Cível N.º 0010.03.001760-1 – Boa Vista/RR

Embargante: Alecienne Ribeiro Rodrigues de Lima.

Advogado: José Luiz Antônio Camargo.

Embargada: Editora Boa Vista Ltda.

Advogado: Stélio Dener de Souza Cruz.

Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro.

EMENTA – EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL OCORRÊNCIA DE ERRO MATERIAL. RECURSO CONHECIDO COM EFEITO INFRINGENTE. ACÓRDÃO E VOTO (fls. 115 e 116) REFORMADOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em acolher o recurso com efeito infringente, nos termos do voto do Relator. Boa Vista, 09 de março de 2004.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Presidente, em exercício

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Des. CRISTÓVÃO SUTER - Julgador

Esteve presente o Dr. SALES EURICO MELGAREJO FREITAS - Procurador de Justiça.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Agravo de Instrumento N.º 0010.03.001761-9 – Boa Vista/RR

Agravante: Antônio de Brito Sobrinho

Advogado: João Felix de Santana Neto

Agravado: Estado de Roraima

Procurador Judicial: Elinaldo do Nascimento Silva

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – RESTITUIÇÃO DE PRAZO RECORSAL – JUSTA CAUSA – ART. 183 DO CPC – CERCEAMENTO DO DIREITO DE RECORRER – PROVIMENTO DO AGRAVO.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2851 Boa Vista-RR, 24 de março de 2004.

Se os autos não se encontravam em Cartório durante o prazo para apresentação do recurso, cabia ao douto magistrado *a quo* restituí-lo ao recorrente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Agravo de Instrumento interposto por ANTÔNIO DE BRITO SOBRINHO contra O ESTADO DE RORAIMA - proc. nº 010 03 001761 -9, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em dar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e quatro.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA – Presidente em exercício

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

DES. JOSÉ PEDRO - Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Agravo de Instrumento N.º 0010.03.001880-7 – Boa Vista/RR

Agravante: Sandra Margarete P. da Silva

Advogada: Beatriz Arza

Agravada: Unimed Boa Vista / Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.

Advogado: Rommel Lucena

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – INOBSEVÂNCIA DO ART. 526 DO CPC – OMISSÃO SUSCITADA E PROVADA PELO INTERESSADO – INADMISSIBILIDADE DO RECURSO – PARÁGRAFO ÚNICO DO MESMO DIPLOMA LEGAL. NÃO CONHECIMENTO DO AGRADO.

Comprovando o interessado o descumprimento pelo recorrente das determinações constantes no art. 526, caput, do CPC, impõe-se o não conhecimento do recurso de agravo por ele interposto – aplicação do seu parágrafo único.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Agravo de Instrumento interposto por SANDRA MARGARETE P. DA SILVA contra UNIMED BOA VISTA/COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. - proc. nº 0010 03 001880-7, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro.

DES. CARLOS HENRIQUES – Presidente

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

DES. JOSÉ PEDRO - Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Recurso em Sentido Estrito N.º 0010.04.002082-7 – Boa Vista/RR

Recorrente: Miguel Magalhães Bento

Advogado: Vilmar Francisco Maciel

Recorrido: Ministério Público Estadual

Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

EMENTA

INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DO JUIZ QUANDO NÃO HÁ PRONUNCIAMENTO DE FATO OU DE DIREITO NA 1^a INSTÂNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 252, III DO CPP.

PRONÚNCIA. HOMICÍDIO. PRETENDIDA DESCLASSIFICAÇÃO PARA TIPO CULPOSO. IMPOSSIBILIDADE. EXIGÊNCIA DE PROVA PLENA. INTELIGÊNCIA DO ART. 408 DO CPP. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO *IN DUBIO PRO SOCIETATIS*. SENTENÇA CONFIRMADA

1. Para desclassificar-se o fato na fase do *iuditio accusationis* indispensável prova clara, sem eiva de dúvida. Basta a contraposição de prova para que não se reconheça, neste momento processual, motivo para desclassificação requerida pela defesa.

2. Por ilação ao art. 408, do Código de Processo Penal, sendo mero juízo de admissibilidade da acusação, a pronúncia exige apenas prova material do crime e indícios de que o réu seja seu autor.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito n.º 001003002082-7, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o douto parecer Ministerial, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para manter a sentença de pronúncia, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala de Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de março do ano de 2004.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente em exercício e Relator

Des. Cristóvão Suter
Juiz Convocado

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2851 Boa Vista-RR, 24 de março de 2004.

Des. Elaine Bianchi
Juíza Convocada

Esteve presente o(a) Dr.(a) _____
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 0010.04.002411-8 – Boa Vista

Apelante: Banco Sudameris Brasil S/A

Advogado: Sileno Kleber Guedes

Apelado: Illo Augusto dos Santos

Advogado: Em causa própria

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Revisor: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR – NULIDADE DA SENTENÇA POR INOBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS FORMAIS – REJEIÇÃO. MÉRITO – EMBARGOS À EXECUÇÃO – PAGAMENTO ESPONTÂNEO DA DÍVIDA – NÃO DEMONSTRAÇÃO – RECURSO PROVIDO.

1. Fundamentação sucinta não se confunde com falta de motivação.

2. Preenchidos os requisitos insertos no art. 458 do CPC, não há que se falar em nulidade do decisum monocrático.

3. Nos termos do art. 333, II, do CPC, o ônus da prova incumbe ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Não demonstrado nos autos o pagamento espontâneo da dívida pelo embargante/apelante, a reforma da sentença se impõe.

4. Unânime

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros da Câmara Única-Turma, Cível, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar levantada pelo apelante, e no mérito, também por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos dezesseis dias do mês de março de 2004.

Des. Lupercino Nogueira – Presidente (sem direito a voto)

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

Des. José Pedro – Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Habeas Corpus com Pedido de Liminar N.º 0010.04.002483-7 – Rorainópolis/RR

Impetrante: João Pereira de Lacerda

Paciente: José Moreira Bezerra

Autoridade Coatora: MM. Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis

Relatora: Exma. Sra. Desa. Elaine Bianchi (Juíza Convocada)

DECISÃO

Trata-se de *HABEAS CORPUS* Preventivo, com pedido de liminar impetrado pelo advogado constituído Dr. João Pereira de Lacerda, em favor do Paciente José Moreira Bezerra, devidamente qualificado nos autos em epígrafe.

Aduz o impetrante em suas alegações que o paciente está ausente da Cidade de Rorainópolis, onde reside, porque está sendo acusado de delito tipificado no art. 121 do CPB e ameaçado no seu direito de ir e vir, haja vista que foi decetada a prisão preventiva de José Lopes da Costa, mas que, segunda afirma, a pessoa procurada pela polícia é o paciente, que realmente é o autor do fato delituoso e que apenas está ocorrendo um grande equívoco, pois o nome da pessoa constante no mandado de prisão não é do paciente.

Junta aos autos cópia da representação do delegado solicitando a prisão preventiva do Sr. José Lopes da Costa, bem como, cópia de algumas peças do inquérito policial respectivo.

Requer ao final, a revogação da Prisão Preventiva decretada contra José Lopes da Costa e a concessão da liminar, para expedição do competente SALVO-CÔNDUTO, em favor da sua própria pessoa.

É o relatório, passo a decidir.

A inicial não merece prosperar, vez que ausentes os requisitos exigidos pela lei de regência.

Com efeito, o inciso LXVIII, do art. 5º da Constituição Federal viabiliza a concessão de “*Habeas Corpus*” “sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder. No mesmo sentido o art. 647 do Código de Processo Penal: dar-se-á “*habeas corpus*” sempre que alguém sofrer ou se achar na iminência de sofrer violência ou coação ilegal na sua liberdade de ir e vir, salvo nos casos de punição disciplinar.”

Dessa forma, há que se demonstrar qual a espécie de constrangimento ou de temor em que o paciente fundamenta seu direito, bem como, identificar a pessoa que esteja a exercer aquele constrangimento ou aquela ameaça.

De plano, verifica-se não existarem nos autos quaisquer elementos que indiquem ato atentatório à liberdade de locomoção do paciente, sequer iminente. Em decorrência disso, não há como se aferir, quem seria a autoridade coatora.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2851 Boa Vista-RR, 24 de março de 2004.

O paciente assume autoria de crime pelo qual outra pessoa está sendo investigada e presa. Contudo, não há nos depoimentos anexados sequer menção ao seu nome como suspeito. As testemunhas são uníssonas em afirmar que o autor do delito é o Sr. José Lopes da Costa, vulgo “Zé-Pamonha”, que se encontra custodiado.

O impetrante argumenta que, pelo fato da MM. Juíza ter decretado a prisão preventiva de outra pessoa, a sua liberdade de ir e vir também está ameaçada. Data vénia, não se vislumbra, nessa teoria, a menor possibilidade de acolhimento do pedido do impetrante, porquanto tal argumentação se encontra na seara da suposição, não se caracterizando o imprescindível interesse de agir.

Pelo fato de não se vislumbrar qualquer coação ilegal, sequer iminente, não há como se aferir a competência deste Tribunal para julgamento deste *mandamus* preventivo. Teoricamente, apercebe-se que a única ameaça que está assaltando o paciente é sua própria consciência.

Tampouco se verifica possibilidade de se pedir revogação de prisão preventiva de pessoa diversa da do paciente, através deste remédio, quer por ausência de legitimidade, quer por incompetência deste órgão julgador. Por óbvio, o pedido de revogação da custódia preventiva deveria ser ajuizado por quem de direito e dirigido à autoridade que a decretou.

Portanto, ante a confusa peça exordial não se afiguram presentes os requisitos exigidos pelo art. 654, § 1º, *a* e *b*, do CPP, motivo pelo qual se impõe o indeferimento *in limine*, da ação constitucional, conforme orientação jurisprudencial corrente:

“Estando-se diante de impetração que, além de confusa, não esclarece qual o constrangimento ou a ameaça de coação de que padece o paciente, dela não se pode conhecer” 9STF – 1ª T. – HC 76.104 – Rel. Ilmar Galvão).

“Não há como admitir o processamento da ação de *habeas corpus* se o impetrante deixa de atribuir à autoridade apontada como coatora a prática de ato concreto que evidencie a ocorrência de um específico comportamento abusivo ou revestido de ilegalidade” (JSTF 197/368).

“Petição ininteligível, onde não se consegue identificar qualquer autoridade coatora e nem delinear ato de coação. Writ não conhecido” (STJ – 5ª T. – HC 5.602 – Rel. Félix Fisher).

Diante de todo o exposto, indefiro liminarmente o pedido, com arrimo no art. 175, XIII e XIV c/c o art. 237, ambos do RITJRR c/c o art. 663, do CPP.

P. R. I. e arquive-se.

Boa Vista/RR, 19 de março de 2004.

ELAINE CRISTINA BIANCHI
Relatora

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 23 DE MARÇO DE 2004.

BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretária da Câmara Única

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO N.º 072/04

O Desembargador ALMIRO PADILHA, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do art. 2º da Resolução nº. 21/03, que determinou a utilização do selo holográfico de autenticidade no âmbito do Poder Judiciário deste Estado e indica os documentos que os selos serão apostos;

CONSIDERANDO a indicação através de Ofício nº 07/04/GAB da 5ª Vara Criminal, de documentos que necessitam de selo holográfico;

RESOLVE:

Art. 1º. – Alterar o art. 1º do Provimento nº 063/03, incluindo as alíneas “f”, “g” e “h”, que passa a ter o seguinte teor:

“Art.1º - (...)

- a) alvarás de soltura;
- b) alvarás de levantamento de valores;
- c) via principal das guias de internação e desinternação (equivalente ao mandado de prisão e alvará de soltura);
- d) autorização de viagens para o exterior;
- e) termos de guarda/tutela;
- f) mandados de prisão;
- g) mandados de busca e apreensão em residências;
- h) ordem de interceptação telefônica.”

Art. 2º. - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 23 de março de 2004.

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

Expediente do dia 23.03.04

Procedimento Administrativo nº 518/04

Origem: Maycon Robert Moraes Tomé
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 23 de março de 2004 – Augusto Monteiro – Diretor-Geral –TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 537/04

Origem: Francisco das Chagas Libório
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 23 de março de 2004 – Augusto Monteiro – Diretor-Geral –TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 553/04

Origem: Leandro de Matos Silva
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 23 de março de 2004 – Augusto Monteiro – Diretor-Geral –TJ/RR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE	
Nº DO P.A.:	001/2004
ASSUNTO:	Aquisição de terreno em Rorainópolis.
FUND. LEGAL:	art. 24, X, da Lei n.º 8.666/93
CONTRATADO:	Francisco Luiz Reginatto
VALOR:	R\$15.000,00

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo nº 561/04

Origem: Jorge Luis Jaworski
Assunto: Solicita pagamento de auxílio creche retroativo ao mês de fevereiro

DECISÃO:

Defiro o pleito.
Publique-se.

Boa Vista (RR), 23 de março de 2004.

Bel.^a LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS
Diretora

Procedimento Administrativo nº 560/04

Origem: Cláudia Luiza Pereira Natrodt
Assunto: Solicita pagamento de auxílio creche retroativo ao mês de fevereiro

DECISÃO:

Defiro o pleito.
Publique-se.

Boa Vista (RR), 23 de março de 2004.

Bel.^a LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS
Diretora

COMARCA DE BOA VISTA

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2851 Boa Vista-RR, 24 de março de 2004.

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000336AM-A =>00313
001312AM-A =>00280
002422AM =>00080
002847AM =>00295
000349ES-B =>00286
016538GO =>00174
016553GO =>00174
019987GO =>00174
020457GO =>00174
071832MG =>00347
010064PB =>00260
125797RJ =>00271
000002RR-B =>00196
000003RR-B =>00109
000003RR =>00145, 00179
000005RR-B =>00103, 00343
000008RR =>00003
000010RR =>00335, 00342
000021RR =>00359
000025RR-A =>00276
000030RR =>00267, 00360
000035RR-B =>00075
000042RR-B =>00003
000048RR-B =>00125
000052RR =>00037, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161, 00190, 00228, 00267
000054RR-A =>00259
000055RR =>00171, 00176, 00178, 00257, 00258, 00262, 00263, 00265
000058RR-A =>00136
000060RR =>00275, 00280
000061RR-A =>00196
000065RR =>00270
000070RR-B =>00365
000073RR-B =>00358, 00374
000074RR-B =>00013, 00035, 00322
000077RR-A =>00359, 00371
000077RR =>00178, 00181
000081RR =>00257
000082RR =>00331
000084RR-A =>00033, 00034, 00038, 00039, 00152, 00153, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161, 00164, 00165, 00166,
00167, 00168, 00190, 00194, 00195, 00196, 00228, 00229, 00234, 00239, 00240, 00243, 00244, 00245, 00246, 00247, 00248, 00249,
00250, 00251, 00253
000087RR-B =>00090
000091RR-B =>00110, 00195, 00232, 00252, 00256
000098RR-B =>00148
000100RR-B =>00122, 00162, 00163, 00180, 00184, 00185, 00186, 00187, 00188, 00189, 00191, 00192, 00193, 00197, 00198,
00199, 00200, 00201, 00202, 00203, 00204, 00205, 00206, 00207, 00208, 00209, 00210, 00211, 00212, 00213, 00214, 00215, 00216,
00217, 00218, 00219, 00220, 00221, 00222, 00223, 00224, 00225, 00226, 00227, 00230, 00231, 00233, 00235, 00236, 00237, 00238,
00241, 00242, 00297
000100RR =>00269, 00332
000101RR-B =>00272, 00278, 00282, 00304, 00305, 00327, 00328
000105RR-B =>00299
000105RR =>00102
000106RR-B =>00060
000107RR-A =>00183
000110RR-B =>00103, 00271, 00299
000110RR =>00331
000111RR-B =>00120
000112RR-B =>00258
000114RR-A =>00005, 00007, 00012, 00257, 00326
000118RR-A =>00319
000118RR =>00345
000119RR-A =>00177
000120RR-B =>00129
000124RR-B =>00318
000125RR =>00004, 00170, 00180, 00308, 00321, 00336, 00359
000126RR-B =>00121, 00139, 00176
000130RR-B =>00368
000130RR =>00008, 00115, 00306, 00319
000131RR =>00116
000133RR =>00104
000135RR-B =>00298
000136RR =>00104, 00262, 00272
000138RR-A =>00369
000139RR-B =>00087, 00093, 00095, 00096, 00105, 00106, 00118, 00142
000140RR =>00044
000141RR-A =>00324
000144RR-A =>00105, 00316, 00317
000144RR-B =>00162, 00163, 00174, 00254, 00297
000145RR =>00072, 00073, 00081, 00112

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2851 Boa Vista-RR, 24 de março de 2004.

000146RR-A =>00162, 00163, 00174, 00184, 00185, 00186, 00188, 00189, 00191, 00192, 00193, 00208, 00214, 00216, 00218, 00220,
00221, 00222, 00223, 00227, 00230, 00231, 00235, 00238, 00241, 00242, 00263, 00296
000146RR-B =>00089
000147RR-A =>00297
000147RR-B =>00123, 00373
000149RR =>00310
000153RR =>00051, 00292
000154RR-B =>00264
000155RR =>00264, 00330
000156RR =>00333
000157RR-B =>00361
000160RR-B =>00082, 00086, 00097, 00099, 00108, 00130, 00131, 00134
000160RR =>00330
000162RR-A =>00113
000163RR-B =>00329
000168RR =>00279
000169RR-B =>00078
000171RR-B =>00266
000174RR-A =>00138, 00297
000175RR =>00273
000178RR-B =>00032
000178RR =>00283
000179RR-B =>00169
000180RR-A =>00122, 00350, 00351
000181RR-A =>00302
000182RR-B =>00114
000184RR-A =>00147, 00148, 00338
000185RR-A =>00309
000186RR =>00090, 00363
000187RR =>00361
000188RR-B =>00079
000189RR =>00175, 00259, 00286
000190RR =>00292, 00300, 00324, 00344, 00353, 00364
000191RR-A =>00094
000192RR-A =>00117
000197RR-A =>00257, 00297
000201RR-A =>00272, 00302, 00334
000203RR =>00283, 00320
000206RR =>00114, 00116, 00149
000208RR-A =>00178, 00302, 00303
000209RR-A =>00014, 00113, 00119, 00126, 00129, 00270, 00289
000209RR =>00107, 00259, 00301, 00369
000212RR =>00308
000218RR-A =>00281
000221RR-A =>00298
000221RR =>00091
000222RR =>00100
000223RR-A =>00103, 00271, 00290
000225RR-A =>00270
000226RR =>00259, 00286, 00301, 00369
000230RR-A =>00140
000231RR =>00083, 00085, 00111, 00287
000236RR =>00274
000239RR-A =>00011, 00277, 00311, 00314
000242RR-A =>00179
000245RR-A =>00284
000247RR-A =>00127
000247RR =>00127
000248RR =>00150
000251RR =>00325
000253RR =>00263
000257RR =>00092, 00119, 00143, 00144, 00146
000260RR =>00098
000262RR =>00007, 00077, 00101, 00258, 00312
000263RR-A =>00314
000263RR =>00286, 00331
000264RR =>00005, 00007, 00012, 00182, 00258, 00261, 00307, 00312, 00315, 00323
000266RR =>00145
000269RR =>00005, 00007, 00012, 00300, 00312
000278RR =>00296
000281RR =>00083, 00287
000282RR =>00009, 00120, 00285
000284RR =>00105
000285RR =>00135
000287RR =>00125, 00132, 00375
000288RR =>00077, 00101
000295RR =>00176
000298RR =>00102
000299RR =>00065, 00345, 00350, 00352
000309RR =>00332
000311RR =>00141, 00142, 00293
000315RR =>00294, 00330

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2851 Boa Vista-RR, 24 de março de 2004.

000323RR =>00254
000331RR =>00291
000336RR =>00163, 00254
000337RR =>00111, 00144
000343RR =>00286
000464RR-B =>00137
011501RS =>00337
016223RS =>00272
054940RS =>00182
132339SP =>00296
165511SP =>00271
000220TO =>00100

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Décio Dias Feu

ALVARÁ JUDICIAL

00072 - 001004081016-9

Requerente: Clotilde Rocha Ferreira => Distribuição por Sorteio em 22/03/2004. Valor da Causa: R\$ 3.303,13. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00073 - 001004081018-5

Requerente: Maria Jose da Silva Gomes => Distribuição por Sorteio em 22/03/2004. Valor da Causa: R\$ 2.661,74. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00074 - 001004079509-7

Requerente: R.F.L.; Requerido: A.B.L. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00075 - 001004081026-8

Requerente: P.C.B.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/03/2004. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Elena Natch Fortes.

GUARDA DE MENOR

00076 - 001004079508-9

Requerente: A.S.S.; Requerido: E.F.C. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00077 - 001004079450-4

Autor: S.G.Z.; Réu: M.M.S. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2004. Valor da Causa: R\$ 30.000,00. Adv - Helaine Maisé de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00078 - 001004079511-3

Autor: J.R.N.; Réu: I.S.T. => Distribuição por Sorteio em 19/03/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Rogério de Sales.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00079 - 001004081021-9

Requerente: M.C.P.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/03/2004. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

EXECUÇÃO FISCAL

00033 - 001004079455-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Isabel Fagundes de Figueiredo => Distribuição por Sorteio em 22/03/2004. Valor da Causa: R\$ 1.020,47. Adv - Severino do Ramo Benício.

00034 - 001004079522-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Sebastiao Leci da Silva => Distribuição por Sorteio em 22/03/2004. Valor da Causa: R\$ 1.341,30. Adv - Severino do Ramo Benício.

INDENIZAÇÃO

00035 - 001004079513-9

Autor: João Batista Monteiro Viana; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 22/03/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2851 Boa Vista-RR, 24 de março de 2004.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00016 - 001004079459-5

Requerente: União (fazenda Nacional); Requerido: Lucio Lima dos Santos => Distribuição por Sorteio em 22/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001004079460-3

Requerente: União (fazenda Nacional); Requerido: Maria das Graças Silva de Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 22/03/2004. Valor da Causa: R\$ 39.949,84. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001004079464-5

Requerente: Eduardo August Geiger Kummer; Requerido: O Município de Rorainópolis => Distribuição por Sorteio em 22/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001004079465-2

Requerente: Jason Silva da Cruz; Requerido: Nauli Pedroso Sa Silva => Distribuição por Sorteio em 22/03/2004. Valor da Causa: R\$ 1.041,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001004079468-6

Requerente: Leda Augusto de Souza; Requerido: Avelino Jose de Souza => Distribuição por Sorteio em 22/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001004079469-4

Requerente: Wyslane Alves da Cunha; Requerido: Gilmar Ferreira de Souza => Distribuição por Sorteio em 22/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001004079470-2

Requerente: R.A.S.; Requerido: F.S.V. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001004079473-6

Requerente: Jhony Benicio de Oliveira Barros; Requerido: Gildenir Pereira de Barros => Distribuição por Sorteio em 22/03/2004. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001004079474-4

Requerente: Adailza Menezes de Andrade; Requerido: Francisco da Silva Moura => Distribuição por Sorteio em 22/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001004079523-8

Requerente: Raul Rocha de Oliveira Nascimento; Requerido: Jimmy Robson Nascimento Caldas => Distribuição por Sorteio em 22/03/2004. Valor da Causa: R\$ 4.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001004081006-0

Requerido: Francisco Alves de Souza => Distribuição por Sorteio em 22/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001004081007-8

Requerente: Jorge Alberto Coqueiro; Requerido: Carla Mendonça da Silva => Distribuição por Sorteio em 22/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001004081010-2

Requerente: Consult-hab Consultoria de Habitação Ltda; Requerido: Jose Maria, Jonas e Outros => Distribuição por Sorteio em 22/03/2004. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001004081011-0

Requerente: Zelinda Zanotti Coser Williams Sagiga; Requerido: Patric André Williams Sagica => Distribuição por Sorteio em 22/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001004081012-8

Requerente: Joao de Souza Gomes Neto; Requerido: Francisco de Jesus de Souza => Distribuição por Sorteio em 22/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001004081023-5

Requerente: Jessica Talita Izaias da Rocha; Requerido: Higor Soares Valente => Distribuição por Sorteio em 22/03/2004. Valor da Causa: R\$ 2.400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00032 - 001004079439-7

Requerente: Keren Medeiros Trindade => Distribuição por Sorteio em 22/03/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

ACÃO DE COBRANÇA

00003 - 001004079510-5

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2851 Boa Vista-RR, 24 de março de 2004.

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Sotecon Sociedade Técnica de Engenharia e Consultoria Ltda => Distribuição por Sorteio em 22/03/2004. Valor da Causa: R\$ 3.912,86. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00004 - 001004079520-4

Autor: Antonio Mariano de Souza e outros; Réu: Distribuidora Rondofrios Ltda => Distribuição por Sorteio em 22/03/2004. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

MANDADO DE SEGURANÇA

00005 - 001004081015-1

Impetrante: Lira e Cia Ltda - Casas Lira; Autor. Coatora: Diretor Administrativo da Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio em 22/03/2004. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

AÇÃO RESCISÓRIA

00006 - 001004081001-1

Autor: Raimundo Gomes da Silva; Réu: Horacio Gomes Ormond e outros => Distribuição por Sorteio em 22/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DE TERCEIROS

00007 - 001004079360-5

Embargante: Paulo Cézar Mucci; Embargado: Josué dos Santos Filho e outros => Distribuição por Dependência em 22/03/2004. Valor da Causa: R\$ 8.300,00. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes.

EXECUÇÃO

00008 - 001004079404-1

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Eliseu Marson Filho => Distribuição por Sorteio em 22/03/2004. Valor da Causa: R\$ 272.012,84. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00009 - 001004079516-2

Exequente: Kotinski & Cia Ltda; Executado: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => Distribuição por Sorteio em 22/03/2004. Valor da Causa: R\$ 17.227,71. Adv - Valter Mariano de Moura.

MANDADO DE SEGURANÇA

00010 - 001004079519-6

Impetrante: Claudemir da Silva Praia; Autor. Coatora: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima => Distribuição por Sorteio em 22/03/2004. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00011 - 001004079489-2

Autor: Banco Volkswagen S/A; Réu: Cesar Callis de Souza => Distribuição por Sorteio em 22/03/2004. Valor da Causa: R\$ 5.196,26. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00012 - 001004081013-6

Requerente: Lira e Cia Ltda - Casas Lira; Requerido: Anaspf Associação Nacional de Auxilio Aos Servidores Públis => Distribuição por Sorteio em 22/03/2004. Valor da Causa: R\$ 127.776,35. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

EXECUÇÃO

00013 - 001004079514-7

Exequente: S&m Construções e Comercio Ltda; Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 22/03/2004. Valor da Causa: R\$ 307.363,12. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

INDENIZAÇÃO

00014 - 001004081030-0

Autor: Othon Matos Luz; Réu: Fininvest S/A - Administradora de Cartões de Crédito => Distribuição por Dependência em 22/03/2004. Valor da Causa: R\$ 9.600,00. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

MONITÓRIA

00015 - 001004079492-6

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2851 Boa Vista-RR, 24 de março de 2004.

Autor: Luiz Maranhão Lacerda; Réu: Dantas Comércio Construções e Serviços Ltda => Distribuição por Sorteio em 22/03/2004. Valor da Causa: R\$ 160.489,02. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00080 - 001003069810-3

Requerente: A.P.S.J.; Requerido: A.P.S. => Transferência Realizada em 22/03/2004. Valor da Causa: R\$ 14.400,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

ALVARÁ JUDICIAL

00081 - 001004081017-7

Requerente: Beatriz Darcy Almeida de Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 22/03/2004. Valor da Causa: R\$ 2.629,47. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00082 - 001004079507-1

Requerente: M.P.S.; Requerido: H.C.S. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALVARÁ JUDICIAL

00083 - 001004079400-9

Requerente: Edirson Brito Ferreira e outros => Distribuição por Sorteio em 22/03/2004. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00084 - 001004079504-8

Inventariante: Maria Alice Cardoso da Silva Pereira => Distribuição por Sorteio em 22/03/2004. Valor da Causa: R\$ 9.175,97. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00085 - 001004081002-9

Autor: Maria Rosiane da Silva Souza; Réu: Johnny Wenner Souza da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 22/03/2004. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Angela Di Manso.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00086 - 001004079505-5

Requerente: R.F.S.; Requerido: O.C.S. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

EXECUÇÃO

00087 - 001004079503-0

Exequiente: M.M.M.E. e outros; Executado: J.I.V.E. => Distribuição por Dependência em 22/03/2004. Valor da Causa: R\$ 9.847,33. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

DECLARATÓRIA

00036 - 001004079479-3

Autor: Jose Renato Gayao de Oliveira; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 22/03/2004. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DEVEDOR

00037 - 001004079482-7

Embargante: Município de Boa Vista; Embargado: Francisca de Souza Ribeiro => Distribuição por Dependência em 22/03/2004. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

EXECUÇÃO FISCAL

00038 - 001004079453-8

Exequiente: Município de Boa Vista; Executado: Vaptistas Anastase Papoortzis => Distribuição por Sorteio em 22/03/2004. Valor da Causa: R\$ 1.421,36. Adv - Severino do Ramo Benício.

00039 - 001004079521-2

Exequiente: Município de Boa Vista; Executado: Si da Silva => Distribuição por Sorteio em 22/03/2004. Valor da Causa: R\$ 11.941,31. Adv - Severino do Ramo Benício.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2851 Boa Vista-RR, 24 de março de 2004.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

PRISÃO PREVENTIVA

00067 - 001004081005-2

Requerido: Marlon Lima Barbosa => Distribuição por Sorteio em 22/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00068 - 001004079475-1

Autor: Jane Ferreira Lima Pessoa => Distribuição por Sorteio em 22/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00066 - 001003070532-0

Indiciado: R.S.P. => Nova Distribuição por Sorteio em 22/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00069 - 001004079425-6

Réu: Juvêncio André da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 22/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001004079487-6

Réu: Lindomar Cesar dos Prazeres Mota => Distribuição por Sorteio em 22/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001004081020-1

Réu: João Batista de Sousa Alves => Distribuição por Sorteio em 22/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

ABUSO DE AUTORIDADE

00040 - 001004079498-3

Indiciado: P.C. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00041 - 001003070538-7

Indiciado: N.L.B. => Nova Distribuição por Sorteio em 22/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00042 - 001004079494-2

Indiciado: F.L.C.A. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00043 - 001004079501-4

Indiciado: J.T.C. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00044 - 001002039909-2

Réu: Antonio Ferreira da Silva e outros => Transferência Realizada em 22/03/2004. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00045 - 001004079350-6

Indiciado: F.M.S. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001004079435-5

Indiciado: J.C.S. e outros => Distribuição por Dependência em 22/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001004079495-9

Indiciado: A.J.B.N. => Distribuição por Dependência em 22/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001004079499-1

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001004079500-6

Indiciado: R.T. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2851 Boa Vista-RR, 24 de março de 2004.

CRIME C/ PESSOA

00050 - 001004079493-4

Indiciado: H.S.B. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

ARBITRAMENTO DE FIANÇA

00051 - 001004079518-8

Requerente: Antonio da Cruz Gomes da Silva e outros => Distribuição por Dependência em 22/03/2004. Adv - Nilter da Silva Pinho.

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00052 - 001004079497-5

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001004079515-4

Indiciado: R.V.C. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00054 - 001004079351-4

Indiciado: R.N.S. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001004079490-0

Indiciado: J.G. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001004079496-7

Distribuição por Sorteio em 22/03/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001004079502-2

Indiciado: E.A.R.L. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001004079512-1

Indiciado: J.R.S.C. e outros => Distribuição por Dependência em 22/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00059 - 001002021007-5

Indiciado: G.R.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 22/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001003064387-7

Indiciado: C.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 22/03/2004. Adv - Ivo Calixto da Silva.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00061 - 001003068503-5

Indiciado: M.O.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 22/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00062 - 001004079517-0

Autuado: Julio Cesar Bernard e outros => Distribuição por Sorteio em 22/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001004079524-6

Autuado: Erivan de Sousa Luz => Distribuição por Sorteio em 22/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001004081025-0

Autuado: Thiago Frazão Mendonça => Distribuição por Sorteio em 22/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00065 - 001004081003-7

Autor: Anatalgia Danielle Santos da Silva e outros; Requerido: Expedito Peixoto Nunes => Distribuição por Sorteio em 22/03/2004. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

JUSTIÇA MILITAR

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00088 - 001004079476-9

Indiciado: I.P.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2851 Boa Vista-RR, 24 de março de 2004.

1A VARA CÍVEL

Expediente de 22/03/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A) :

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Isaias Montanari Júnior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00089 - 001003057263-9

Requerente: L.B.B.; Requerido: A.B.N. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/06/2004 às 09:40 horas. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00090 - 001003059659-6

Requerente: P.M.S.C. e outros; Requerido: A.G.C. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/06/2004 às 09:00 horas. Adv - Wallace Rodrigues da Silva, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00091 - 001003062979-3

Requerente: V.P.D.N. e outros; Requerido: C.M.D. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 24/06/2004 às 09:00 horas. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00092 - 001003068745-2

Requerente: R.R.R.F.; Requerido: R.R.S.F. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 13/07/2004 às 10:50 horas. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00093 - 001003069179-3

Requerente: W.M.R. e outros; Requerido: A.M.R. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 15/07/2004 às 10:30 horas. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00094 - 001004078375-4

Requerente: K.L.R.B.; Requerido: G.P.B. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 24/06/2004 às 10:00 horas. Adv - Luiz Felipe de A. Jaureguy.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00095 - 001003066018-6

Requerente: C.M.S.; Requerido: C.L.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 28/06/2004 às 10:00 horas. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00096 - 001003070753-2

Requerente: E.S.F.; Requerido: D.P.F. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/06/2004 às 09:20 horas. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00097 - 001003064959-3

Autor: J.I.A.; Réu: I.F.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 28/06/2004 às 09:40 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00098 - 001002031204-6

Requerente: N.C.V.M.; Requerido: J.L.C.P. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/06/2004 às 10:40 horas. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00099 - 001003060246-9

Requerente: E.A.P.L.; Requerido: C.C.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/06/2004 às 09:30 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

00100 - 001003060255-0

Requerente: E.M.S.; Requerido: E.M.V.L. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/06/2004 às 09:20 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Oleno Inácio de Matos.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 22/03/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A) :

Hudson Luis Viana Bezerra

EXECUÇÃO

00151 - 001004078204-6

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2851 Boa Vista-RR, 24 de março de 2004.

Exequente: J R Pereira da Silva - Me; Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: O exequente junte título correspondente ao valor executado ou, se assim o desejar, altere a inicial p/ ação de cobrança. BV, 19.03.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO FISCAL

00152 - 001001000173-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rajid Jamil Mussa Hananias => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 19.03.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00153 - 001001000179-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: T Ferreira dos Santos => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 19.03.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00154 - 001001003027-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Sales => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 19.03.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00155 - 001001003047-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Tarcito Viana Rodrigues Ctu => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 19.03.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00156 - 001001003049-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Construtora Chapecó Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 19.03.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00157 - 001001003181-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Lisoneide L Q e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 19.03.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00158 - 001001003210-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jair Anastacio => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 19.03.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00159 - 001001003224-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria H S => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 19.03.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00160 - 001001003230-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 19.03.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pin to Pereira, Severino do Ramo Benício.

00161 - 001001003234-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Haroldo Arel Walter Deek => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 19.03.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Se verino do Ramo Benício.

00162 - 001001003505-2

Exequente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Artur Angelim de Souza => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 19.03.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Baptistas Papoortzis, Geralda Cardoso de Assunção .

00163 - 001001003719-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Madeireira São Francisco de Assis Exportação Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 19.03.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Baptistas Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00164 - 001002036958-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimundo Lazaro Velasco => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 19.03.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00165 - 001002040367-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Livano Medeiros de Queiroz => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. BV, 19.03.04. Rommel Moreira Conrado. JUiuz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00166 - 001002046121-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sm Pimentel e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 42 a contar da data da petição. decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 19.03.04. Rommel Moreira Conrado. JUiiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benicio.

00167 - 001002048538-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rafael Galdino da Silva => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 29 a contar da data da petição. decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 19.03.04. Rommel Moreira Conrado. JUiiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benicio.

00168 - 001002051636-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Joao Gomes de Paiva Neto => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 19.03.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benicio.

MANDADO DE SEGURANÇA

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2851 Boa Vista-RR, 24 de março de 2004.

00169 - 001003074290-1

Impetrante: Assis e Borges Ltda; Autor. Coatora: Conselho de Recursos Fiscais da Sefaz - Rr => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro a liminar pleiteada. Já notificada a Autoridade apontada coatora, vista ao Ministério Público. BV, 22 de março de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00170 - 001004079324-1

Impetrante: Radio Equatorial Ltda; Autor. Coatora: Secretario Municipal da Fazenda => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro a liminar pleiteada. Notifique -se o Impetrado para, em 10 dias, prestar as informações que entender necessárias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, vista ao Ministério Público. Intime-se. BV, 22 de março de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 22/03/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira
Glaysom Alves da Silva

CONCORDATA PREVENTIVA

00269 - 001002028042-5

Requerente: Ea Silva => DESPACHO:Certique o cartório se houve ou não manifestação do credor em face do edital de fls. 182. Intime-se o concordatário, pela última vez, a apresentar Certidão Muinicipal de quitação de tributos municipais, ou seja Certidão Negativa de Débito por todo e qualquer tributo municipal, vez que a Certidão de fls. 212, apresentada, mais uma vez refere -se apenas ao JPTV. Cumpra-se. BV, 11/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00270 - 001002033528-6

Exequente: Blênio Cezar Severo Peixe; Executado: Acyr da Costa Moraes => FINAL DE SENTENÇA:Pelo exposto, e com fundamento no art. 267.II, e § 1º, CPC), declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito. Sem custas. Assistência judiciária. P.R.I. Boa Vista/RR, 04/03/04. Jefferoson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Ana Lúcia Aguiar, Margarida Beatriz Oruê Arza, Francisco Rodrigues de Freitas.

FALÊNCIA

00271 - 001002031274-9

Requerente: Supermercado Mine Preço Ltda => FINAL DE DECISÃO:A arrecadação deverá ser feita levantando-se INVENTÁRIO dos bens arrecadados, estimando-lhes o valor respectivo, e lavrando -se AUTO DE ARRECADAÇÃO nos termos e forma do art. 70, caput e parágrafos 1º a 7º, do Decreto Lei 7661/45. Em existindo sócio solidário, deverá o síndico arrecadar, levantando-se INVENTÁRIO ESPECIAL (art. 71, Decreto Lei 7661/45, antes referido). Intime-se o síndico nomeado, o MP e o falido. Cumpra-se. BV, 11/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito - 3A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Daniel Marques Frederico, Thais Martins Sabbag.

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

00272 - 001002028063-1

Autor: Termolar S/A; Réu: Ap Lucena => DESPACHO:Promova o síndico a elaboração do Quadro Geral de Credores, conforme sentença de fls. 76. Nos autos principais de falência, onde já consta via do pedido de fls. 134, requisite o cartório à instituição financeira o valor atualizado dos depósitos referidos pelo síndico. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Themis Helena Kindlein Vicentini, Luiz Eduardo Silva de Castilho, José João Pereira dos Santos, Sivirino Pauli.

REGISTRO CIVIL

00273 - 001001004904-6

Requerente: Avelino Martins de Oliveira => FINAL DE DESPACHO: Á vista do documento de fls. 19, ainda uma vez requisite-se ao Cartório do 2º Ofício Certidão de Inteiro Teor do registro de nº 2078, fls. 270, livro 02, possivelmente existente naquele Ofício, deixando de fazer qualquer referência ao nome do provável registrando; intimando o Oficial do Registro do inteiro teor deste e do despacho de fls. 87; e alertando -o de que em caso de nova resposta evasiva se terá por caracterizada a prática do crime de desobediência, previsto no art. 330, do Código Penal Brasileiro. Cumpra-se. BV, 18/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito - 3A Vara Cível. Adv - Noemir Terezinha Zienann Porto.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00274 - 001003057232-4

Requerente: Havay Portela de Oliveira => DESPACHO:Diga a exequente. BV, 18/03/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 22/03/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

ESCRIVÃO(Â) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2851 Boa Vista-RR, 24 de março de 2004.

BUSCA E APREENSÃO

00275 - 001004079179-9

Requerente: Wdnilson Araujo Prates; Requerido: João Romario de Oliveira => DESPACHO: O requerente informou às fls 04 que realizou transação com o requerido e, posteriormente, “o caminhão adquirido foi apreendido e ato contínuo restituído ao alienante Romário”. desta forma, esclareça o requerente se tal restituição e apreensão foi por determinação judicial e, se o caso, deverá especificar o processo pertinente. BV.18/03/04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00276 - 001002024245-8

Autor: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A; Réu: Lissandro Góes de Souza => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00277 - 001003075595-2

Autor: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda; Réu: Verônica Couto de Oliveira Leite => DESPACHO: Faculto à requerente emenda à inicial, nos termos do despacho de fls. 25, sob pena de indeferimento. B.V., 18/03/04, Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00278 - 001004078678-1

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Moacival Daniel Mangabeira => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor(Port.02/99). Adv - Sivirino Pauli.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00279 - 001004078830-8

Consignante: Marcio Pereira de Mello; Consignado: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda => DESPACHO: Apensar a ação de Busca e apreensão referida à fls. 02. Após, cls. B.V., 10/03/04, Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito respondendo pela 4A Vara Cível. DESPACHO: Defiro o requerido no item 01, fls. 09. Intime-se o requerente. B.V., 18/03/04, Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito respondendo pela 4A Vara Cível. Adv - Márcio Pereira de Mello.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00280 - 001001015291-5

Requerente: Álvaro Vital Cabral da Silva; Requerido: Gerson José dos Santos => ATO ORDINATÓRIO: As partes sobre fls. 133. (Port. 02/99). Adv - Juzeuter Ferro de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

EMBARGOS DEVEDOR

00281 - 001004079308-4

Embargante: Luiz Cruz do Nascimento; Embargado: Any Serena Rosa Baia e outros => DESPACHO: O Cartório certifique acerca da existência da Ação Monitória referido às fls 02. Após, cls. BV-18/03/04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - José Luciano Henriques de M. Melo.

EXECUÇÃO

00282 - 001001005562-1

Exequiente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Espólio de Luiz Rodrigues Barros e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente acerca da certidão acima. B.V., 15/03/04, Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito respondendo pela 4A Vara cível. Adv - Sivirino Pauli.

00283 - 001001005656-1

Exequiente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Eliana Matilde Trindade => DESPACHO: Tendo em vista que já decorreu o prazo de “suspensão” do processo, manifeste-se o exequente. B.V., 15/03/04, Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito respondendo pela 4A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00284 - 001003074922-9

Exequiente: Banco do Brasil S/A; Executado: Harisson Rodrigues da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00285 - 001004079173-2

Exequiente: Gomes e Gontijo Ltda; Executado: Função Engenharia Ltda => DESPACHO: Cite-se. (Art. 652 CPC). B.V., 18/03/04, Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito respondendo pela 4A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura.

INDENIZAÇÃO

00286 - 001004078314-3

Autor: Neudo Ribeiro Campos; Réu: Telemar Norte Leste S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Cleise Lúcio dos Santos, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes.

00287 - 001004078444-8

Autor: Florisvaldo Gomes Regis; Réu: Banco Santander Brasil S/A => DESPACHO: Defiro o requerido no item 3, fls.44. Ao Cartório p/ as providências pertinentes. Manifeste-se a parte autora. B.V. 22/03/04 - Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Miriam Di Manso, Angel a Di Manso.

MANDADO DE SEGURANÇA

00288 - 001003067868-3

Impetrante: Cassia Maria Damasceno Silva e outros; Autor. Coatora: Carlos Augusto Andrade Silva Rep. Legal Bovespa => DESPACHO: Recebo a apelação em ambos os efeitos. Int. o apelado p/ querendo , apresentar contra-razões. B.V., 18/03/04, Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito respondendo pela 4A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2851 Boa Vista-RR, 24 de março de 2004.

MONITÓRIA

00289 - 001003075357-7

Autor: José Domingos da Silva; Réu: Hélio Abozaglo Elias => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00290 - 001004078438-0

Autor: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Réu: Célio Aparecido Ladeia => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Mamede Abrão Netto.

ORDINÁRIA

00291 - 001003069748-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Antonio Lima Mendes => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor(Port.02/99). Adv - Charles Sganzerla Grazziotin.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00292 - 001002050803-1

Autor: Ednir de Araújo Veras e outros; Réu: Alfredo Gadelha => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

00293 - 001004079132-8

Autor: Sandro Machado de Assis; Réu: Nilvia Maria de Oliveira => FINAL DE DECISÃO: ...Do exposto, indefiro a liminar de reintegração de posse. Cite-se a requerida para apresentar contestação. B.V., 17/03/04, Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito respondendo pela 4A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 22/03/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

ESCRIVÃO(Â) :

Clarismar de Araújo Costa de Sousa

Maria das Graças Barroso de Souza

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00294 - 001002055167-6

Requerente: O Ministério Publico do Estado de Roraima; Requerido: Homero Sapará de Souza Cruz => Sentença: Os presentes autos tratam de ação civil pública em que as partes informaram a realização de acordo, requerendo a homologação do mesmo. Impõe-se, portanto, a extinção do feito. Estando devidamente resguardados os interesses das partes, homólogo o acordo celebrado entre as partes e declaro extinto o processo com fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Condeno o réu ao pagamento das custas finais. P.R.I. Boa Vista, 08/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jean Pierre Michetti.

AÇÃO RESCISÓRIA

00295 - 001002052978-9

Autor: Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil; Réu: Claudio Roberto Vieira Marques e outros => Despacho: Especifique a parte autora as provas que pretende produzir. Boa Vista, 11/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Angélica Ortiz Ribeiro.

EMBARGOS DEVEDOR

00296 - 001003057614-3

Embargante: Associação Nacional de Aux Serv Pub Estaduais e Federais; Embargado: Magick Luck Gráfica e Comercio de Brindes Ltda => Despacho: 1. A execução está suspensa. 2. Aguarde-se a audiência. Boa Vista, 18/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Randerson Melo de Aguiar.

EXECUÇÃO

00297 - 001001006081-1

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Arezas Construções Ltda e outros => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 10/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Ronaldo Barroso Nogueira, Antônio Avelino de A. Neto, Ednaldo Gomes Vidal, Anastase Vaptistas Papoortzis.

00298 - 001001006207-2

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Jose Carlos Figueiredo Barroso => Despacho: 1. Defiro o pedido de fl. 308. 2. Expeça-se novo mandado nos termos do despacho de fl. 302, devendo o mesmo ser cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça Carlos dos Santos Chaves. Boa Vista, 19/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Augusto dos Santos Porto, José Arivaldo de Azevedo.

00299 - 001001006386-4

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Jose Antonio Martins => Intimação da parte autora para receber em cartório EDITAL para publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira, Milton César Pereira Batista.

00300 - 001001006925-9

Exequente: Antonio Nono Rodrigues; Executado: Sebastião Mesquita Pimentel => Intimação da parte autora para receber em cartório EDITAL para publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Moacir José Bezerra Mota.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2851 Boa Vista-RR, 24 de março de 2004.

00301 - 001002036333-8

Exequente: Lojas Perin Ltda; Executado: Associação dos Servidores da Cer => Despacho: Pagas as custas ou extraída certidão da dívida ativa, arquive-se. Boa Vista, 06/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz.

00302 - 001002038524-0

Exequente: Júlio César Elias do Nascimento; Executado: Telaima Celular S/A => Sentença: Os presentes autos tratam de ação de execução em que as partes informaram a realização de acordo, requerendo a homologação do mesmo. Impõe-se, portanto, a extinção do feito. Estando devidamente resguardados os interesses das partes, homologo o acordo celebrado entre as partes e declaro extinto o processo com fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas finais e honorários advocatícios na forma do acordo. P.R.I. Boa Vista, 08/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Clodocí Ferreira do Amaral, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00303 - 001003066820-5

Exequente: Henrique Keisuke Sadamatsu; Executado: Telaima Celular S/A => Sentença: Os presentes autos tratam de ação de execução em que as partes informaram a realização de acordo, requerendo a homologação do mesmo. Impõe-se, portanto, a extinção do feito. Estando devidamente resguardados os interesses das partes, homologo o acordo celebrado entre as partes e declaro extinto o processo com fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas finais e honorários advocatícios na forma do acordo. P.R.I. Boa Vista, 08/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

00304 - 001004079320-9

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Adelino Mário Farina => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 22/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00305 - 001004079322-5

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: José Viana Vinhal => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 22/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00306 - 001004079408-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Carlos Humberto Silva Lima => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 22/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00307 - 001004079359-7

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros => Despacho: 1. Apensem-se os presentes autos ao processo principal (fl.04). 2. Após, cite-se. 3. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 22/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00308 - 001002046605-7

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz; Executado: Josimar Santos Batista e outros => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, III do Código de Processo Civil. Custas finais pela parte exequente. Sem honorários. P.R.I. Boa Vista, 08/03/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Stélio Dener de Souza Cruz.

JUSTIFICAÇÃO

00309 - 001002053560-4

Requerido: Erisvan Ribeiro Pinto => Despacho: Intime-se o autor sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 17/02/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 22/03/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

BUSCA E APREENSÃO

00310 - 001001000038-7

Requerente: Rose Anne Magalhães Marques; Requerido: Roberto Fernandes da Silva Junior => Despacho: Intime-se o advogado da parte autora, para prestar informações sobre o seu paradeiro, ou manifestar-se nos autos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Boa Vista/RR, 19 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Marcos Antônio C de Souza.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00311 - 001003060590-0

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Francisco Edson Lopes => Despacho: Converto a presente em ação de depósito, na forma do art. 4º do Decreto-Lei 911/69. Cite-se na forma do art.902, CPC. Boa Vista/RR, 19 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00312 - 001003064664-9

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Expedito Peixoto Nunes => Despacho: Defiro (fl.81). Cite-se por edital. Boa Vista/RR, 19 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2851 Boa Vista-RR, 24 de março de 2004.

00313 - 001003073822-2

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Angelita Pinto Carvalho => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO Despacho: Defiro fls.121/123. Expeça-se a respectiva guia para depósito. Após, comprovando aludido depósito, porquanto a ser efetuado a maior quantia pugnada pela autora, razão inexistirá para que o automóvel, objeto da lide, permaneça em suas mãos, devendo e em verdade, ser o mencionado bem devolvido à ré. O processo, por evidente, deverá seguir seu curso no tocante à discussão aos valores realmente devidos à parte autora. Sendo, assim, como anteriormente afirmado, após comprovação do pugnado depósito, expeça-se, ainda, mandado para liberação do bem apreendido em favor da ré. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00314 - 001004076955-5

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Eva Ronize Malinowski Maranhão => DESPACHO: Defiro fl. 30. Devolva-se o prazo de contestação à defesa. após, façam-se conclusos. Boa Vista, 19 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite.

00315 - 001004078176-6

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Roberto Oliveira dos Santos => Despacho: Indefiro, no momento, requerimento de fl.25, tendo em vista o réu ainda não ter sido citado na presente ação. Boa Vista/RR, 19 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

DECLARATÓRIA

00316 - 001003068287-5

Autor: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima; Réu: João Batista da Cunha Barros Júnior => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, para declarar que o mandato da atual diretoria do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima - SINTER, com legitimidade para gerir seus interesses, terá seu término no mês de agosto de 2004, haja vista o disposto nos artigos 33 e 50 do seu estatuto. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais). P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista, 19 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

00317 - 001003073737-2

Autor: Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima; Réu: Comissão Interventora do Sinter => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, para declarar a atual diretoria do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima - SINTER - legitimada para gerir seus interesses. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais). P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista, 19 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

00318 - 001004079402-5

Autor: João Batista da Cunha Barros Júnior; Réu: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, haja vista a perda superveniente do seu objeto. Sem custas processuais ou honorários advocatícios. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista, 19 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

EMBARGOS DEVEDOR

00319 - 001003072822-3

Embargante: Eduardo Zulfo Azambuja Malmann; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Intime-se a parte ré a se manifestar quanto a petição de fls.87/88. Boa Vista/RR, 19 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Geraldo João da Silva, Maria da Glória de Souza Lima.

EXECUÇÃO

00320 - 001001007053-9

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Valci Vieira de Farias e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para ciência e publicação do edital de fls. 159. Boa Vista/RR, 22 de março de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - Francisco Alves Noronha.

00321 - 001001007684-1

Exequente: Rorairt Viagens e Turismo Ltda; Executado: Marilza Carvalho Damasceno => Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Boa Vista/RR, 19 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00322 - 001001007745-0

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante; Executado: Rosalina Ramos Printes => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para ciência e publicação do edital de fls. 218. Boa Vista/RR, 22 de março de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos de Lemos - Escrivão. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00323 - 001001007882-1

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Rivaldo Pereira da Silva => Despacho: Defiro pedido de fls. 111. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01(um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do exequente. Após, decurso do prazo, intime-se a parte autora a manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista/RR, 19 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00324 - 001001007910-0

Exequente: Maria Iracélia Linhares Sampaio; Executado: Francisco de Souza Cruz => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 19 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio, Moacir José Bezerra Mota.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2851 Boa Vista-RR, 24 de março de 2004.

00325 - 001003063067-6

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Maria Ester Pereira Costa => Despacho: Expeça-se mandado de penhora para endereço de fl.63. Boa Vista/RR, 19 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00326 - 001003072004-8

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros => Despacho: Defiro (fl.52). Expeça-se mandado de arresto como requerido. Quanto a citação editalícia, esta é medida extrema que deve ser adotada quando esgotadas todas as possibilidades de localização da parte ré. Proceda a autora as diligências necessárias à localização da parte ré. Proceda a autora as diligências necessárias à localização do réu. Boa Vista/RR, 19 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista.

00327 - 001004079321-7

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Valdir Francisco Guarnieri => Despacho: Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Fixo honorários em 10%(dez por cento), salvo embargos. Boa Vista/RR, 19 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Sivirino Pauli.

00328 - 001004079323-3

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Iverson Rene Parzianello Zanoto => Despacho: Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Fixo honorários em 10%(dez por cento), salvo embargos. Boa Vista/RR, 19 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00329 - 001004079336-5

Exequente: Cicero Pereira de Oliveira; Executado: Rafael de Castro Filho => Despacho: Concedo o prazo de 10(dez) para que o autor emende a inicial, juntando aos autos comprovante de pagamento das custas iniciais. Apense-se aos autos principais. Boa Vista/RR, 19 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00330 - 001003061325-0

Autor: Agripino Oliveira Neto e outros; Réu: Francisco Carlos Garisto e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, para condenar o réu ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao Sr. Agripino Oliveira Neto e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada um dos demais autores, quais sejam, os Srs. Thiago Splettstoser Giavarotti, Júlio César Baida Filho, Fabrício Argenta e Rafael Francisco França, pela reparação pelos danos morais constatados. Condeno, ainda, os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquivese. Boa Vista, 18 de janeiro de 2004. (A) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jean Pierre Michetti, Rommel Luiz Paracat Lucena, Antônio Oneildo Ferreira.

00331 - 001003066697-7

Autor: Maria das Graças Borges Costa Belo; Réu: Auto Posto Abel Galinha 3 => Despacho: Redesigne-se audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes. Intime-se o advogado da parte autora a manifestar-se quanto a certidão de fl. 57. Boa Vista/RR, 19 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Rárisson Tataira da Silva, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Ana Luciola Vieira Franco.

00332 - 001004076210-5

Autor: Berenice da Silva Parentes e outros; Réu: Cotil Comercial Tiam Fook Ltda => Despacho: Como determinado à fl.25, vistas ao MP. Boa Vista/RR, 19 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - José Edival Vale Braga, João Alfredo de A. Ferreira .

00333 - 001004076445-7

Autor: Henrique Manoel Fernandes Machado; Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => Despacho: Intime-se as partes a especificarem e justificarem as provas que pretendem produzir. Designe-se audiência preliminar para o comparecimento das partes ou de procuradores habilitados a transigirem. Boa Vista/RR, 19 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00334 - 001004079356-3

Autor: Sonara Barbosa Souza; Réu: Carlos Enrique La Rosa Rodriguez e outros => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, antecipo os efeitos da tutela, inaudita altera pars, na forma do artigo 273 do Código de Processo Civil, para determinar à terceira ré, Unimed Boa Vista, que arque com as despesas no transporte aéreo da autora e acompanhante à cidade do Rio de Janeiro, bem como com seus gastos de hospedagem e alimentação, com o tratamento de sua lesão subcondral no plátô tibial lateral e cirurgia para retirada de seus meniscos a ser realizada por médico de confiança da autora. Fixo, ainda, na forma do parágrafo 3º do artigo 273 c/c parágrafo 5º do artigo 461, multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), ao dia, pelo descumprimento desta decisão. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 21 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

MONITÓRIA

00335 - 001004079342-3

Autor: Elzanira Gomes Ferreira e outros; Réu: Francisco das Chagas Lima e outros => Despacho: Defiro JG. Expeça-se mandado injuntivo com prazo de 15(quinze) dias, nos termos pedido na inicial, devendo ainda constar no mandado as advertências do art. 1.102c do CPC. Boa Vista/RR, 19 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Vilmar Francisco Maciel.

ORDINÁRIA

00336 - 001003057938-6

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2851 Boa Vista-RR, 24 de março de 2004.

Requerente: Calazans e Calazans Ltda e outros; Requerido: Telmar Indústria e Comércio Ltda => Despacho: Já existe carta precatória expedida com intuito de citação da parte ré. Portanto, cumpre a parte autora com o requerido à fl.59. Boa Vista/RR, 19 de março de 2004.
(a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00337 - 001004078252-5

Requerente: Luiza Aparecida da Costa; Requerido: Colégio Evangélico Rei Salomão => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Haja vista que a autocomposição é a melhor forma para solução de conflitos de interesses, concedo o prazo de 10 (dez) dias para apresentação do mencionado acordo. Após, façam-se os autos conclusos. Boa Vista, 22 de março 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Carmen Maria Cafri.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 22/03/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A) :
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Â) :
Josefa Cavalcante de Abreu

ALIMENTOS - OFERTA

00101 - 001003074118-4

Requerente: W.N.P. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre W.N.P. e M.S.N., que passa a fazer parte desta sentença, para que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelos requerentes. Sem honorários. Oficie-se à fonte pagadora do primeiro requerente, conforme fl. 04, após os requerentes informarem à este Juízo o número da conta corrente onde deverão ser depositados os alimentos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 18 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

ALIMENTOS - PEDIDO

00102 - 001001002776-0

Requerente: C.V.S.C.; Requerido: D.J.C. => DESPACHO: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 10 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

00103 - 001002027584-7

Requerente: C.A.R.S.J. e outros; Requerido: C.A.R.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alci da Rocha, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00104 - 001002055499-3

Requerente: F.Q.C. e outros; Requerido: P.H.D.C. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista, 18 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira, José João Pereira dos Santos.

00105 - 001003064897-5

Requerente: B.C.A.; Requerido: J.L.A. => DESPACHO: Certifique o Cartório sobre o recolhimento, ou não, das custas recursais-preparo - levados a efeito pelo apelante, quando da interposição da presente irresignação. Após, conclusos. Boa Vista, 12 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves, Antônio Agamenon de Almeida.

00106 - 001003065873-5

Requerente: H.S.M.; Requerido: A.Q.M. => DESPACHO: Designe-se nova data. Oficie-se ao Juízo Deprecado informando a nova data. Demais Intimações necessárias. Boa Vista, 18 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00107 - 001004078404-2

Requerente: A.C.C.B.; Requerido: R.S.B. => DESPACHO: Ante a informação retro, expeça-se novo ofício constando a titular da Conta, com seu respectivo C.P.F. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz.

00108 - 001004079275-5

Requerente: R.V.M.S.; Requerido: L.A.S.N. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 18% (DEZOITO POR CENTO) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista, 18 de março de 2004 . Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

ALVARÁ JUDICIAL

00109 - 001001008591-7

Requerente: J.S.B.F. e outros => DESPACHO: Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista, 18 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Laudi Mendes de Almeida.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2851 Boa Vista-RR, 24 de março de 2004.

00110 - 001002038044-9

Requerente: Francisco José Araújo Farias => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome do requerente FRANCISCO JOSÉ ARAÚJO FARIAS, para que este possa efetuar o levantamento da importância de que trata o documento de fl. 24, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal quanto à disponibilidade, ou não, dos valores. Sem custas, ante ao deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - João Felix de Santana Neto.

00111 - 001003066829-6

Requerente: Silvio Luis de Oliveira => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 140. Proceda -se como requer. Ressalto, todavia, que o requerente deverá substituir os respectivos documentos, juntando aos autos cópias devidamente autenticadas dos mesmos. Após, arquivem-se os autos, conforme já determinado à fl. 139. Boa Vista, 18 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogerilson Ferreira Gomes, Angela Di Manso.

00112 - 001004078371-3

Requerente: Maria Alves de Sousa e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome dos Requerentes, para que possam receber a cota parte a que têm direito, dos valores deixados pelo falecimento de B.M.V., junto à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima GRA/MF/RR, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal quanto à disponibilidade, ou não, dos valores. Consigne-se no respectivo alvará autorizativo, que a cota parte que faz jus a dependente A.S.V., deverá permanecer depositado junto ao órgão acima mencionado, aguardando posterior manifestação por parte da mesma. Expeça-se. Custas ex lege. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

ARROLAMENTO DE BENS

00113 - 001003065781-0

Requerente: M.D.A.S.; Requerido: A.A.S. => DESPACHO: INDEFIRO, de pleno, o pedido de antecipação da tutela formulado à fl.26, eis que, no mínimo, constitui atecnia, digno de nota, a postulação de pedido deste Jaex em sede de cautelar. O instituto da tutela antecipada é próprio do processo cognitivo, sendo testológico seu manuseio em sede cautelar, que admite LIMINAR, já deferido nos autos. Intime-se. Boa Vista, 17 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00114 - 001001000424-9

Inventariante: Janice Barbosa Barros e outros => DESPACHO: Por derradeiro, renovo o prazo estabelecido no despacho de fl. 95, para que a requerente cumpra a determinação contida no R. Despacho de fl. 86. Boa Vista, 12 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção.

00115 - 001002028411-2

Inventariante: Vanda Lima da Silva; Inventariado: Espólio de Francisco Manoel da Silva => DESPACHO: Em razão do pedido da nova avaliação dos bens constante à fl.135 e em razão, ainda, do tempo decorrido do auto de avaliação de fls. 88/89, defiro o pleito retro. Expeça-se o respectivo mandado de avaliação dos bens do espólio. Boa Vista, 12 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

CAUTELAR INOMINADA

00116 - 001001000425-6

Requerente: Janice Barbosa Barros => DESPACHO: Inscreva-se o devedor em D.A. Após, arquivem-se os autos. Boa Vista, 12 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

CURATELA ESPECIAL

00117 - 001001000260-7

Requerente: Joaquim Vitorino da Silva e outros; Curatelado: Ruzival Lopes da Silva => DESPACHO: Designe-se nova data. Intimações necessárias. Boa Vista, 09 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00118 - 001004079289-6

Requerente: S.A.; Interditado: L.A.R. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de interrogatório do(a) interditando(a) e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista, 18 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

DECLARATÓRIA

00119 - 001002053008-4

Autor: Joana Ferreira Lima Vilhena; Réu: José Carlos Lima Vilhena e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face a gratuidade da justiça. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Margarida Beatriz Oruê Arza.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00120 - 001001008249-2

Autor: R.C.F.M.; Réu: L.P.S. => DESPACHO: Designo o dia 7/6/2004, 09:15 horas, para realização de nova audiência. Boa Vista, 18 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Luciana Olbertz Alves, Valter Mariano de Moura.

00121 - 001002039549-6

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2851 Boa Vista-RR, 24 de março de 2004.

Autor: J.E.M.C.; Réu: N.M.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto Isto, em consonância com o doto parecer ministerial, julgo procedente o pedido para conhecer a existência da União estável pelo período constante da inicial havida entre o autor J.E.M.C. e a ré N.M.S., decretando, por consequência, a sua dissolução, face ao pedido formulado, razões expandidas e demonstradas nos autos, com base na legislação invocada, pondo fim ao processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Sem custas, face ao Deferimento da Justiça Gratuita. Após o trânsito em Julgado e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 9 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Silva Gomes.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00122 - 001001020510-1

Requerente: A.S.O.; Requerido: I.N.O. => DESPACHO: Aguarde-se em cartório a manifestação do autor pelo prazo de trinta dias. Nada requerido, intime-o pessoalmente, para, em 48h, dar andamento ao feito, sob pena de extinção sem análise de mérito. Se for o caso, intime-o por edital, caso esteja em lugar incerto e não sabido. Boa Vista, 16 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00123 - 001004078744-1

Requerente: A.M.T.; Requerido: B.W.T. => DESPACHO: Ouça-se o Ilustre representante do Ministério Público. Após, conclusos para apreciação e deliberação. Boa Vista, 15 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Karina Nóbrega Fei Souza.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00124 - 001003073788-5

Exciénte: R.H.R.G.; Excepto: T.S.G. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 04 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00125 - 001001008119-7

Exeqüiente: T.D.C.A.; Executado: J.D.G.A. => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fl. 92, intimando-se pessoalmente o Executado, para, em dez dias, dizer se concorda com o pedido de adjudicação constante à fl. 90. Consigne-se no mandado que o silêncio do réu importará como presunção de que o mesmo concorda com o pedido formulado. Deverá o Sr. Oficial de Justiça, em sendo necessário, entrar em contato com a representante legal do Exeqüiente, para que o acompanhe na oportunidade da realização da diligência. O endereço do Exeqüiente encontra-se às fls. 94/95. Boa Vista, 11 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00126 - 001001008286-4

Exeqüiente: K.A.L.M.; Executado: A.S.M. => DESPACHO: Ouça-se o Ilustre representante do Ministério Público. Após, conclusos. Boa Vista, 12 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00127 - 001001008686-5

Exeqüiente: E.M.P.P.; Executado: N.A.A.P. => DESPACHO: Abra-se vista dos autos à exeqüente, para tomar conhecimento dos documentos de fls. 59/88, requerendo o que entender de direito. Boa Vista, 12 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - José Ale Junior, Christianne Gonzales Leite.

00128 - 001001008865-5

Exeqüiente: J.N.B.M.J. e outros; Executado: J.N.B.M. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 18 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00129 - 001002037570-4

Exeqüiente: K.A.L.M.; Executado: A.S.M. => DESPACHO: Ouça-se o Ilustre Representante do Ministério Público. Após, conclusos. Boa Vista, 12 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00130 - 001003062603-9

Exeqüiente: E.E.S.M. e outros; Executado: S.E.S.F. => DESPACHO: Desentranhe-se o mandado de fl. 46, devolvendo-o ao Sr. Oficial de Justiça, para que o mesmo renove a diligência determinada. Boa Vista, 18 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00131 - 001003065933-7

Exeqüiente: A.T.S.R.; Executado: M.S. => DESPACHO: Diga à Exeqüiente, no prazo legal, sobre Decisão de fl. 31/33 - Parte Final, requerendo o que entender de Direito. Boa Vista, 18 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00132 - 001003073939-4

Exeqüiente: T.D.C.A.; Executado: J.D.G.A. => DESPACHO: Cite-se o Executado, nos termos do despacho de fl. 07, observando-se o endereço informada na petição retro. Deverá o Sr. Oficial de Justiça, em sendo necessário, entrar em contato com a representante legal do Exeqüiente, para que o acompanhe na oportunidade da realização da diligência. O endereço do Exeqüiente encontra-se às fls. 12/13. Boa Vista, 11 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00133 - 001004076474-7

Exeqüiente: B.C.A.; Executado: J.L.A. => DESPACHO: R.H. 1. Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Desnecessário o apensamento requerido, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Boa Vista, 12 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00134 - 001004079273-0

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2851 Boa Vista-RR, 24 de março de 2004.

Exequente: V.K.C.S.; Executado: A.L.S.J. => DESPACHO: Justiça Gratuita. Segredo de Justiça. Cite-se conforme requerido no item 4, de fl.04. Observe-se os valores constantes à fl. 03. No caso de execução pelo art. 732. Fixo honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. Intime-se. Cumpra. Boa Vista, 18 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00135 - 001003060301-2

Autor: F.C.M.; Réu: A.K.F.M. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o parecer do Ministério Público, julgo procedente a pretensão deduzida na inicial, para fins de exonerar o autor do pagamento de pensão alimentícia aos réus, julgando, assim, extinto o processo, com julgamento de mérito, com fincas no artigo 269, inciso I, do CPC. Oficie-se ao órgão empregador do autor, para imediata cessação dos descontos inerentes à pensão alimentícia em favor dos requeridos. Deixo de condenar os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, por presumir hipossuficiência. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações de estilo e baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista/RR, 18 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

GUARDA DE MENOR

00136 - 001001015958-9

Requerente: C.O.S.; Requerido: P.S.C. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Marta da Rocha C. Garcia.

00137 - 001002024625-1

Requerente: M.S.L. e outros => DESPACHO: Os autos do processo principal tem numeração final par, sendo, assim, o MM. Juiz em atuação neste Juízo responsável pelos feitos pares o detentor de competência para conhecer e julgar o processo "acessório", "in casu", o presente. Assim, vão os autos conclusos aquele deuto magistrado. Boa Vista, 12 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Tarcísio Lourenço Pereira.

00138 - 001002027084-8

Requerente: E.F.A.; Requerido: L.O.S. => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Boa Vista, 09 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

00139 - 001002028512-7

Requerente: J.E.M.C.; Requerido: N.M.S. => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, em consonância com o parecer Ministerial, julgo procedente o pedido inicial e consequentemente defiro a guarda definitiva e por prazo indeterminado das crianças T.S.C., T.S.C. e V.S.C., ao autor J.E.M.C., nos termos da legislação civil em vigor, sem prejuízo de revogação a qualquer tempo, devendo prestar às crianças toda a assistência necessária, com fulcro na legislação civil invocada, extinguindo o efeito com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Lavra-se termo de guarda e responsabilidade, na forma da lei. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 28 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Silva Gomes.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00140 - 001001000695-4

Requerente: J.A.F.S. e outros; Requerido: J.S.J.C. e outros => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 18 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00141 - 001001000579-0

Requerente: E.L.; Requerido: R.S.S. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas, conforme planilha de cálculos de fl.101. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00142 - 001002024029-6

Requerente: A.V.A.S.; Requerido: O.L.S. => DESPACHO: Retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Boa Vista, 18 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Emira Latife Lago Salomão.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00143 - 001003068323-8

Requerente: L.F.S.; Requerido: C.A.L.F. => DESPACHO: Ouça-se o Ilustre representante do Ministério Público. Boa Vista, 18 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00144 - 001001008452-2

Requerente: P.R.F.F.; Requerido: L.H.F. e outros => DESPACHO: Ouça-se o Ilustre Representante do MP. Boa Vista, 11 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Rogenilton Ferreira Gomes.

00145 - 001001008684-0

Requerente: N.A.A.P.; Requerido: E.M.P.P. => DESPACHO: Recebo os presentes autos no estado que se encontram. Ouça-se o Ilustre representante do Ministério Público, para manifestação, considerando-se o lapso temporal decorrido até a presente data. Após, conclusos. Boa Vista, 12 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, Rodrigo Donovan da Costa.

00146 - 001002053411-0

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2851 Boa Vista-RR, 24 de março de 2004.

Requerente: T.S.G.; Requerido: R.H.R.G. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo de fls. 51/52 celebrado entre as partes, por sentença, para que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 18 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00147 - 001003061416-7

Requerente: E.S.T.; Requerido: R.M.M.T. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face a gratuidade da justiça. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00148 - 001003067943-4

Requerente: L.G.F.; Requerido: O.C.L. => DESPACHO: Designe-se data para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 18 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Domingos Sávio Moura Rebelo.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00149 - 001003063702-8

Requerente: L.S.O.M.; Requerido: A.A.L.M. => DESPACHO: Designe-se data para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 11 de março de 2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00150 - 001004079121-1

Requerente: M.A.P.; Requerido: J.I.P. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cit e-se. f) Intimem-se. Boa Vista, 15 de março de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 22/03/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A) :
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00171 - 001002056549-4

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima => Diante de todo o exposto, hei por bem em julgar procedente a presente ação civil pública, confirmando os efeitos da tutela anteriormente deferida condenando o Estado de Roraima a suspender definitivamente as atividades de exploração de argila, barro e areia na área descrita, até que haja a completa recuperação do solo. determino, ainda, que o Estado de Roraima, providencie de imediato, um estudo elaborado atualizado de impacto ambiental bem como um estudo sobre possíveis locais de exploração de areia, barro e argila no Estado, visando a viabilidade da atividade em questão sem a degradação do solo em níveis comprometedores, providenciando, a autorização do Departamento Nacional de Produção Mineral de Roraima, no prazo de 6 (seis) meses a contar da data desta decisão, adotando a política de prevenção e preservação ambiental. Condeno o Estado de Roraima, finalmente, a indenizar os danos ambientais causados, que serão avaliados em liquidação de sentença, extinguindo o presente feito com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269,I do CPC. Fixo, para o caso de descumprimento das ordens supramencionadas, a multa diária de R\$2.000,00 (Dois mil reais), na forma do art. 12§2º, da Lei nº 7.347/95. Sem custas processuais e honorários. Decorrido o prazo recursal, sem que tenha ocorrido interposição de recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. PRIC. Boa Vista, 22 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00172 - 001003071086-6

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Jc Souza Neto e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. RH. 01-Manifeste-se o autor, querendo, sobre a contestação apresentada. Boa Vista, 16 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AGRADO

00173 - 001004079174-0

Agravante: Cerâmica Santa Rita Indústria e Comércio Ltda; Agravado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: apensamento. Apensem-se aos autos respectivos. Após, retornem ao arquivo.BV, 22/03/04. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ANULATÓRIA

00174 - 001002052688-4

Autor: Petrobras Distribuidora S/A; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de mandado. Em face do ofício de fls. 1978, nomeio perita para funcionar no feito a Sra. Marleide de Melo Cabral, revogando, pois, o despacho de fls. 1971-v. Intime-se-a, pois, para apresentação de proposta de honorários para o trabalho a ser desenvolvido. BV, 19/03/04. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Dirceu Marcelo Hoffmann, Milton Antonio de Almeida, Janaína do Couto Mascarenhas, Kélia-mar Machado Fagundes, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

CAUTELAR INOMINADA

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2851 Boa Vista-RR, 24 de março de 2004.

00175 - 001004079261-5

Requerente: Roosevelth Matos da Silva; Requerido: Ato do Cel Qopm Edivaldo Cláudio Amaral Coman Ger do Cbmrr => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01-Junte o autor o comprovante do pagamento das custas iniciais. 02-Após, cite-se. Boa Vista, 17 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

EMBARGOS DEVEDOR

00176 - 001002056262-4

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Edimundo Nascimento Lopes => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. RH. 01-Defiro fls. 44. 02- Cumpra a Escrivania o despacho de fls. 42-v, fazendo os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 16 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Denise Silva Gomes, Edimundo Nascimento Lopes, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00177 - 001003059042-5

Embargante: Sales e Amorim Ltda; Embargado: O Estado de Roraima => RH. 01-Tendo em vista o silêncio da parte embargada, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 16 de março de 2004. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

EXECUÇÃO

00178 - 001001009956-1

Exequiente: Francisco Mendes da Silva; Executado: Tribunal de Contas do Estado de Roraima e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Solicite-se informações via fax ou telefone acerca do cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 16 de março de 2004. César henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Valentina Wanderley de Mello, Henrique Keisuke Sadamatsu, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00179 - 001002041186-3

Exequiente: Illo Augusto dos Santos; Executado: José Sebastião Alves Bezerra => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000242RRA, Dr(a). MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Illo Augusto dos Santos, Márcio Wagner Mauricio.

00180 - 001003065830-5

Exequiente: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque e outros; Executado: Ernandes Fernandes de Nobrega e outros => Aguarda expedição de mandado. 01-Intime-se a parte exequiente para se manifestar, tendo em vista a juntada das fls 65/67. Boa Vista, 18 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Pedro de A. D. Cavalcante.

00181 - 001003069217-1

Exequiente: Valentina Wanderley de Mello e outros; Executado: O Estado de Roraima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Valentina Wanderley de Mello para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Valentina Wanderley de Mello.

00182 - 001003073376-9

Exequiente: Moisé Lopes Lima; Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: desentranhamento. 01-Desentranhe-se os documentos de fls. 33/38, para que sejam autuados em autos apartados. 02-Após, intime-se o embargado, para, querendo, se manifestar sobre os embargos apresentados. Boa Vista, 16 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach.

00183 - 001004079189-8

Exequiente: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda; Executado: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de mandado. 01-Cite-se, honorários de 10%, salvo embargos. Boa Vista, 16 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

EXECUÇÃO FISCAL

00184 - 001001009056-0

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Aguiar e Aguiar Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequiente para se manifestar, tendo em vista a juntada das certidões de fls. 60, 64, 65 e 70-v. Boa Vista, 18 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00185 - 001001009059-4

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: F R da Silva Confecções => Custas executado aguardando pagamento. Aguarde-se que o executado efetue o pagamento das custas. BV, 22/03/04. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00186 - 001001009112-1

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: P Graciano Siqueira e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequiente para se manifestar, tendo em vista a juntada das certidões de fls. 53, 56 e 58. Boa Vista, 18 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00187 - 001001009177-4

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora e Exportadora Nauá Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Certifique-se o cartório se o executado efetuou o pagamento das custas processuais. Não ocorrendo tal pagamento, expeça-se a certidão da dívida e expeça-se ao órgão competente. Boa Vista, 18 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00188 - 001001009196-4

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Ee Bressani e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Esclareça a parte exequente o pedido de fls. 61/62, tendo em vista não se ter informações nos autos sobre a ocorrência da falência da executada. Boa Vista, 16 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00189 - 001001009209-5

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2851 Boa Vista-RR, 24 de março de 2004.

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ribeiro e Wanderley e outros => Custas executado aguardando pagamento. Aguarde-se que o executado efetue o pagamento das custas. BV, 22/03/04. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00190 - 001001009223-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Natanael João de Lima => Suspensão autorizado(a). 01-Defiro a suspensão requerida às fls. 25. 02-Arquive-se provisoriamente, sem baixa no distribuidor, conforme art. 40 da LEF. Boa Vista, 18 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito
Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00191 - 001001009229-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Pedro S Ferreira e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das certidões de fls. 62 e 65. Boa Vista, 18 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00192 - 001001009241-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Vs Schwarz => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 77. Boa Vista, 18 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00193 - 001001009283-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cp Coelho => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 54. Boa Vista, 16 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00194 - 001001009380-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Euclides Brito Ferreira => Aguarda remessa de município para município. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decorso do prazo de suspensão. Boa Vista, 16 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00195 - 001001009383-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Pedro Pereira da Cunha => Suspensão autorizado(a). 01-Defiro a suspensão requerida às fls. 41. 02-Arquive-se provisoriamente, sem baixa no distribuidor, conforme art. 40 da LEF. Boa Vista, 18 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito
Adv - João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício.

00196 - 001001009390-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Espolio de Antonio Ferreira Anunciação Neto => Intimação autorizado(a). 01-Intime-se por edital o espólio, a fim de que proceda ao levantamento da importância dada em garantia. Boa Vista, 16 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Antônio Ferreira A. Neto, Severino do Ramo Benício, Alceu da Silva.

00197 - 001001009480-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Márcia Brito Sampaio => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada do edital de citação de fls. 33. Boa Vista, 18 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00198 - 001001009525-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. A avaliação deverá ser precedida pelo oficial de Justiça que recebeu o mandado. BV, 18/03/04. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00199 - 001001009526-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: R Moraes de Andrade e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das certidões de fls. 47, 49 e 50. Boa Vista, 18 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00200 - 001001009530-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Paricarana Comércio & Representações Ltda e outros => Custas executado aguardando pagamento. Aguarde -se que o executado efetue o pagamento das custas. BV, 22/03/04. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00201 - 001001009533-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Margareth da Silva Peçanha => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada do edital de citação de fls. 49. Boa Vista, 18 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00202 - 001001009540-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Coesa Engenharia Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada do edital de citação de fls. 31. Boa Vista, 18 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00203 - 001001009554-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e Braga Arbosa e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada do edital de citação de fls. 46. Boa Vista, 18 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00204 - 001001009566-8

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2851 Boa Vista-RR, 24 de março de 2004.

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Rio Preto Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada do editorial de citação de fls. 54. Boa Vista, 18 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00205 - 001001009569-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fl de Cabral e outros => Custas pagamento custas aguardando pagamento. Aguarde-se o pagamento das custas pelo executado. Boa Vista, 22 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00206 - 001001009583-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Industria de Frios Alimenticos Sacy Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das certidões de fls. 45 e 50. Boa Vista, 18 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00207 - 001001009584-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: L M Silva Pessoa => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada do editorial de citação de fls. 34. Boa Vista, 18 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00208 - 001001009590-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Els de Almeida e outros => Custas executado aguardando pagamento. Aguarde-se que o executado efetue o pagamento das custas. BV, 22/03/04. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00209 - 001001009593-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Aldenora Macedo e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 57-v. Boa Vista, 16 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00210 - 001001009599-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A da Silva Cavalcante e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada do editorial de citação de fls. 54. Boa Vista, 18 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00211 - 001001009611-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Casa do Linho Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada do editorial de citação de fls. 80. Boa Vista, 18 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00212 - 001001009680-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jfp Lobato e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada do editorial de citação de fls. 41. Boa Vista, 18 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00213 - 001001009694-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Só Rolamentos Ltda => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das certidões de fls. 79-v e 80. Boa Vista, 18 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00214 - 001001009695-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ks Monte e outros=> Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada do editorial de citação de fls. 75. Boa Vista, 18 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00215 - 001001009716-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ra de Sousa e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada do editorial de citação de fls. 53. Boa Vista, 18 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00216 - 001001009717-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: José Mozart M da Silva e outros => Custas executado aguardando pagamento. Aguarde-se que o executado efetue o pagamento das custas. Boa Vista, 22/03/04. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00217 - 001001009718-5

Exequente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Agápolo Gomes da Silveira Junior e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada do editorial de citação de fls. 31. Boa Vista, 18 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00218 - 001001009727-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Rosas Importação e Exportação Ltda => Custas executado aguardando pagamento. Aguarde -se que o executado efetue o pagamento das custas. BV, 22/03/04. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2851 Boa Vista-RR, 24 de março de 2004.

00219 - 001001009728-4

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Pereira Silva Serv de Refeicao Marmitex e Rest e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada do edital de citação de fls. 39. Boa Vista, 18 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00220 - 001001009737-5

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Lima Comércio e Representações Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada do edital de citação de fls. 42. Boa Vista, 18 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00221 - 001001009765-6

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Freitas e Freitas Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada do edital de citação de fls. 75. Boa Vista, 18 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00222 - 001001009780-5

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: RI Boyle e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada do edital de citação de fls. 42. Boa Vista, 18 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00223 - 001001009797-9

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: P e Oliveira e outros => Custas executado aguardando pagamento. Aguarde-se que o executado efetue o pagamento das custas. Boa Vista, 22/03/04.César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00224 - 001001009801-9

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Nr Maccagnan e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada do auto de penhora de fls. 88-v. Boa Vista, 16 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00225 - 001001009810-0

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Aj Dias Dionísio e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada do edital de citação de fls. 47. Boa Vista, 18 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00226 - 001001009878-7

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Roraima Construções e Comércio Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada do edital de citação de fls. 47. Boa Vista, 18 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00227 - 001001009908-2

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Gráfica Roraimense Ltda e outros => Custas pagamento custas aguardando pagamento. Aguarde-se que o executado efetue o pagamento das custas. Boa Vista, 22 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00228 - 001001009929-8

Exequiente: Municipio de Boa Vista; Executado: Martinha Raimunda de Souza => Suspensão autorizado(a). 01-Defiro a suspensão requerida às fls. 24. 02-Arquive-se provisoriamente, sem baixa no distribuidor, conforme art. 40 da LEF. Boa Vista, 18 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Se verino do Ramo Benício.

00229 - 001001009935-5

Exequiente: Municipio de Boa Vista; Executado: Paulo Murat Porto da Rosa => Aguarda remessa de municipio para municipio. 01-Solicite-se resposta via fax ou telefone acerca do cumprimento do ofício de fls. 68. Boa Vista, 16 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Severino do Ramo Benício.

00230 - 001001015066-1

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Serraria Laia Nobre Ltda e outros => Custas executado aguardando pagamento. Aguarde-se que o executado efetue o pagamento das custas. BV, 22/03/04. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00231 - 001001015620-5

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: J Esteves Franco de Souza e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada do edital de citação de fls. 80. Boa Vista, 18 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00232 - 001001015705-4

Exequiente: Municipio de Boa Vista; Executado: Amazônia Celular S/A => Aguarda remessa de municipio para municipio. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada do edital de citação de fls. 26. Boa Vista, 18 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - João Felix de Santana Neto.

00233 - 001001015716-1

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2851 Boa Vista-RR, 24 de março de 2004.

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio Bento Medrado e outros => Aguarda remessa de estado para estad. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das certidões de fls. 55/57. Boa Vista, 18 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque .

00234 - 001001015901-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Domingos Maciel da Costa => Aguarda remessa de municipio para municipio. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 16 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Ramo Benício.
Adv - Severino do

00235 - 001001018905-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Alvaro Luiz Calegari => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 59. Boa Vista, 18 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00236 - 001001019085-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antônio Bento Medrado e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada das certidões de fls. 63 e 66. Boa Vista, 18 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00237 - 001001019344-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Magalhães Mota e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada do edital de citação de fls. 39. Boa Vista, 18 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00238 - 001002029876-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Dora Sílvia Pignata da Cruz => Custas executado aguardando pagamento. Aguarde-se que o executado efetue o pagamento das custas. BV, 22/03/04. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00239 - 001002036850-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: João Freitas dos Santos => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Solicite-se resposta via fax ou telefone acerca do cumprimento do ofício de fls. 70. Boa Vista, 16 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Severino do Ramo Benício.

00240 - 001002036939-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Carlos Augusto Melo Oliveira => Aguarda remessa de municipio para municipio. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 16 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Severino do
Ramo Benício.

00241 - 001002043147-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Anf Sipriano e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada do edital de citação de fls. 45. Boa Vista, 18 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .
Adv - Paulo Marcelo A.

00242 - 001002045584-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: João Eduardo Marinho => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada do edital de citação de fls. 60. Boa Vista, 18 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .
Adv - Paulo Marcelo A.

00243 - 001002046073-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Paulo Afonso Nascimento Costa => A decisão de fls. contém evidente erro material, eis que extingue o feito pelo pagamento, quando o exequente requer a sua continuidade pela falta de pagamento. Revogo, pois, a decisão que extinguiu o feito. Quanto a expedição de mandado de citação, deverá o exequente indicar o novo endereço do executado-eis que no mandado de fls. o mesmo não foi encontrado. Diga, pois, o exequente, o endereço em que o executado poderá ser encontrado. Boa Vista, 19 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Severino do Ramo Benício.

00244 - 001002046087-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Zilda da Conceição Costa => Aguarda remessa de municipio para municipio. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 16 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Ramo Benício.
Adv - Severino do

00245 - 001002046175-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Servicon Serviços Contabeis Ltda e outros => Aguarda remessa de municipio para municipio. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 16 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito.
Adv - Severino do Ramo Benício.

00246 - 001002047010-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Icleia de Castro Eda => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01-Solicite-se resposta do ofício de fls. 54. Boa Vista, 18 de março de 2004. César henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00247 - 001002051628-1

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2851 Boa Vista-RR, 24 de março de 2004.

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: José Eno Carneiro de Albuquerque => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01- Solicite-se resposta via fax ou telefone acerca do cumprimento do ofício de fls. 60. Boa Vista, 16 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00248 - 001002051689-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Antônio Edmilson Alves de Souza => Suspensão autorizado(a). 01-Defiro a suspensão requerida às fls. 26. 02-Arquive-se provisoriamente, sem baixa no distribuidor, conforme art. 40 da LEF. Boa Vista, 18 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00249 - 001002051770-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Ap Nascimento => Aguarda remessa de município para município. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 16 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00250 - 001002052183-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Ur Rodrigues => Aguarda remessa de município para município. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 16 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00251 - 001003057599-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Paulo Nery Lima de Moura (espólio) => Aguarda remessa de exequente para exequente. A decisão de fls. contém evidente erro material, eis que extingue o feito pelo pagamento, quando o exequente requer a sua continuidade pela falta de pagamento. Revogo, pois, a decisão que extinguiu o feito. Quanto a expedição de mandado de citação, deverá o exequente indicar o novo endereço do executado-eis que no mandado de fls. o mesmo não foi encontrado. Diga, pois, o exequente, o endereço em que o executado poderá ser encontrado. Boa Vista, 19 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00252 - 001003058990-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Antonio Barros => Suspensão autorizado(a). 01-Defiro a suspensão requerida às fls. 29. 02-Arquive-se provisoriamente, sem baixa no distribuidor, conforme art. 40 da LEF. Boa Vista, 18 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto.

00253 - 001003059947-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Ivanilda Texeira do Carmo => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 16 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00254 - 001004076236-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ademir Lanconi => Aguarda remessa de estado para estado. 01-Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista a juntada da certidão de fls. 20. Boa Vista, 18 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, Larissa de Melo Lima.

HABEAS DATA

00255 - 001003070701-1

Autor: Reinaldo Lins Soares; Réu: Ramiro Francisco da Silva Júnior Dir do Instituto de Ident Rr => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. Certifique a Escrivania, através de consulta ao SISCOM, se existe algum processo criminal distribuído contra o autor. Após, façam-se conclusões para sentença. BV, 22/03/04. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00256 - 001003075449-2

Autor: Aldo Dantas Sales; Réu: Delegacia Geral de Polícia Civil => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000091RRB, Dr(a). João Felix de Santana Neto para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - João Felix de Santana Neto.

INDENIZAÇÃO

00257 - 001001015801-1

Autor: Luiz Nogueira de Melo Filho e outros; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Aguarde-se manifestação das partes, nada sendo requerido, arquivem-se.BV, 22/03/04. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Luciano Alves de Queiroz, Ednaldo Gomes Vidal, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00258 - 001002053545-5

Autor: Maria Jose de Siqueira Fonseca; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda remessa de tj para tj. RH.01-Torno sem efeito o despacho de fls. 115. 02-Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de justiça, com nossas homenagens. Boa Vista, 16 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Helaine Maise de Moraes, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

MANDADO DE SEGURANÇA

00259 - 001002053559-6

Impetrante: Eliede Ribeiro Leitão; Autor. Coatora: Coord Geral do Concurso Pub da Pol Milit do Est de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01-Manifeste-se o autor, tendo em vista o retorno dos autos ao cartório, e face a integralização da sentença. Boa Vista, 16 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes , Lenon Geyson Rodrigues Lira, Hélio Abozaglo Elias.

00260 - 001004078785-4

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2851 Boa Vista-RR, 24 de março de 2004.

Impetrante: Gener Horta Thomé; Autor. Coatora: Prefeito Municipal de Normandia-rr => Aguarda remessa de mp para mp. 01 -Ao MP. Boa Vista, 16 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros.

00261 - 001004079397-7

Impetrante: Romulo Pessoa da Silva; Autor. Coatora: Diretor do Detran/rr - Dep. de Transito do Estado de Roraima => Aguarda expedição de mandado. Sobre a liminar, me manifestarei após as informações da autoridade dita coatora, intime-se, pois, para prestá-las no prazo de 10 dias. BV, 22/03/04.César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

ORDINÁRIA

00262 - 001001009358-0

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Michele Caetano da Silva e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Tendo em vista o pedido de desistência formulado pela parte autora e ainércia das requeridas em manifestarem-se no feito sobre o pedido de desistência, tenho por bem em extinguir o presente feito sem julgamento do mérito face ao disposto no art. 267, VIII do CPC, determinando ao Cartório que, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sem Custas. PRI. Cumpra-se. Boa Vista, 18 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, José João Pereira dos Santos.

00263 - 001002028744-6

Requerente: Distribuidora de Medicamentos Comercial Amazônia Ltda; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. RH. 01-Anuncio o julgamento antecipado da lide. 02-Venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 16 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Joênia Batista de Carvalho, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Geralda Cardoso de Assunção .

00264 - 001003066531-8

Requerente: Leonir Ramos de Souza; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua finalidade. BV, 22/03/04. Rommel Moreira Conrado- Juiz de Direito. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Verlania Silva de Assis.

00265 - 001003075353-6

Requerente: Pâmela Yolle Faria Adona Sousa; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01-Manifeste-se o autor, querendo, sobre a contestação apresentada. Boa Vista, 16 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00266 - 001004079286-2

Requerente: Expresso Roraima Ltda; Requerido: Municipio de Boa Vista => DECISÃO: Tutela antecipada indeferido(a). Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Cite-se o requerido a, querendo, contestar o feito no prazo legal. Boa Vista, 22 de março de 2004. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00267 - 001001009157-6

Autor: Azamor Fernando Mora; Réu: Municipio de Boa Vista => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000030RR, Dr(a). JOÃO PUJUCAN P. SOUTO MAIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - João Pujucan P. Souto Maior, Lúcia Pinto Pereira.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00268 - 001003066760-3

Réu: Havana Comercio e Representação Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. 01 -Solicite-se informações via fax ou telefone acerca dos ofícios expedidos. Boa Vista, 16 de março de 2004. César henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 22/03/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Cláudia Parente Cavalcanti

Erika Lima Gomes Michetti

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(A) :

Ronaldo Barroso Nogueira

ESCREVENTE PAUTA :

Cezar da Silva Carneiro Júnior

Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00338 - 001001010582-2

Réu: Adailton Vieira Lira => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 13/04/2004 às 08:30 horas. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00339 - 001001010917-0

Réu: Paulo Roberto Vargas Martins => ATA DE DELIBERAÇÃO: Que a testemunha Maria Raimunda Gonçalves informa que a testemunha Jucilena, arrolada na denúncia reside atualmente na pensão localizada no Bairro Caetano Filho, que não sabe informar o nome da pensão; que fica perto do Hotel Beira Rio; que poderá ajudar o meirinho a localizar esta pensão. O MP requer vista para falar sobre essa testemunha, a ser localizada, bem como as demais testemunhas ainda não ouvidas nesses autos. Defiro o ora pedido. Dê-se

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2851 Boa Vista-RR, 24 de março de 2004.

vista ao MP, para se manifestar no prazo de cinco dias, por tratar-se de réu solto. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado (s).

00340 - 001001010999-8

Réu: Willian Cavalcante dos Santos => DESPACHO: I) Ao compulsar os autos denota-se que a fl.75 encontra-se duplicada, de modo que faça a revisão da numeração dos autos e a numeração respectiva. II) Dê-se ciência ao MP do ofício de fls.186/187. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00341 - 001002026209-2

Réu: Ranison Lima Silva => ATA DE DELIBERAÇÃO: O MP insiste nas oitivas das testemunhas ausentes nesta assentada, de modo que as testemunhas que foram intimadas e que não compareceram sejam intimadas mediante condução nos termos do art.218 do CPP e que com relação a testemunha que não foi encontrada, Jarkeciline Pereira de Faria, deverá ser intimada através do auxílio da vítima e de Gileno Pereira Alves, irmão da vítima. Que defiro o ora pedido. Cumpra-se. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00342 - 001002026365-2

Réu: Antônio Alves de Oliveira => FINALIDADE: Intimar o Advogado para que informe o paradeiro do réu. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00343 - 001003062888-6

Réu: Raimundo Ferreira dos Santos => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 27/04/2004 às 08:30 horas. Adv - Alci da Rocha.

00344 - 001003065595-4

Réu: Geraldo Oliveira de Souza => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial retro. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. FINALIDADE: Intimar o Advogado para que, querendo, informe o endereço atual do réu. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00345 - 001003069088-6

Réu: Tony Carvalho Nery e outros => FINALIDADE: Intimar o Dr. Fábio Martins para oferecer Contra-razões de Recurso em Sentido Estrito, no prazo legal. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, José Fábio Martins da Silva.

00346 - 001004076178-4

FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto e com fulcro no art. 107, I, do Código Penal e nos arts.61 e 62 do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de FÁBIO CARDOSO DA SILVA. Transitada em julgado a presente sentença, proceda-se com as anotações, comunicações e baixas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se ao INI e a autoridade que presidiu o Inquérito Policial. Boa Vista, segunda-feira, 22 de março de 2004. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00347 - 001004078456-2

Réu: Francisco Augusto dos Santos => FINALIDADE: Intimar a Advogada da Audiência designada para o dia 05/04/2004 às 11:00 horas. Adv - Gemarie Fernandes Evangelista.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 22/03/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Â) :
Djacir Raimundo de Sousa

BUSCA E APREENSÃO-CRIME

00348 - 001004079220-1

Requerente: D.P.F. => DESPACHO: Apense-se. BV.RR; em 19.Mar.2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00349 - 001002053373-2

Réu: Fernando de Abreu Vieira => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, pelo exposto, com fundamento no § 4º, do artigo 89, da Lei 9.099/95, não tendo o Beneficiado cumprido o termos da transação penal, REVOGO o benefício concedido, fazendo retornar o regular trâmite processual. Designe-se data para o Interrogatório do Acusado. Intime-se por Edital. Ciente o Ministério Público. P.R.I. e C. Comarca de Boa Vista (RR), em 12 de março de 2004 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00350 - 001003068813-8

Réu: Antonio Marcos Turvadoki e outros => DESPACHO: À Defesa para oferecer suas razões; apes do MP. Int. BV.RR; em 22.Mar.2004. INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DE DEFESA PARA QUE APRESENTE SUAS RAZÕES DE RECURSO NO PRAZO LEGAL. BV.RR; EM 22/03/04. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00351 - 001003068907-8

Réu: Pedro Rodrigues dos Santos e outros => DESPACHO: Comunique -se à OAB-RR o procedimento do Advogado, com as cópias pertinentes, À Defensoria Pública. BV.RR; em 22.mar.2004. Adv - Euflávio Dionisio Lima.

00352 - 001003071444-7

Réu: Arcelino Rufino => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar ARCELINO RUFINO, qualificado nos autos, como inciso nas penas do artigo 12, caput, da Lei 6.368/76, (...) nos autos da Ação Penal n.º 010 03 0710444-7. (...) Antes tais razões fixo a pena suficiente e necessária para coibir a conduta criminal do Réu, no mínimo legal, previsto nas penas do artigo 12, da Lei 6.368/76, em 03 (três) anos de reclusão e o pagamento de 50 (cinquenta) dias multas, para o acusado ARCELINO RUFINO. (...) Lance o nome de ARCELINO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2851 Boa Vista-RR, 24 de março de 2004.

RUFINO no rol dos Culpados, com o trânsito em julgado, adotando-se as providências de praxe (CF: art. 5º, LVII).(...) Após o trânsito em julgado dêem-se as baixas necessárias. Custa ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); 22 de março de 2004. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00353 - 001003073677-0

Réu: Luiz Tomaz Alves de Lima e outros => FINAL DE DECISÃO: vistos etc... Desta forma, pelo exposto, com fundamento no artigo 5º, inciso LXV, da Constituição da República, acato o douto parecer ministerial e DEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do acusado JORGE LUIZ DE SOUZA, no autos 010 03 073677-0, da 2.A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista(RR). Expeça-se o competente Alvará de Soltura, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. Ciente o MP. P.R.I e C. Comarca de Boa Vista (RR); em 22 de março de 2004. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Intimação ordenado(a). DESPACHO: Ouça-se o MP sobre suas testemunhas; Decisão em fls. BV.RR; em 19.Mar.2004. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00354 - 001004076977-9

Indiciado: J.A.O. e outros => DESPACHO: Homologo a transação penal proposta pelo i. representante do Ministério Públíco Estadual. Encaminhe-se o beneficiado à CEAPA para acompanhamento do cumprimento. Públíque -se. Intime -se. BV.RR; em 19.Mar.2004. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00355 - 001004078528-8

Indiciado: J.P.A. => DESPACHO: OUÇA-SE O MP; BV.RR; EM 22.MAR.2004 - GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00356 - 001004079105-4

Indiciado: R.M.M.S.B. e outros => DESPACHO: Comunique -se à OAB-RR o procedimento do Advogado, À Defensoria Pública. Of. BV.RR; em 22.Mar.2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00357 - 001004079069-2

Autuado: Jose Rosa de Sousa Neto => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Como requer o MP, às fls. 23v. BV.RR; em 22.Mar.2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 22/03/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Â) :

Nazaré Daniel Duarte

PRECATÓRIA CRIME

00358 - 001004079219-3

Réu: Mário Roberto Mady e outros => Despacho: "Cumpra-se (Proceder a INTIMAÇÃO do advogado, Edir Ribeiro da Costa, Do ônus de comparecer no Fórum Juiz Maximiliano de Trindade Filho, sito na Av. Ataliba Gómes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Amapá-RR, para realização da oitiva das testemunhas arroladas pela denúncia, designada para o dia 05 de maio de 2004, às 9:00h.).Boa Vista-RR, 19/3/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito na 3A V.Cr/RR." Adv - Edir Ribeiro da Costa.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 22/03/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Jesus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Â) :

Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00359 - 001001000962-8

Réu: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti => Intimação ordenado(a). Intime -se a defesa para a fase do artigo 499 do CPP. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Pedro de A. D. Cavalcante, Roberto Guedes Amorim.

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00360 - 001002023681-5

Réu: Gregório Pereira Verde => Intimação ordenado(a). Intimem -se a defesa para a fase do artigo 499 do CPP. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00361 - 001002023858-9

Réu: Almerindo Djalma dos Reis e outros => Audiência para oitiva do rol de defesa designada para o dia 20-04-2004 às 09:30 horas. Adv - José Milton Freitas, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 22/03/2004

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2851 Boa Vista-RR, 24 de março de 2004.

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Â) :
Álvaro de Oliveira Júnior
Moisés Duarte da Silva

BUSCA E APREENSÃO-CRIME

00362 - 001004079058-5

Requerente: Nucleo de Repressão Crimes Contra Adm e Serv Pub => FINAL DE DECISÃO:“(...) Desta forma, nos termos do art. 240 e seguintes do CPP, determino a expedição do mandado, conforme endereço precisado às fls. 03. Ciência ao MP. Cientifique -se a Autoridade Policial para que cumpra a ordem com as cautelas legais, oficiando, em seguida, a esse juízo, relatando a medida. Após o cumprimento, publique-se, com cautelas.“ BV. 10.03.04. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00363 - 001002025357-0

Réu: Francisco Rocha Filho => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de testemunha denúncia designada para o dia 21/10/2004 às 08:30 horas. Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

00364 - 001002030133-8

Réu: Francisco Domingues da Silva => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de testemunha denúncia designada para o dia 10/08/2004 às 10:30 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00365 - 001002028205-8

Réu: Francisca Lopes da Silva => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de testemunha denúncia designada para o dia 30/09/2004 às 11:00 horas. Adv - Augusto Dantas Leitão.

00366 - 001002032360-5

Indicado: J.S.S. => FINAL DE DECISÃO:“(...) Ante o exposto, e em face da manifestação do titular da ação penal, a qual acolho na íntegra, HOMOLOGO, COM FUNDAMENTO NO ART.28 DO CPP, O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO. Impõe advertir, no entanto, por necessário, que os fundamentos em que se apoia a manifestação do MP e essa decisão, não afastam a possibilidade de aplicação, ao caso, do que dispõe o art. 18 do CPP, hipótese em que, havendo notícia de novas provas (Súmula 524/STF), legitimar-se-á a reabertura das investigações penais. Intime-se, pessoalmente, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I. Dêem-se as baixas necessárias, com a brevidade que o caso reclama.“Boa Vista, aos 17 dias de março de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00367 - 001004079167-4

Indicado: R.N.M. => FINAL DE DECISÃO:“(...) Assim, pelo acima fundamentado, tenho por caracterizado, neste momento, o constrangimento ilegal ao indicado RAIMUNDO MIRANDA DOS REIS, de forma que RELAXO SUA PRISÃO EM FLAGRANTE, determinando seja expedido em seu favor o competente ALVARA DE SOLTURA, se por outro motivo não tiver que ficar preso. Intime-se, pessoalmente, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. Após, remetam-se os autos a um dos JECRIM's, via cartório distribuidor. P.R.I.“ Boa Vista, aos 19 dias de março de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00368 - 001001014160-3

Réu: Clidemar Ribeiro da Silva => FINAL DE SENTENÇA:“(...) Posto isso, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do DENUNCIADO CLIDEMAR RIBEIRO DA SILVA, em relação ao delito tratado nestes autos. P.R. Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique -se, baixe-se e arquive-se.“ Boa Vista-RR, 17 de março de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anderson Cavalcante de Moraes.

00369 - 001001014403-7

Réu: Jerônimo Simão de Souza => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de testemunha denúncia/defesa designada para o dia 12/08/2004 às 08:30 horas. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Almiro José Mello Padilha, Samuel Weber Braz.

00370 - 001003061742-6

Réu: Analu Marques Tomas => FINAL DE DECISÃO:“(...) Sendo assim, tendo presentes as razões expostas, reconheço a revelia, determinando o prosseguimento do feito. Intime-se, pessoalmente, o MP e a DPÉ para ciência e providências que entender cabíveis (defesa prévia), oportunidade em que nomeio como Defensores do Denunciado os ilustres Drs. SILVIO ABADE MACIAS e WILSON ROY LEITE. Não havendo postulações, paute-se audiência para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Publique-se.“ Boa Vista, aos 19 dias de março de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00371 - 001001014523-2

Réu: João da Silva => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de testemunha denúncia designada para o dia 14/09/2004 às 08:30 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00372 - 001003057190-4

Indicado: R.B.F. => FINAL DE DECISÃO:“(...) Ante o exposto, e em face da manifestação do titular da ação penal, a qual acolho na íntegra, HOMOLOGO, COM FUNDAMENTO NO ART.28 DO CPP, O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO. Impõe advertir, no entanto, por necessário, que os fundamentos em que se apoia a manifestação do MP e essa decisão, não afastam a possibilidade de aplicação, ao caso, do que dispõe o art. 18 do CPP, hipótese em que, havendo notícia de novas provas (Súmula

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2851 Boa Vista-RR, 24 de março de 2004.

524/STF), legitimar-se-á a reabertura das investigações penais. Intime-se, pessoalmente, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I. Dêem-se as baixas necessárias, com a brevidade que o caso reclama. “Boa Vista, aos 17 dias de março de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00373 - 001002036236-3

Indicado: G.H.M.T. => FINAL DE DECISÃO:“(...) Posto isso, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do DENUNCIADO GALDINO HENRIQUE MOREIRA TEICHMANN, em relação ao delito tratado nestes autos. P.R. Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique -se, baixe-se e arquivem-se.“ Boa Vista-RR, 22 de março de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Karina Nóbrega Fei Souza.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00374 - 001004079491-8

Requerente: Manoel Everaldo de Aguiar => FINAL DE DECISÃO: “(...) Assim, forte nessas razões, e com supedâneo no artigo 310, parágrafo único do Código de Processo Penal, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO E CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem ônus, a MANOEL EVERALDO DE AGUIAR para que possa responder em liberdade a presente ação penal, mediante o cumprimento das seguintes condições:...Lavre-se o respectivo TERMO DE LIBERDADE PROVISÓRIA e expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA, a ser cumprido com as cautelas legais, ou seja, caso o Requerente não esteja preso por motivo diverso do retratado nessa ação. ALERTE-SE O REQUERENTE PARA A NECESSIDADE DE MANTER-SE NO DISTRITO DA CULPA, ATENDENDO ÀS CONVOCAÇÕES DA JUSTIÇA (devendo o senhor Oficial de Justiça certificar a realização desta advertência ao requerente). Publique -se. Intime-se o MP, pessoalmente. Anotações de praxe.“ Boa Vista/RR, aos 22 dias de março de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00375 - 001004079445-4

Autuado: Silvan Vieira Duarte => FINAL DE DECISÃO: “(...) Assim, forte nessas razões, e com supedâneo no artigo 310, parágrafo único do Código de Processo Penal, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO E CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem ônus, a SILVAN VIEIRA DUARTE para que possa responder em liberdade a presente ação penal, mediante o cumprimento das seguintes condições:...Lavre-se o respectivo TERMO DE LIBERDADE PROVISÓRIA e expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA, a ser cumprido com as cautelas legais, ou seja, caso o Requerente não esteja preso por motivo diverso do retratado nessa ação. ALERTE-SE O REQUERENTE PARA A NECESSIDADE DE MANTER-SE NO DISTRITO DA CULPA, ATENDENDO ÀS CONVOCAÇÕES DA JUSTIÇA (devendo o senhor Oficial de Justiça certificar a realização desta advertência ao requerente). Publique-se. Intime-se o MP, pessoalmente. Anotações de praxe.“ Boa Vista/RR, aos 19 dias de março de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00376 - 001003064665-6

Autor: Nucleo de Repressão Ao Crime Contra A Adm e Serviços Pùblico => FINAL DE DECISÃO:“(...) Assim, em homenagem à verdade real, CONCEDO MANDADO DE BUSCA A APREENSÃO NA RESIDÊNCIA DO REPRESENTADO, ASSIM COMO EM SEU PONTO DE CONSELTO DE CELULARES (CUJOS ENDEREÇOS SÃO OS INDICADOS) PARA QUE A POLÍCIA JUDICIÁRIA, DURANTE O PERÍODO DIURNO, APRENDA PRÓDUTOS OU INSTRUMENTOS DE CRIME, SE FOR O CASO, E/OU COLHA QUAISQUER ELEMENTOS DE CONVICÇÃO SOBRE O DELITO EM QUESTÃO (artigo 240,§, alínea ‘h’, do Código de Processo Penal). Recobre-se atenção aos executores deste mandado sobre as garantias constitucionais do cidadão e sobre a execução da forma menos vexatória possível. Intime-se o MP do teor desta decisão. P.R.I.“ Boa Vista, aos 11 dias de julho de 2003. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 22/03/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Graciela Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Ã) :

Cláudia Luiza Pereira Nattrott

Walter Menezes

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001004077960-4

Requerente: E.V.A. => Arquivamento autorizado(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001004077962-0

Requerente: A.R.C. e outros => Arquivamento autorizado(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

065779RJ =>00061

000023RR =>00066

000037RR =>00066

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2851 Boa Vista-RR, 24 de março de 2004.

000051RR-B =>00001
000072RR-B =>00036
000101RR-B =>00054
000110RR-B =>00058
000118RR =>00054, 00067
000132RR-B =>00051
000153RR =>00051
000165RR-B =>00051
000171RR-B =>00066
000184RR-A =>00080
000188RR-B =>00065
000203RR =>00050
000208RR-A =>00049
000223RR-A =>00053, 00058
000223RR =>00040
000262RR =>00032, 00050, 00055
000281RR =>00047
000288RR =>00055
000299RR =>00038
000337RR =>00047

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

EMBARGOS DEVEDOR

00001 - 001004079729-1

Embargante: Maria de Fatima Souza; Embargado: Luiz Carlos Guedes Farias => Distribuição por Sorteio em 22/03/2004. Adv - José Pedro de Araújo.

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ PESSOA

00002 - 001004079592-3

Indiciado: S.C. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001004079596-4

Indiciado: J.C.C. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001004079633-5

Indiciado: J.A.S. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001004079639-2

Indiciado: D.F.R. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001004079647-5

Indiciado: J.P.S. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001004079649-1

Indiciado: A.C.N. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001004079651-7

Indiciado: A.D.B.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001004079664-0

Indiciado: E.P.R. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001004079669-9

Indiciado: M.S.S. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001004079671-5

Indiciado: A.P.A. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ PESSOA

00012 - 001004079578-2

Indiciado: R.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 22/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001004079594-9

Indiciado: J.D.M. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2851 Boa Vista-RR, 24 de março de 2004.

00014 - 001004079645-9

Indiciado: F.R.M. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001004079666-5

Indiciado: A.S.A. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(fza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PESSOA

00016 - 001004079576-6

Indiciado: A.J.C.O. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001004079580-8

Indiciado: E.M.F. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001004079635-0

Indiciado: O.C.M. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(fza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ PESSOA

00019 - 001004079582-4

Indiciado: M.N.R.S. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001004079586-5

Indiciado: M.L.S. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001004079588-1

Indiciado: E.S.P. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001004079637-6

Indiciado: J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001004079641-8

Indiciado: C.C.S. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001004079643-4

Indiciado: M.S.B. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001004079653-3

Indiciado: D.O. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001004079662-4

Indiciado: R.S.A. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001004079668-1

Indiciado: G.T.G. => Distribuição por Sorteio em 22/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 22/03/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

ESCRIVÃO(Ã) :

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00028 - 001003060922-5

Autor: Omar Garardo Vidal Valles; Réu: Maria Edite Araujo Telles de Almeida => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 10/03/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001003062514-8

Autor: Silvana Sa dos Santos Machado; Réu: Etevalto Gomes Pereira e outros => SENTENÇA: Acordo homologado. P.R.I.C. Boa Vista, 11/03/2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001003066137-4

Autor: Nestora Co nceição Cavalcante Paz; Réu: Esterfeson Vasconcelos de Lima => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 08/03/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001003066208-3

Autor: Enilson de Lima Viana; Réu: Arielton de Soares de Oliveira => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 10/03/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2851 Boa Vista-RR, 24 de março de 2004.

00032 - 001003069369-0

Autor: Josenildo Bezerra de Oliveira; Réu: Maria das Dores Silva de Souza => SENTENÇA: Acordo homologado. P.R.I.C. Boa Vista, 04/03/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes.

00033 - 001003073027-8

Autor: Erisaldo Alves Pereira; Réu: Roberta de Tal e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 08/03/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00034 - 001003065412-2

Requerente: Edney Viana da Costa; Requerido: Roberval Garcia de Menezes => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 10/03/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001003072624-3

Requerente: Jander Rubem Clementino da Silva; Requerido: Vilauba F Dias => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 10/03/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00036 - 001001017586-6

Requerente: Ivo José Wanderley Gallindo Filho; Requerido: Josimar Santos Batista=> SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 10/03/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josimar Santos Batista.

EXECUÇÃO

00037 - 001002024841-4

Exequiente: Meire Jérâmi Ferreira Santiago; Executado: Arilda Custodio Dantas => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 05/03/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001003060480-4

Exequiente: Raimundo Valmir Medeiros Véras; Executado: José Osmar Lacerda de Araújo => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 08/03/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00039 - 001003070614-6

Exequiente: Francisca Soares Silva; Executado: Janira Souza Lima => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. P.R.I. Boa Vista, 27/02/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001003072884-3

Exequiente: Claudinete Martins da Silva; Executado: Marcia Rodrigues Lima => SENTENÇA: Desistência homologada. P.R.I. Boa Vista, 01/03/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00041 - 001002053225-4

Exequiente: Marlene Alencar Rodrigues; Executado: Willames dos Santos Almeida => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 10/03/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001003061211-2

Exequiente: Daniel Dutra Santos; Executado: Herondina Martins Cavalcante => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 10/03/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001003072107-9

Exequiente: Claudia Arrais Sindeaux; Executado: Marcos Aurelio de Oliveira Azevedo => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 10/03/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001003073187-0

Exequiente: Telma Maria Portela de Souza; Executado: Helaine Hellen da Silva Melo => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 12/03/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00045 - 001003060525-6

Requerente: Iramar do O de Sena; Requerido: Maria Nazare de Souza => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 08/03/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001003062395-2

Requerente: Marilza Demetrio Gama; Requerido: Valmir Pereira Silva => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 01/03/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00047 - 001003061267-4

Autor: Jose Maria Rodrigues; Réu: Unilar Habitacional => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 10/03/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2851 Boa Vista-RR, 24 de março de 2004.

00048 - 001003062502-3

Autor: Júlio de Freitas Dias Neto; Réu: Evanmayre de Souza Almada => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 05/03/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001003064415-6

Autor: Natalina Araujo Borges Alencar; Réu: Nokia do Brasil Tecnologia Ltda e outros => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 04/03/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

00050 - 001003067362-7

Autor: Marco Antonio Amaral Macedo; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 10/03/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Helaine Maise de Moraes.

00051 - 001003071715-0

Autor: Nilter da Silva Pinho e outros; Réu: Telemar Norte Leste S/A => SENTENÇA: Desistência homologada. P.R.I. Boa Vista, 04/03/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo André Teixeira Migliorin, Luiz Fernando Teixeira Migliorin, Nilter da Silva Pinho.

00052 - 001003073005-4

Autor: Maria de Lourdes Oliveira de Castro; Réu Silvio Jose F Camara => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 10/03/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00053 - 001001017109-7

Autor: James Freitas Pinto de Souza; Réu: Júlio César Martins => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 05/03/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00054 - 001001017477-8

Autor: Humberto Tenison Ribeiro Bantim; Réu: L Falcão Silva => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 05/03/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, José Fábio Martins da Silva.

00055 - 001003066259-6

Autor: M A Araujo Gomes - Me; Réu: Jandson da Silva Almeida => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 05/03/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00056 - 001003067593-7

Autor: Cândido Pereira Lima; Réu: Manoel Daniel Neto => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 08/03/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001003069306-2

Autor: Mariana Alves Cortes Moreira; Réu: Rogerio de A Passos => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 08/03/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001003069465-6

Autor: Elias S Marques - Me; Réu: Ramison Siqueira Reis => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 12/03/2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00059 - 001003070381-2

Autor: Maria Elizabeth Conceição; Réu: Eronildes Farias => SENTENÇA: Desistência homologada. P.R.I. Boa Vista, 10/03/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001003073042-7

Autor: Patricia Henrique Rodrigues; Réu: Joao Santos Feitosa => SENTENÇA: Desistência homologada. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado, arquive-se os presentes autos, observando as formalidades legais e devolvendo-se os documentos, caso requerido. Cumpra-se. Boa Vista, 11/03/2004. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001003073263-9

Autor: Denise Abreu Cavalcanti; Réu: Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Boa Vista => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 08/03/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Lima Wu Filho.

00062 - 001003075084-7

Autor: Monica Maria Pedrosa; Réu: Romaria Lima de Alencar => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 10/03/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA

00063 - 001003072895-9

Autor: Maricelma de Souza; Réu: Arivelto de Tal => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 10/03/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001004077384-7

Autor: Waldete Barnabé dos Santos; Réu: Edson Brito da Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 04/03/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Su bstituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 22/03/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2851 Boa Vista-RR, 24 de março de 2004.

Elaine Cristina Bianchi
ESCRIVÃO(A) :
Eliciana Carla de Sousa Santana

AÇÃO DE COBRANÇA

00065 - 001004077070-2

Autor: Raimundo da Silva Rodrigues; Réu: Luciana dos Santos Alberti => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Relatório dispensado. Face a ausência injustificada do Autor à presente audiência, JULGO EXTINTO estes autos com fulcro no inciso I, do art. 51, da Lei n.º 9.099/95. Custas pelo autor, conforme § 2º, do art. 51 da Lei n.º 9.099/95. Observadas as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. BV. 16/03/2004 - Luiz Alberto Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

INDENIZAÇÃO

00066 - 001001018648-3

Autor: Helder Gonçalves de Almeida; Réu: Conceição Cristina Souza de Oliveira => Aguarda expedição de publicação. DESPACHO: 1. Considerando o acordo de fls. 216, suspenso o curso da presente execução até 06/07/2004 ou até a manifestação da parte Autora, o que ocorrer primeiro; 2. Intime-se via DPJ e DPE; 3. Diligências, necessárias, cumpra-se. BV. 18/03/2004. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Denise Abreu Cavalcanti.

00067 - 001003071814-1

Autor: Roldao Pereira da Silva; Réu: Pemaza Comercio de Autopeças Ltda => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Em face do exposto, com espeque nos Princípios de Direito do Consumidor e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na Ação Indenizatória por Danos Materiais e Morais manejada por ROLDÃO PEREIRA DA SILVA em face de PEMAZA COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA, condenado-a ao pagamento de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), a título de indenização por danos morais e, por consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. o encimado montante deverá ser corrigido monetariamente a partir da data da publicação deste decisum, de acordo com a lei, fazendo-se incidir, ainda juros de mora à razão de 1,0% (um por cento) ao mês, a partir da citação (art. 405, do CC c/c art. 161, §1º do CTN). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. BV. 18 de março de 2004. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - José Fábio Martins da Silva.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 22/03/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

CONTRAVENÇÃO PENAL

00068 - 001003072528-6

Indiciado: C.R.V. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 26/02/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001003072873-6

Indiciado: P.L.C. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 05/03/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001003073253-0

Indiciado: Q.S.M. e outros => FINAL DE SENTENÇA: ...Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei nº 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 05/03/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00071 - 001003068524-1

Indiciado: A.C.C. => FINAL DE DECISÃO: ...Dessarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único da Lei em comento, declino a competência deste Juizado Especial para a Justiça comum desta Capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Distribuidor dos Juizados e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observando as baixas necessárias e as formalidades legais. Intime-se cumpra-se. Boa Vista, 05/03/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00072 - 001002056104-8

Indiciado: J.B.J. => FINAL DE DECISÃO: ...Dessarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único da Lei em comento, declino a competência deste Juizado Especial para a Justiça comum desta Capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Distribuidor dos Juizados e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observando as baixas necessárias e as formalidades legais. Intime-se cumpra-se. Boa Vista, 05/03/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00073 - 001002054449-9

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2851 Boa Vista-RR, 24 de março de 2004.

Indiciado: R.N.S. => FINAL DE SENTENÇA: ...Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei nº 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 01/03/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001003062551-0

Indiciado: V.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 05/03/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001003064385-1

Indiciado: F.B.C => FINAL DE SENTENÇA: ...Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei nº 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 26/02/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001003067195-1

Indiciado: F.R.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: ...Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei nº 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 03/03/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001003067243-9

Indiciado: A.N.S. => FINAL DE SENTENÇA: ...Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, § único da Lei nº 9.099/95 c/c art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 04/03/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001003070556-9

Indiciado: M.C.B. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 03/03/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001003075300-7

Indiciado: G.N.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 05/03/2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 22/03/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Eliciana Carla de Sousa Santana

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00080 - 001003060038-0

Indiciado: P.J.L. => DESPACHO: I. Com razão o digno Promotor às fls. 58; II. Desta forma, intime-se o autor do fato para que cumpra o restante da Transação Penal (plantio de 80 mudas) no prazo de 60 dias; III. Oficie-se ao órgão ambiental informando desta determinação; IV. Intime-se (inclusive DPJ). BV. 10/03/2004 - Luiz Alberto Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

3ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **GILSON ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, separado, desocupado, natural de Santa Luzia/MA, nascido em 30/04/1971, filho de José Ozir de Carvalho e de Maria Alves de Carvalho, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, da Sentença de Extinção da Pena Privativa de Liberdade constante nos autos de Execução Penal n.º **010 03 069903-6**.

SENTENÇA:

Sentença de Extinção da Pena: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do Condenado acima indicado, nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal § ...Retifique-se a guia de recolhimento (art. 106, § 2º da LEP). § Expeça-se alvará de soltura se por outro motivo não estiver preso. § Uma vez certificado o trânsito em julgado: § Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se estes autos e todos os demais que porventura estejam em apenso, juntando cópia desta sentença, com baixa na distribuição. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista - RR, 17/09/03 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR"

Cumpre-se, na forma da lei.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2851 Boa Vista-RR, 24 de março de 2004.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao **dezoito** dias do mês de **março** do ano **dois mil e quatro**. Eu, RMSO, assistente judiciário, o digitei, e eu, NAZARÉ DANIEL DUARTE, Escrivã Judicial da 3ª V.CR/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

NAZARÉ DANIEL DUARTE
Escrivã da 3ª V. Cr/RR

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **RAIMUNDO MARINHO DOS SANTOS FILHO**, vulgo **RAY**, brasileiro, solteiro, auxiliar de pedreiro, natural de Manaus/AM, filho de Raimundo Marinho dos Santos e de Maria do Socorro Oliveira dos Santos, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, das **Sentenças/Decisões dos Pedidos de: Remição de Pena, Comutação de Pena, Progressão de Regime** apensos aos autos de Execução Penal n.º **0010 03 070127-9**.

SENTENÇA/DECISÃO:

Sentença: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO, remidos 54 (cinquenta e quatro) dias da pena privativa de liberdade de **RAIMUNDO MARINHO DOS SANTOS FILHO**, na proporção e nos termos do art. 126 da lei de Execução Penal (Lei 7210/84). § Elabore-se nova Planilha de Liquidação de pena. § Retifique-se a guia de recolhimento (art. 106, § 2º, da LEP). § Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista - RR, 21/03/02 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR.

Sentença: "... PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de remição formulado pelo condenado acima indicado, (art. 129, parágrafo único da LEP). § Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista - RR, 09/05/03 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR.

Sentença: "... PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de comutação de pena formulado por c de **RAIMUNDO MARINHO DOS SANTOS FILHO** nos termos do art. 10, III do Decreto n.º 3667/00. § Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se os autos com baixa na distribuição § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista - RR, 20/08/02 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR.

Decisão: "... Desta forma, com fundamento no art. 112, da Lei de Execução Penal, e em consonância com o Ministério Público, defiro o pedido de Progressão de Regime do Regime fechado para o semi-aberto do condenado **RAIMUNDO MARINHO DOS SANTOS FILHO**, nos autos do processo n.º 208/01, apenso à Execuçal Penal n.º 518/00. § Ciente o MP. § P.R.I e C. § Boa Vista(RR), 04/07/2001. (a) PAULO CEZAR DIAS MENEZES, Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Criminal/RR"

Cumpre-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao **dezoito** dias do mês de **março** do ano **dois mil e quatro**. Eu, RMSO, Assistente Judiciário, o digitei, e eu, NAZARÉ DANIEL DUARTE, Escrivã Judicial da 3ª V.CR/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

NAZARÉ DANIEL DUARTE
Escrivã da 3ª V. Cr/RR

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **EDNILSON GOMES DE FREITAS**, brasileiro, solteiro, cabeleireiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 06/11/1976, filho de Joaquim Manoel de Freitas e de Iorides Gomes de Lima, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, da **Sentença de Extinção da Punibilidade, face a Prescrição da Pretensão Executória** constantes nos autos de Execução Penal n.º **010 03 074234-9**.

SENTENÇA:

Sentença: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição executória, extinta a PUNIBILIDADE quanto a pena privativa de liberdade, aplicada ao Condenado acima indicado, nos termos do artigo 107, IV e 110 do código Penal, c/c art. 66, II, da Lei 7.210/84. § Retifique-se a guia de recolhimento (artigo 106, § 2º, da Lei de Execução Penal). § Certifique o trânsito em julgado: § Publique-se. § Registre-se. § Intime-se. § Boa Vista, 10 de novembro de 2003. § Euclides Calil Filho § Juiz de Direito".

Cumpre-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao **dezoito** dias do mês de **março** do ano **dois mil e quatro**. Eu, RMSO, o digitei, e eu, NAZARÉ DANIEL DUARTE, Escrivã Judicial da 3ª V.CR/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

NAZARÉ DANIEL DUARTE
Escrivã da 3ª V. Cr/RR

5ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito.
ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO

MM. Juiz de Direito Substituto
LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO

Escrivão
Álvaro de Oliveira Júnior

Expediente do dia 23 de março de 2004
Para ciência e intimação das partes.

Proc. 03 060314-5 AÇÃO PENAL

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Assistente de Acusação: **Dr. Marco Antônio da Silva Pinheiro**

Réus: NILSON DA SILVA PEREIRA E ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA.

Advogados: **Dr. Moacir José Bezerra Mota e Dr. Nilter da Silva Pinho.**

FINALIDADE: Intimar o Assistente de Acusação e os Advogados do réu para tomarem ciência da audiência de reinterrogatório do réu NILSON DA SILVA PEREIRA designada para o dia 31.03.2004 às 12:00 horas.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

A Dr^a. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM^a. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 0010 03 074683-7

Ação: Execução de Medida

Adolescente: M.S.N.

Autor: Ministério Público

FINALIDADE: Intimar os genitores do adolescente M.S.N., Sr. ANTONIO LOPES DO NASCIMENTO e ISABEL PEREIRA DA SILVA, da sentença a seguir transcrita: Final de Sentença... Isto posto, decido extinguir a punibilidade em relação ao adolescente M.S.N., com base no art. 107, I, do Código Penal Brasileiro. Anote-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. P.R.I. e cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2004 (a) Angelo Augusto Graça Mendes – Juiz Substituto.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 23 de março de 2004.

Walter Menezes
Escrivão

2º JUIZADO ESPECIAL

MM. Juiz de Direito
ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Escrivã judicial
Luciana Silva Callegário

Expediente do dia 22 de março de 2004
para ciência e intimação das partes

CÍVEL

PROC. N.º0010001017868-8 - Monitória

Requerente: N. J. B. A

Advogado: Mamede Abrão Netto

Requerido: J. S. N.

Advogado: José Luiz Antônio Camargo

FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, nos termos do art. 53, § 4.º, da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTA a presente execução. P. R. Intimem-se. Em, 20/02/2004 (a) Erick C.L. Lima - Juiz de Direito.

EDITAL DE LEILÃO

O MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima, torna público que será realizado o seguinte leilão:

Processo n°001003059833-7 - COBRANÇA

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2851 Boa Vista-RR, 24 de março de 2004.

Requerente: Reginaldo Romeu Baima
Requerido: Marcos Antônio Ataide Avilla

BEM(NS): 01 (um) aparelho de ar condicionado, marca springer, 10.500 btus, semi novo, em bom estado de conservação. Avaliado em R\$ 550,00 (quinhentos e cinqüenta reais)

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 550,00 (quinhentos e cinqüenta reais)

DATA E HORÁRIO : 1º Leilão - dia 25 de março de 2004 às 09:30 hs. A arrematação não poderá ser efetuada por preço inferior ao da avaliação.

DATA E HORÁRIO : 2º Leilão - dia 07 de abril de 2004 às 09:30 hs. A arrematação poderá ser efetuada por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 2º Juizado Especial Cível e Criminal - Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro - Fone 0XX 95 6244505 - CEP 69.311-000 - Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 22 de março de 2004.

Luciana Silva Callegário
Escrivã

EDITAL DE LEILÃO

O MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima, torna público que será realizado o seguinte leilão:

Processo n°0010003068356-8 - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerente: Mardenia Maria de Souza Félix Moraes

Requerido: Luiz Fernando Junges

BEM(NS): 01 (um) CPU c/teclado, para uso em caixa de supermercado, marca “work power”, ano 2003, n.º série 02080055, em perfeito estado de conservação e funcionamento. Avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

01 (uma) impressora de tinta “desk jet-840c, marca HO, série n º BR06150VC, c/cabo, em bom estado de conservação e perfeito funcionamento. Avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais).

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)

DATA E HORÁRIO : 1º Leilão - dia 25 de março de 2004, às 10:00 horas. A arrematação não poderá ser efetuada por preço inferior ao da avaliação.

DATA E HORÁRIO: 2º Leilão - dia 07 de abril de 2004, às 10:00 hs. A arrematação poderá ser efetuada por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 2º Juizado Especial Cível e Criminal - Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro - Fone 0XX 95 6244505 - CEP 69.311-000 - Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 22 de março de 2004.

Luciana Silva Callegário
Escrivã judicial

EDITAL DE LEILÃO

O MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima, torna público que será realizado o seguinte leilão:

Processo n°001003065638-2 - Monitória

Requerente: Antônio José Bernardino Lendengue

Advogado: Clodoci Ferreira do Amaral

Requerido: Nelina Gualter de Almeida

BEM(NS): 07 (sete) mesas de escritório com 03 gavetas, de madeira, marca maicom. Todas estão novas. Avaliada em R\$.495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais) cada.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 3.465,00 (três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais).

DATA E HORÁRIO: 1º Leilão - dia 25 de março de 2004 às 10:30 hs. A arrematação não poderá ser efetuada por preço inferior ao da avaliação

DATA E HORÁRIO : 2º Leilão - dia 07 de abril de 2004 às 10:30 hs. A arrematação poderá ser efetuada por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 2º Juizado Especial Cível e Criminal - Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro - Fone 0XX 95 6244505 - CEP 69.311-000 - Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 22 de março de 2004.

Luciana Silva Callegário
Escrivã judicial

EDITAL DE LEILÃO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2851 Boa Vista-RR, 24 de março de 2004.

O MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Erick C. L. Lima, torna público que será realizado o seguinte leilão:

Processo n° 001003065607-7 - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
Requerente: Roberto da Silva Araújo
Requerido: Francisa Oliveira da Silva

BEM(NS): 01 (um) lote de terra n.º 478, localizado na quadra 018, no bairro da Nova Cidade, medindo frente 35m, fundo 40 m, lado direito 43,45m, lado esquerdo 48,45m. Com três lados murados, com 15 metros quadrados de área construída em alvenaria, com telhas brasilit. Avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

DATA E HORÁRIO: 1º Leilão - dia 25 de março de 2004, às 11:00 hs. A arrematação não poderá ser efetuada por preço inferior ao da avaliação.

DATA E HORÁRIO : 2º Leilão - dia 07 de abril de 2004, às 11:00 hs. A arrematação poderá ser efetuada por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 2º Juizado Especial Cível e Criminal - Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro - Fone 0XX 95 6244505 - CEP 69.311-000 - Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 22 de março de 2004.

Luciana Silva Callegário
Escrivã judicial

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 101, DE 22 DE MARÇO DE 2004.

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Presidente em exercício, do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRÍÇÃO SINTÉTICA DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: DESLOCAMENTO DE SERVIDOR COM A FINALIDADE DE PARTICIPAR DE TREINAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE DE SERVIÇOS - SCS.

DESTINO: BRASÍLIA/DF

PERÍODO DE AFASTAMENTO: 23 A 24.03.2004

Nº DE DIÁRIAS: 1,5 (UMA E MEIA)

Servidora: PAULO CÉSAR AMARAL DE FARIAS – Assistente de Chefia da Seção de Coordenação e Informação de Eleições, símbolo FC-4.

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 247,50

Valor do adicional de deslocamento: R\$ 132,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 36,70

Valor total a ser pago: R\$ 342,80

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES - Presidente em exercício – TRE/RR

PORTARIA N.º 102, DE 22 DE MARÇO DE 2004.

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em exercício, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Autorizar, de acordo com o Art. 7º da Resolução TRE/RR n.º 14/2003, o Servidor RAIMUNDO MARQUES JUNIOR, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, a dirigir veículo deste Regional, nos deslocamentos para os Municípios de Bonfim e Normandia, nos períodos de 22 a 27.03.2004 e 28.03 a 03.04.2004, respectivamente, com a finalidade de realizar os trabalhos relativos à Justiça Eleitoral Itinerante.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES - Presidente em exercício – TRE/RR

PORTARIA N.º 103, DE 22 DE MARÇO DE 2004.

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Presidente em exercício, do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2851 Boa Vista-RR, 24 de março de 2004.

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: DESLOCAMENTO DE MAGISTRADO E SERVIDORES PARA REALIZAREM OS TRABALHOS DA JUSTIÇA ELEITORAL ITINERANTE EM MUNICÍPIOS DA 3ª ZONA ELEITORAL.

Destino1: Bonfim/RR

Período de afastamento: 22 a 27.03.2004

N.º de diárias: 3,0 (três)

Servidor: Raimundo Marques Júnior – Chefe do Cartório da 3ª Zona Eleitoral.

N.º de diárias: 5,5 (cinco e meia)

Servidor: RUBENS DA MATA LUSTOSA – Chefe da Seção de Orientação e Apoio às Zonas Eleitorais, símbolo FC-5.

Ao Primeiro Servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 495,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 91,75

Valor total a ser pago: R\$ 403,25

Ao Segundo Servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 907,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 91,75

Valor total a ser pago: R\$ 815,75

Destino2: Normandia/RR

Período de afastamento: 29 e 30.03.2004

N.º de diárias: 1,0 (uma)

Magistrado: Dr. RODRIGO FURLAN – Juiz da 3ª Zona Eleitoral.

Ao Magistrado:

Valor unitário da diária: R\$ 181,50

Valor total das diárias: R\$ 181,50

Valor total a ser pago: R\$ 181,50

Destino2: Normandia/RR

Período de afastamento: 28.03 a 03.04.2004

N.º de diárias: 3,5 (três e meia)

Servidor: RAIMUNDO MARQUES JÚNIOR – Chefe do Cartório da 3ª Zona Eleitoral.

N.º de diárias: 6,5 (seis e meia)

Servidora: ANA ÂNGELA MARQUES DE OLIVEIRA – Chefe da Seção de Apoio da Presidência, símbolo FC-5.

Ao Primeiro Servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 577,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 91,75

Valor total a ser pago: R\$ 485,75

À Segunda Servidora:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 1.072,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 91,75

Valor total a ser pago: R\$ 980,75

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES - Presidente em exercício – TRE/RR

PORTEARIA N.º 104, DE 22 DE MARÇO DE 2004.

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Presidente em exercício, do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: DESLOCAMENTO DE SERVIDORA COM A FINALIDADE DE PARTICIPAR DE REUNIÃO PARA TRATAR DA CAMPANHA DE ESCLARECIMENTO DO ELEITOR E DA TV JUSTIÇA.

DESTINO: FORTALEZA/CE

PERÍODO DE AFASTAMENTO: 24 a 27.03.2004

N.º DE DIÁRIAS: 3,5 (TRÊS E MEIA)

Servidora: ANA ÂNGELA MARQUES DE OLIVEIRA – Chefe da Seção de Apoio da Presidência, símbolo FC-5.

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2851 Boa Vista-RR, 24 de março de 2004.

Valor total das diárias: R\$ 577,50

Valor do adicional de deslocamento: R\$ 132,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 55,05

Valor total a ser pago: R\$ 654,45

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DERETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES - Presidente em exercício – TRE/RR

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA N.º 021, DE 16 DE MARÇO DE 2004.

O Bacharel ELÍZIO FERREIRA DE MELO, Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 47, VI, do Regulamento da Secretaria e do art. 19 do Decreto nº 99.658, de 30.10.90,

RESOLVE:

Art. 1.º - Criar a Comissão de Avaliação e Classificação de Materiais Inservíveis, para realizar os procedimentos relativos ao desfazimento de bens, relacionados no Procedimento Administrativo n.º 621/2003.

Art. 2.º - Designar os servidores NELSON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, PEDRO SANCHO DE MEDEIROS e LUIZ ANTÔNIO SALOMON ABECHE, para, sob a presidência do primeiro, comporem a referida Comissão.

Art. 3.º Designar, ainda, suplente da mesma comissão, os servidores SEVERINO JOSÉ CAETANO FILHO e ANTÔNIO FERREIRA GOMES.

Art. 4.º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do relatório conclusivo.

Art. 5.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. ELÍZIO FERREIRA DE MELO — Diretor-Geral do TRE/RR

PORTARIA N.º 022, DE 17 DE MARÇO DE 2004.

O Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XV, da Resolução TRE/RR n.º 003/99,

RESOLVE:

Interromper, a partir da presente data, por necessidade de serviço, com fulcro no art. 10 da Portaria GP n.º 166/2001, as férias relativas ao exercício 2004 da Servidora VANILDA MARTINS DE ARAÚJO, devendo os dias restantes serem usufruídos de 12 a 21.07.2004.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. ELÍZIO FERREIRA DE MELO — Diretor-Geral do TRE/RR

PORTARIA N.º 023, DE 22 DE MARÇO DE 2004.

O Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XV, da Resolução TRE/RR n.º 003/99,

RESOLVE:

Alterar, por necessidade de serviço, com fulcro no art. 9º, II, da Portaria GP n.º 166/2001, as férias relativas ao exercício 2003 da Servidora ROSILENE DO SOCORRO RODRIGUES ALMEIDA, anteriormente marcadas para os períodos de 05 a 14.07.2004 e 03 a 12.11.2004, para usufruto de 12.04 a 01.05.2004.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. ELÍZIO FERREIRA DE MELO — Diretor-Geral do TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 23 de Março de 2004 para ciência e intimação das partes.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

PROCESSO N.º 68 – CLASSE VII

ASSUNTO: REGISTRO DA COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL PROVISÓRIA DO ESTADO DE RORAIMA DO PARTIDO MUNICIPALISTA RENOVADOR (PMR).

REQUERENTE: VÍTOR PAULO ARAÚJO DOS SANTOS, PRESIDENTE NACIONAL DO PMR.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

Ao Ministério Públiso Eleitoral.
Boa Vista, 12/03/04.

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

PROCESSO N.º 5 – CLASSE X

ASSUNTO: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO.

EXCIPIENTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO.

ADV.: JOÃO FELIX DE SANTANA NETO.

EXCEPTO: LUIS FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, MM. JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2851 Boa Vista-RR, 24 de março de 2004.

Na forma do artigo 313 do Código de Processo Civil, manifesta-se o MM. Juiz Excepto, no prazo de 10 dias.
Boa Vista, 12/03/04.

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

PROCESSO N.º 169 – CLASSE XII
ASSUNTO: IMPRESSÃO DE CHANCELA EM FORMULÁRIOS DE TÍTULO DE ELEITOR DA 5ª ZONA ELEITORAL.
INTERESSADO: COORDENADORIA DE INFORMÁTICA.
RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

Vista ao Ministério Público Eleitoral.
Boa Vista, 17/03/04.

Juiz GIOVANNY MORGAN – Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

PROCESSO N.º 1094 – CLASSE XI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COMISSÃO DIRETORA ESTADUAL DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002.
REQUERENTE: AUGUSTO AFFONSO BOTELHO NETO, PRESIDENTE DA COMISSÃO DIRETORA ESTADUAL DO PDT/RR.
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – PREENCHIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA LEI N.º 9.096/95 E NA RESOLUÇÃO N.º 19.768/96 DO TSE – APROVAÇÃO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em aprovar a prestação de contas do Partido Democrático Trabalhista – PDT, relativa ao exercício de 2002, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 16 dias do mês de março do ano de dois mil e quatro.

Juiz JOSÉ PEDRO – Presidente em exercício do TRE-RR
Juiz MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI – Relator
Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 164 – CLASSE XII
ASSUNTO: REQUISIÇÃO DA SERVIDORA VALDINA SILVA DE FREITAS.
INTERESSADO: DIRETORIA GERAL DO TRE/RR.
RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

EMENTA: REQUISIÇÃO DE SERVIDORA PELO PRAZO DE 1 (UM) ANO, IMPRORROGÁVEL – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA (LEI N.º 6.999/82 E RESOLUÇÃO TSE N.º 20.753/2000) — DEFERIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em deferir o pedido de requisição da servidora Valdina Silva de Freitas para a Secretaria do TRE-RR, pelo prazo improrrogável de 1 (um) ano, nos termos do voto da Relatora, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 16 dias do mês de março do ano de dois mil quatro.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente em exercício do TRE-RR
Juíza MARIA DIZANETE – Relatora
Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 166 – CLASSE XII
ASSUNTO: REQUISIÇÃO DA SERVIDORA DAMIANA MARINHO DE SOUZA.
INTERESSADO: DIRÉTORIA GERAL DO TRE/RR.
RELATOR: ROBÉRIO NUNES.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR. REQUISIÇÃO PARA A SECRETARIA DO TRIBUNAL. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. DERERIMENTO.

1. Restam satisfeitos os requisitos estabelecidos na Lei n.º 6.999/82 e na Res./TSE n.º 20.753/00 e demonstrado o acúmulo ocasional de serviços.
2. Pedido deferido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos em sintonia com o parecer ministerial, em autorizar o Exmo. Sr. Presidente da Corte a requisitar a servidora DAMIANA MARINHO DE SOUZA para a Secretaria do Tribunal, pelo período de 01 (um) ano, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil quatro.

Des. ROBÉRIO NUNES – Presidente em exercício e Relator

Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 170 – CLASSE XII
ASSUNTO: REQUISIÇÃO DA SERVIDORA SHEILA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA.
RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2851 Boa Vista-RR, 24 de março de 2004.

EMENTA: REQUISIÇÃO DE SERVIDORA PELO PRAZO DE 1 (UM) ANO, IMPRORROGÁVEL – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA (LEI N.º 6.999/82 E RESOLUÇÃO TSE N.º 20.753/2000) — DEFERIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em deferir o pedido de requisição da servidora Sheila Rodrigues da Silva Oliveira para a Secretaria do TRE-RR, pelo prazo improrrogável de 1 (um) ano, nos termos do voto da Relatora, que passa a integrar este julgado.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 16 dias do mês de março do ano de dois mil quatro.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente em exercício do TRE-RR
Juíza MARIA DIZANETE – Relatora
Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA N° 151, DE 23 DE MARÇO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, Dr. **ULISSES MORONI JUNIOR**, deferidas pela Portaria nº 138/04, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2843, de 12MAR04, com efeitos a partir de 23MAR04, ficando o respectivo período para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 152, DE 23 DE MARÇO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Cessar os efeitos, a partir de 23MAR04, da Portaria nº 142/04, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2848, de 19MAR04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 153, DE 23 DE MARÇO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **ANEDILSON NUNES MOREIRA**, para responder pela 3ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, no período de 24 a 26MAR04, sem prejuízo das atuais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 154, DE 23 DE MARÇO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Comunicar seu afastamento para tratar de assuntos de interesses institucionais, no período de 24 a 26MAR04, na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

**JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 22/03/2004

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

PROCESSO :2004.42.00.000505-3 PROT.:22/03/2004
CLASSE :15205-PRISAO EM FLAGRANTE
REQTE: :DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
REQDO: :VALMECI BRITO SALUSTIANO
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000506-7 PROT.:22/03/2004
CLASSE :5207-OPCAO DE NACIONALIDADE
OPTTE: :FABIOLA VALENTINA
ADVOGADO :JOSIMAR DOS SANTOS BATISTA
OPTDO: :JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000507-0 PROT.:22/03/2004
CLASSE :7100-ACAO CIVIL PUBLICA
REQTE: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO :DARLAN AIRTON DIAS
REQDO: :JACIR DE SOUZA CRUZ E OUTROS
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000503-6 PROT.:22/03/2004
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: :ANDRE LUIZ BARROS FREIRE E OUTROS
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000504-0 PROT.:22/03/2004
CLASSE :13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO :DARLAN AIRTON DIAS
REU: :ANTONIO REGINALDO OLIVEIRA RAMOS
VARA :1ª VARA FEDERAL

**II-REDISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIA**

PROCESSO :2003.42.00.001270-6 PROT.:22/03/2004
CLASSE :15208-QUEBRA DE SIGILO
REQTE: :DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
REQDO: :NEIVA MARIA SONAGLIO TURCATTI E OUTROS
VARA :2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :3
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :2
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :6

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO :2004.42.00.701489-6 PROT.:22/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :EDILTON HERMOGENES DE BARROS
ADVOGADO :LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701490-6 PROT.:22/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JOSIEL DE OLIVEIRA LEITE
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701491-0 PROT.:22/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ODINEIA JOAO DA SILVA
REU: :UNIAO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2851 Boa Vista-RR, 24 de março de 2004.

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701492-3 PROT.:22/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARIILDO CABRAL BARROS
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701493-7 PROT.:22/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ISNAL MENDONCA DA SILVA
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701494-0 PROT.:22/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701495-4 PROT.:22/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JANILSON LOPES FERREIRA
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701496-8 PROT.:22/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :EDISON SANTOS DE ARAUJO
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701496-8 PROT.:22/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :EDISON SANTOS DE ARAUJO
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701497-1 PROT.:22/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :NAPOLEAO RIBEIRO GUIMARAES
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701498-5 PROT.:22/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :HAROLDO DE PAULA SILVA
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701499-9 PROT.:22/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :AURIMAR LEAL DOS SANTOS
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701500-3 PROT.:22/03/2004
CLASSE :1600-FGTS
AUTOR: :GENILDA SORIANO DOS ANJOS
REU: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701501-7 PROT.:22/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JOSEFA RIBEIRO DE MELO
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701502-0 PROT.:22/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ANDERSON DA SILVA ALCANTARA
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2851 Boa Vista-RR, 24 de março de 2004.

REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701503-4 PROT.:22/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARIA CAETANO DA MOTA
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701503-4 PROT.:22/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARIA CAETANO DA MOTA
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701504-8 PROT.:22/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARIA VERONICA SILVA GALVAO VELOSO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701505-1 PROT.:22/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ELIVALDO LEONCIO DE SOUZA
ADVOGADO :RARISON TATAIRA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701506-5 PROT.:22/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARIA FRANCISCA FERREIRA FIGUEIRA
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701507-9 PROT.:22/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :CONSOLATA LUIZA DE LIMA CONTREIRA
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701508-2 PROT.:22/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :EDNA RODRIGUES DE MOURA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701509-6 PROT.:22/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :LUIZ CLAUDIO CORREA DUARTE
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701510-6 PROT.:22/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARINA ROSA DA SILVA RAMOS
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701511-0 PROT.:22/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :PAULINHO AFONSO CABRAL DIAS MACEDO
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701512-3 PROT.:22/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JACIRA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701513-7 PROT.:22/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ADEILSON FELIX CRUZ
REU: :UNIAO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2851 Boa Vista-RR, 24 de março de 2004.

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701514-0 PROT.:22/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ENEAS ANTUNES PEREIRA
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701515-4 PROT.:22/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ALDEMIR ALVES BRITO
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701516-8 PROT.:22/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :DANIEL DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701517-1 PROT.:22/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :SHERLIO EVANGELISTA DO NASCIMENTO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701518-5 PROT.:22/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JOAO SALDANHA DA SILVA
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701519-9 PROT.:22/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARLI GONCALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701520-9 PROT.:22/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARIA DOS ANJOS SOUZA DA SILVA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701521-2 PROT.:22/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :EVERTON DE SOUSA REBOUCAS
ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701522-6 PROT.:22/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARGARIDA NOGUEIRA DE SOUSA REBOUCAS
ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701523-0 PROT.:22/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JOSE OLIMAR CARLOS DOS PRAZERES
ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701524-3 PROT.:22/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARIA DE NAZARE DE SOUZA
ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701525-7 PROT.:22/03/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JOSE OLIMAR CARLOS DOS PRAZERES
ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
REU: :UNIAO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2851 Boa Vista-RR, 24 de março de 2004.

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :37

DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0

DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0

REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0

REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0

REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0

TOTAL DOS PROCESSOS :37

EDITAL

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA JÚNIOR e SIMONE PEREIRA BARBOSA

ELE: nascido em Chapadinha-MA, em 05/05/1983, de profissão auxiliar administrativo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Das Muzendas Nº676 Bairro:Jardim Prima vera, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ DOS SANTOS OLIVERA e LUCINDA BEZERRA OLIVEIRA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 19/07/1982, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Acarí nº744 Bairro:Santa Tereza II, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO PEREIRA BARBOSA e NEUZA PEREIRA DE SOUZA.

2) RAIMUNDO SANTOS DE FREITAS e FRANCISCA ALVES DOS SANTOS

ELE: nascido em Santa Luzia-MA, em 11/09/1982, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua S-16, Qd. 96, Nº1692, Bairro Santa Luzia, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO VASCONCELOS DE FREITAS e MARIA DE JESUS SANTOS DE FREITAS.

ELA: nascida em Paulo Ramos-MA, em 20/10/1983, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua S-16, Qd. 96, Nº1692, Bairro Santa Luzia, Boa Vista-RR, filha de MARIA ALVES DOS SANTOS.

3) JENNER DA COSTA BRAGA e KATIANE MARIA SILVA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 20/06/1971, de profissão lanterneiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Trav.Guanabara, nº 152, Jóquei Clube, Boa Vista-RR, filho de JOÃO BARROSO BRAGA e FRANCISCA MATIAS DA COSTA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 16/05/1980, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Trav.Guanabara, nº 152, Jóquei Clube, Boa Vista-RR, filha de e LUZIA MARIA SILVA.

4) ÉMERSON LIMA DOS SANTOS e LAUDENICE ARAÚJO ROCHA

ELE: nascido em Campina Grande-PB, em 22/09/1979, de profissão lanterneiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua das Orquídias, nº 77, Pricumã, Boa Vista-RR, filho de EVANDRO DOS SANTOS e BERNADETE DE LOURDES LIMA DOS SANTOS.

ELA: nascida em Itaituba-PA, em 19/01/1983, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua das Orquídias, nº 77, Pricumã, Boa Vista-RR, filha de JOÃO BATISTA ROCHA e MARIA DE ARAÚJO ROCHA.

5) GERALDO FERREIRA DE BRITO e MARIA ANGELICA KAZUMI TANIGUCHI

ELE: nascido em Recife-RR, em 08/03/1949, de profissão comerciante, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua das Tulipas, Nº753, Bairro Pricumã IV, Boa Vista-RR, filho de ELIAS ALVES DE BRITO e HELENA FERREIRA DE BRITO.

ELA: nascida em São Miguel do Guamá-PA, em 12/09/1958, de profissão comerciante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua das Tulipas, Nº753, Bairro Pricumã IV, Boa Vista-RR, filha de MINORU TANIGUCHI e KATSUE TANIGUCHI.

6) ONÉSMO DÉ SOUSA RICHIL e RONEIDE MUNHOZ DA MOTA

ELE: nascido em Normandia-RR, em 21/05/1979, de profissão policial militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Calebe, nº 490, Bairro Canã, Boa Vista-RR, filho de SEBASTIÃO RICHIL e ESTELA AFONSO DE SOUZA.

ELA: nascida em Monte Alegre-PA, em 04/01/1977, de profissão vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Calebe, nº 490, Bairro Canã, Boa Vista-RR, filha de ADALBERTO LIMA DA MOTA e ROSIMAR DOS SANTOS MUNHOZ.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 23 de março de 2004. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II e IV do Código Civil Brasileiro:

Laudemir de Sousa Fernandes e Kézia Prates Pereira. Sendo o pretendente nascido em **Santa Luzia do Paruá - Maranhão**, ao (s) **onze (11) de agosto (08) de 1983**, Profissão: **eletricista**, Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na **Rua S- 04, nº 993, Bairro Dr. Sílvio Botelho, nesta cidade**, filho de **Pedro Costa Fernandes e Maria de Nazaré Sousa Fernandes** . A pretendente nascida em

Boa Vista-Roraima, ao(s) **cinco (05) dia de dezembro(12) de 1986**, Profissão: **estudante**, Estado Civil: **solteira**, residente na **Rua Leônio Barbosa , nº 961 –Tancredo Neves I ,**nesta cidade, filha de **Antonio Cunha Pereira e Irandy dos Santos Prates**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 23 de Março de 2004.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Seccional de Roraima

I EXAME DE ORDEM DE 2004

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTÁGIO E DE EXAME DE ORDEM da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE RORAIMA, que, em cumprimento ao disposto no Art. 8º, inciso IV, da Lei nº 8.906/94, e na forma do Provimento nº 81/96, do Conselho Federal da OAB, FAZ SABER aos interessados que estarão abertas as inscrições para o **EXAME DE ORDEM**, podendo inscrever-se o candidato que atender os requisitos estabelecidos neste Edital, a saber:

1. DAS INSCRIÇÕES.

I.1- DO LOCAL E DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

Local: sede da Seccional de Roraima da OAB, na Av. Ville Roy, nº 1833-E, Bairro Aparecida, nesta Capital;

Período: de 25/03/2004 até 16/04/2004, no horário de 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, somente em dia útil.

II -DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS:

a - Requerimento dirigido ao Presidente da Comissão de Estágio e de Exame de Ordem, anexando -se a documentação exigida nos moldes das letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “h” abaixo;

b - Fotocópia simples do Diploma de Bacharel em Direito e/ou certidão de graduação do Curso de Direito devidamente expedida pela Instituição de Ensino Jurídico Superior, oficialmente autorizada e credenciada, devendo o candidato firmar sua assinatura ao lado do respectivo documento;

c - Cópia da cédula de identidade, com a exibição da assinatura do interessado ao lado;

d - Comprovante original de recolhimento da taxa de inscrição, no importe de **R\$ 100,00 (cem reais)**, cuja importância, sob qualquer pretexto, jamais será devolvida ao candidato;

e - Duas (2) fotografias atuais, no tamanho 3x4.

f - Quando houver colado grau noutra unidade da federação deverá o candidato comprovar o seu domicílio civil, conforme exigência contida no art. 2º do Provimento 81/96, mediante juntada de fotocópia de conta de serviços públicos, como v.g: água, energia elétrica, telefone etc;

g) No ato de inscrição, vedando-se ulterior modificação, o candidato fará opção por uma disciplina para Prova Prático-Profissional, nos seguintes ramos do Direito: Civil, Penal, do Trabalho, Comercial, Administrativo e, por fim, Direito Tributário.

h) Atendidas as alíneas anteriores serão admitidas inscrições através de procuração específica individualizada, mediante juntada do original do respectivo instrumento e cópia da Carteira de Identidade do outorgado, sendo de exclusiva responsabilidade do Candidato eventuais erros cometidos por seu procurador ao ensejo da inscrição.

III – DAS PROVAS.

1. O Exame de Ordem abrangerá duas provas: uma Objetiva e a outra de ordem Prático-Processual, ambas de caráter eliminatório, que serão elaboradas pela Comissão de Estágio e Exame de Ordem, mas aplicadas e corrigidas pela Banca Examinadora constituída, no mínimo, por três (3) advogados especialistas designados pela OAB/RR, valendo, cada uma, dez (10) pontos;

2. A prova objetiva conterá 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha com 04 (quatro) opções cada, peso de 0,2 pontos cada questão, e o candidato terá o tempo de 03 (três) horas para respondê-la, não se admitindo qualquer tipo de consulta;

3. A prova Prático-Profissional, igualmente terá 04 (quatro) horas de duração, acessível apenas aos aprovados na prova objetiva, composta, necessariamente de 2 (duas) partes distintas:

3.1- Redação de peça profissional privativa de advogado (petição ou parecer) na área de opção do ramo do Direito declinado no ato da inscrição, a qual valerá até 6,0 (seis) pontos;

3.2- Respostas de quatro (4) questões práticas, sob a forma de situação - problema, dentro da área de opção, conforme o Provimento 81/96, valorando-se a cada questão 1,0 (um) ponto.

4. É nula a prova que contenha qualquer forma ou indício de identificação do candidato.

III.1 – DA PROVA OBJETIVA.

Realização: Dia 24 de maio de 2004, das 09:00 às 12:00 horas, na sede da Seccional de Roraima da OAB, localizada nesta cidade na Av. Ville Roy, nº 1833 E, Aparecida.

Número de Questões: 50 (cinquenta) questões, com 04 (quatro) opções de respostas cada, sendo apenas uma resposta correta, valendo 0,2 (dois décimos) cada questão, até o total de 10 (dez) pontos.

Conteúdo: serão formuladas questões referentes a cada uma das seguintes disciplinas: 1. Direito Constitucional; 2. Direito Administrativo; 3. Direito Civil; 4. Direito Processual Civil; 5. Direito Penal; 6. Direito Processual Penal; 7. Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho; 8. Direito Comercial; 9. Direito Tributário e, 10. Estatuto da OAB, Regulamento Geral do Estatuto da OAB e Código de Ética e Disciplina da OAB.

Vedaçao: Não será permitida qualquer espécie de consulta.

Requisito para habilitação: nota mínima igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos.

III.2 – DA PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2851 Boa Vista-RR, 24 de março de 2004.

Realização: Dia 18 de junho de 2004, das 08:00 às 12:00 horas.

Conteúdo: Elaboração de uma peça profissional (parecer ou petição) privativa de advogado, valendo 6,0 (seis) pontos, além de 04 (quatro) questões práticas, sob a forma de situação-problema, da área de opção indicada pelo candidato no ato de inscrição, valendo 1,0 (um) ponto cada.

Critérios de Avaliação: Serão avaliados o raciocínio jurídico, a fundamentação e a sua consistência, a capacidade de interpretação e exposição, a correção gramatical e, finalmente, a técnica profissional demonstrada pelo candidato.

Vedações: Não será permitida a utilização de obras que contenham formulários, modelos, publicações tipo perguntas e respostas, anotações pessoais, inclusive, apostilas, admitindo-se, apenas, consulta à legislação, doutrina e jurisprudência.

Requisito para habilitação: nota mínima igual ou superior a 6,0 (seis) pontos.

IV – DOS RECURSOS.

1. O recurso, devidamente fundamentado, será individual e deverá ser protocolado na sede da OAB/RR, no prazo de 03 (três) dias úteis após a divulgação do resultado de cada prova, incidindo-se sobre o conteúdo das questões da prova objetiva ou prático-profissional ou sobre erro na contagem de pontos para atribuição da nota.

2. O julgamento é feito pela Comissão de Estágio e Exame de Ordem da Seccional da OAB/RR, cuja decisão é irrecorrível.

V – DO RESULTADO.

Após a homologação do resultado do Exame pela Comissão de Estágio e de Exame de Ordem da OAB/RR, a relação dos candidatos habilitados será divulgada na sede da Seccional.

VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

1. Não realizará o exame, o candidato que chegar atrasado no local das provas, bem assim, aqueles que deixarem de atender quaisquer das exigências prescritas no presente Edital;

2. O candidato que não cumprir o determinado neste Edital será eliminado sumariamente;

3. Em ambas as provas, não será permitida a utilização de equipamentos eletrônicos de qualquer natureza;

4. Será excluído do concurso, por ato do Presidente da Comissão de Estágio e Exame de Ordem da OAB/RR, o candidato que durante a realização das provas:

a) for surpreendido em comunicação com outro candidato ou pessoa estranha, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma;

b) utilizar-se de anotações, livros ou outros textos, ressalvados os expressamente permitidos neste Edital;

c) utilizar-se de sinais ou de quaisquer outros meios que quebrem o sigilo da prova;

d) proceder de forma incompatível com o decoro inerente ao exercício da advocacia ou faltar com a urbanidade para com os membros da Banca Examinadora e da Comissão do Exame de Ordem, fiscais ou outros candidatos;

e) Recusar-se a entregar a prova, após prévia advertência do término de sua duração;

f) recusar-se a entregar ou impedir que o fiscal recolha os livros, apostilhas ou anotações que estiverem em desacordo com este Edital;

5. Fica fazendo parte integrante deste Edital, os preceitos contidos no Provimento nº. 81/96, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e o calendário do referido Exame, que serão entregues ao candidato no ato de inscrição.

Boa Vista – RR, 23 de março de 2004.

HÉLIO ABOZAGLO ELIAS
Presidente da Comissão de Estágio e Exame de Ordem